INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA

Estudo Técnico Preliminar 17/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23229.001132.2025-46

2. Objeto

Contratação de serviço contínuo de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, para atender ao IFRR/Campus Boa Vista.

3. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima — IFRR/Campus Boa Vista necessita assegurar, de forma contínua, adequada e segura, a execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias indispensáveis ao funcionamento regular de suas unidades administrativas, acadêmicas, assistenciais e de manutenção predial.

A necessidade decorre da natureza permanente das atividades desenvolvidas pelo Campus, que demandam apoio administrativo, suporte operacional e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, equipamentos e ambientes institucionais, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, salubridade, segurança, conservação patrimonial e atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo.

O Campus Boa Vista possui estrutura física e operacional que exige a presença regular de equipe multiprofissional para atendimento de demandas rotineiras e eventuais, especialmente nas áreas de manutenção predial, elétrica, hidrossanitária, jardinagem, copeiragem, apoio técnico-administrativo e apoio assistencial. A ausência ou descontinuidade desses serviços compromete diretamente o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil, atendimento ao público, conservação de ambientes e preservação do patrimônio público.

Registra-se, ainda, que diversos cargos historicamente utilizados para a execução dessas atividades foram extintos ou tiveram vedados o concurso público e o provimento de novas vagas no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 9.632/1998 e dos Decretos nº 9.262/2018 e nº 10.185/2019. Dessa forma, não se mostra viável suprir integralmente a demanda por meio de provimento efetivo, sendo necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, em regime de execução indireta.

A contratação pretendida encontra aderência ao Decreto nº 9.507/2018 e à Portaria MP nº 443/2018, que tratam da execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, incluindo, dentre outros, serviços de conservação e jardinagem, copeiragem, manutenção de prédios e instalações, armazenamento, carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos, secretariado e demais atividades de apoio compatíveis com a natureza do objeto.

A execução indireta pretendida não compreende a transferência à contratada ou aos seus empregados de atividades estratégicas, decisórias, finalísticas, de planejamento institucional, coordenação administrativa, exercício de poder de polícia, aplicação de sanções, representação institucional, ordenação de despesas, gestão de recursos públicos ou atribuições privativas de servidores públicos. A delimitação detalhada das atribuições, dos limites da execução indireta e das vedações à substituição indevida de servidores será tratada nos requisitos da contratação e no Termo de Referência.

Considerando que o contrato atualmente responsável pelo atendimento dessa demanda tem término previsto para dezembro de 2026, a instauração tempestiva do novo processo de contratação é necessária para evitar interrupção dos serviços e assegurar a continuidade das atividades institucionais. A descontinuidade contratual poderia ocasionar prejuízos à rotina administrativa, ao suporte às atividades acadêmicas e assistenciais, à conservação das instalações, à manutenção de sistemas prediais e à segurança dos usuários e do patrimônio público.

Registra-se que o IFRR ainda não dispõe de Plano Diretor de Logística Sustentável vigente, encontrando-se sua elaboração em fase de providências institucionais. Tal circunstância, contudo, não inviabiliza nem prejudica o planejamento da presente contratação, uma vez que a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do IFRR, devidamente registrada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. Além disso, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto serão observados no planejamento da contratação e detalhados, quando cabíveis, nas seções próprias do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais artefatos da contratação.

A solução pretendida consiste na contratação de serviço contínuo de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços, para atendimento das necessidades do IFRR/Campus Boa Vista.

A equipe a ser disponibilizada deverá ser composta por profissionais compatíveis com as demandas identificadas pela unidade, contemplando os postos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Copeiro, Técnico em Secretariado, Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico, Eletricista e Jardineiro, conforme quantitativos, jornadas e requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhados no Termo de Referência.

Assim, a contratação é necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades institucionais do IFRR/Campus Boa Vista, permitindo que a unidade mantenha condições adequadas de funcionamento e concentre seus servidores nas atividades de planejamento, gestão, fiscalização, coordenação e execução das atribuições finalísticas e estratégicas da Instituição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Diana Cris Fernandes Andrade

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas, ambientais e de gestão contratual necessários e suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual, destinados ao atendimento das necessidades do IFRR/Campus Boa Vista.

5.1. Natureza dos serviços

Os serviços a serem contratados possuem natureza comum e continuada, tendo em vista que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente encontrados no mercado, bem como são necessários de forma permanente ao funcionamento regular das atividades administrativas, acadêmicas, assistenciais e de manutenção predial do Campus Boa Vista.

A interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais, a conservação das instalações físicas, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e o adequado atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo.

5.2. Regime de execução indireta e dedicação exclusiva de mão de obra

A contratação será realizada sob regime de execução indireta, mediante disponibilização de profissionais pela empresa contratada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme a natureza dos serviços pretendidos e a necessidade de permanência dos trabalhadores nas dependências do IFRR/Campus Boa Vista ou em locais vinculados à execução do objeto.

Caracteriza-se o regime de dedicação exclusiva pela necessidade de que os empregados da contratada permaneçam à disposição da Administração para a prestação dos serviços, pela impossibilidade de compartilhamento dos recursos humanos e materiais alocados ao contrato com outras contratações simultâneas e pela possibilidade de fiscalização, pela contratante, da distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos vinculados à execução contratual.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta. A gestão dos empregados caberá exclusivamente à contratada, competindo à Administração exercer a fiscalização contratual, emitir orientações técnicas relacionadas ao objeto e aferir os resultados da execução.

5.3. Vigência contratual

Considerando a natureza continuada dos serviços, a essencialidade das atividades de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial para o funcionamento regular do IFRR/Campus Boa Vista, bem como a necessidade de evitar descontinuidade na prestação dos serviços, a adoção de vigência contratual plurianual mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa.

A vigência plurianual tende a proporcionar maior estabilidade à execução contratual, reduzir custos administrativos decorrentes da repetição anual de procedimentos licitatórios, favorecer a continuidade das rotinas institucionais, permitir melhor planejamento da contratada quanto à alocação de pessoal, uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução dos serviços, além de contribuir para a racionalização da fiscalização e da gestão contratual.

A estimativa de custos constante deste Estudo Técnico Preliminar foi apresentada em base anual, para fins de planejamento, comparação e composição do valor referencial da contratação. Caso o Termo de Referência estabeleça vigência plurianual, o valor global da contratação deverá ser calculado proporcionalmente ao período de vigência definido, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício, a manutenção da vantajosidade, as regras de reajuste e repactuação, bem como as hipóteses legais de extinção ou não prorrogação contratual.

5.4. Delimitação das atribuições, execução indireta e vedação à substituição indevida de servidores

As atividades a serem executadas no âmbito da presente contratação possuem natureza auxiliar, instrumental, acessória e de apoio comum ao funcionamento do IFRR/Campus Boa Vista, sendo compatíveis com a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e da Portaria MP nº 443/2018.

Os serviços pretendidos destinam-se ao apoio operacional, administrativo, assistencial e à manutenção das condições ordinárias de funcionamento do Campus, abrangendo atividades de apoio administrativo, apoio em saúde bucal, copeiragem, apoio técnico-administrativo, manutenção predial, manutenção hidrossanitária, apoio elétrico e jardinagem, conforme os postos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e as atribuições a serem detalhadas no Termo de Referência.

A contratação não compreende a transferência à contratada ou aos seus empregados de atividades estratégicas, finalísticas, decisórias, de planejamento institucional, coordenação administrativa, direção de processos, regulação, exercício de poder de polícia, aplicação de sanções, representação institucional, ordenação de despesas, gestão de recursos públicos, manifestação técnica privativa de servidor ou qualquer outra atribuição que envolva competência legal própria da Administração.

A execução contratual deverá observar a estrita delimitação das atribuições de cada posto, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, os requisitos definidos no Termo de Referência, as normas profissionais aplicáveis e as necessidades efetivamente demonstradas pelos setores demandantes.

Eventual correspondência nominal ou material entre alguma atividade prevista para os postos terceirizados e cargos existentes ou anteriormente existentes na estrutura da Administração deverá ser interpretada à luz da natureza auxiliar e operacional das atividades contratadas, da extinção ou vedação de provimento de determinados cargos, da insuficiência de pessoal próprio para atendimento contínuo da demanda e dos limites legais da execução indireta, sem caracterizar substituição indevida de servidores públicos.

Os empregados da contratada permanecerão subordinados exclusivamente à empresa contratada, cabendo a esta recrutar, contratar, remunerar, treinar, supervisionar, substituir e administrar os trabalhadores alocados à execução contratual, bem como responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho.

À Administração caberá exclusivamente a gestão e a fiscalização do contrato, a definição das demandas institucionais, a emissão de ordens de serviço quando cabível, a orientação técnica relacionada ao objeto contratado, a verificação dos resultados, o controle da execução, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, a realização de glosas e a adoção das providências administrativas previstas no contrato.

É vedada a prática de atos que caracterizem pessoalidade, subordinação direta, ingerência indevida na gestão dos empregados da contratada, desvio de função, acúmulo indevido de atribuições, utilização dos empregados terceirizados em atividades incompatíveis com o posto contratado ou substituição de servidores públicos em atribuições privativas da Administração.

O Termo de Referência deverá detalhar as atribuições de cada posto de forma objetiva e compatível com a CBO correspondente, evitando descrições genéricas que possam permitir execução de atividades finalísticas, decisórias ou estranhas ao objeto contratado.

A fiscalização contratual deverá acompanhar a execução dos serviços para assegurar que os empregados terceirizados atuem apenas nas atividades previstas no contrato, sem designação nominal pela Administração, sem direção direta por servidores e sem alocação em atividades incompatíveis com o regime de execução indireta.

5.5. Postos de trabalho e qualificação mínima dos profissionais

A contratada deverá disponibilizar profissionais compatíveis com os postos definidos no planejamento da contratação, observados os quantitativos, cargas horárias, requisitos de escolaridade, experiência, capacitação, registros profissionais, cursos obrigatórios e demais exigências técnicas que vierem a ser detalhadas no Termo de Referência.

Os requisitos de cada posto deverão considerar, no mínimo:

a) denominação do posto e respectivo código CBO, quando aplicável;

b) escolaridade mínima exigida;

c) experiência profissional mínima, quando necessária à adequada execução do serviço;

d) registro em conselho profissional ou habilitação legal específica, quando exigível;

e) cursos, treinamentos ou certificações obrigatórios para o exercício da atividade;

f) descrição sumária das atribuições;

g) jornada de trabalho e forma de distribuição dos horários;

h) local de execução dos serviços;

i) necessidade de uso de uniformes, equipamentos, ferramentas e EPIs específicos.

A definição desses requisitos deverá ser proporcional à complexidade das atividades, evitando exigências excessivas ou restritivas à competitividade, sem prejuízo da preservação da qualidade, segurança e eficiência dos serviços.

5.6. Jornada, horários de execução e atendimento a demandas eventuais

A jornada de trabalho dos postos deverá observar a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis, as normas federais vigentes sobre contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e as necessidades operacionais do IFRR/Campus Boa Vista.

Os horários de execução dos serviços serão definidos no Termo de Referência e, durante a execução contratual, ajustados pela fiscalização de acordo com o funcionamento do Campus, as rotinas dos setores atendidos, a necessidade de suporte a atividades acadêmicas, administrativas, assistenciais e de manutenção predial, bem como a ocorrência de eventos institucionais, demandas emergenciais ou situações excepcionais.

A definição dos horários não poderá caracterizar pessoalidade, subordinação direta dos empregados terceirizados à Administração ou ingerência indevida na gestão da mão de obra da contratada, cabendo à empresa contratada administrar seus empregados e à Administração fiscalizar a execução do objeto e aferir os resultados.

Para os postos de Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, a jornada semanal de 40 horas poderá ser distribuída ordinariamente de segunda-feira a sábado, em razão da necessidade operacional do Campus Boa Vista de contar com suporte regular de manutenção predial, elétrica e hidrossanitária também aos sábados, sem que isso implique extrapolação da carga horária semanal definida no planejamento da contratação.

A eventual necessidade de trabalho em finais de semana fora da escala ordinária, feriados, períodos noturnos ou fora do horário ordinário deverá ser previamente justificada e autorizada pela Administração, observadas as regras de compensação de jornada, banco de horas ou pagamento de horas extraordinárias, conforme legislação vigente, norma coletiva aplicável e previsão expressa no Termo de Referência e no contrato.

O detalhamento das jornadas, da distribuição semanal dos horários, da jornada parcial do posto de Jardineiro e da utilização excepcional de horas extraordinárias será tratado nos itens próprios deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.7. Materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs

Além da disponibilização de mão de obra, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução adequada e segura dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as atividades desempenhadas.

Os uniformes deverão ser fornecidos novos, completos e adequados às atribuições de cada posto, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, inadequação, perda de funcionalidade ou comprometimento da apresentação profissional exigida para a execução dos serviços.

Os EPIs deverão ser fornecidos sem ônus aos trabalhadores, em conformidade com os riscos das atividades executadas, acompanhados das orientações e treinamentos necessários ao uso, guarda, higienização, conservação e substituição. O fornecimento de EPIs pela contratada independe de previsão exaustiva em planilha, sempre que forem necessários à segurança do trabalhador e à adequada execução do objeto.

A relação de materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes e EPIs deverá ser tratada como estimativa mínima, cabendo à contratada prever, em sua proposta, todos os itens necessários à perfeita execução dos serviços.

No caso específico do posto de Auxiliar de Saúde Bucal, os EPIs e materiais de biossegurança de uso direto e contínuo do trabalhador alocado, tais como luvas de procedimento, luvas de borracha, máscaras cirúrgicas, máscaras PFF2/N95, óculos de proteção, protetor facial, avental/jaleco, gorro descartável e calçado impermeável e antiderrapante, deverão ser fornecidos pela contratada, conforme estimativa constante da planilha de custos e formação de preços.

A previsão desses itens como obrigação da contratada justifica-se pela natureza das atividades desempenhadas pelo posto, que envolvem apoio a rotinas assistenciais, atendimento clínico, manipulação de materiais e observância de medidas de biossegurança. A medida busca assegurar a proteção do trabalhador terceirizado, a continuidade da execução contratual, a rastreabilidade dos custos do posto e a adequada responsabilização da contratada pelo fornecimento dos meios necessários à prestação dos serviços.

Os EPIs e materiais de biossegurança previstos para o posto de Auxiliar de Saúde Bucal não se confundem com materiais odontológicos institucionais eventualmente adquiridos pela Administração para funcionamento do setor, nem com os materiais, peças e insumos de manutenção predial previstos em item próprio da contratação.

5.8. Insumos e materiais de manutenção predial

Quando a execução dos serviços de manutenção predial demandar emprego de peças, componentes ou materiais de reposição, deverá ser prevista forma objetiva de fornecimento sob demanda, mediante autorização prévia da fiscalização do contrato e comprovação da efetiva necessidade, fornecimento e aplicação dos itens.

O fornecimento de materiais, peças e demais insumos de manutenção predial será tratado em item específico da contratação, com limite anual estimado, execução exclusivamente sob demanda e adoção da tabela de insumos do SINAPI-RR como referência objetiva de preços, mediante aplicação do percentual de desconto contratado.

A sistemática de fornecimento deverá observar critérios de economicidade, rastreabilidade, controle de saldo, vinculação à ordem de serviço, comprovação documental, aceite pela Administração e pagamento apenas dos itens efetivamente solicitados, fornecidos, conferidos e vinculados à execução dos serviços contratados.

A relação de materiais, peças e insumos a ser prevista no Termo de Referência terá natureza histórica ou referencial, destinada a conferir maior objetividade e controle à contratação, sem constituir lista exaustiva de fornecimento, desde que observadas a compatibilidade com o objeto, a tabela SINAPI-RR, a autorização prévia da fiscalização e os limites contratuais.

O detalhamento do procedimento de solicitação, autorização, fornecimento, comprovação, conferência, aceite, controle de saldo e pagamento dos materiais, peças e insumos de manutenção predial será tratado em item próprio deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O fornecimento de insumos não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela utilização racional dos materiais, pela comunicação tempestiva de ocorrências e pela preservação da segurança, funcionalidade e conservação das instalações.

5.9. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos, logística reversa quando aplicável, utilização de produtos e materiais de menor impacto ambiental e observância das normas ambientais vigentes.

A contratada deverá orientar e treinar seus empregados para adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo comunicação de ocorrências que impliquem desperdício de recursos, tais como vazamentos, lâmpadas acesas indevidamente, equipamentos com funcionamento irregular, instalações danificadas ou outras situações que afetem o consumo eficiente de recursos públicos.

A ausência de Plano Diretor de Logística Sustentável vigente no âmbito do IFRR não afasta a necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os quais deverão ser incorporados ao planejamento, ao Termo de Referência e à execução contratual, no que couber.

5.10. Segurança e saúde no trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, bem como adotar as medidas preventivas necessárias à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores alocados na execução contratual.

Deverão ser exigidos, quando cabíveis, documentos, programas, laudos e registros relacionados à segurança e saúde ocupacional, tais como Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, Atestados de Saúde Ocupacional — ASO, fichas de entrega de EPIs, comprovantes de treinamentos obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá capacitar os trabalhadores para o desempenho seguro das atividades, especialmente nos serviços de manutenção predial, elétrica, hidrossanitária, jardinagem e demais atividades que envolvam riscos ocupacionais específicos, devendo fornecer, substituir e fiscalizar o uso efetivo dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente previstos na planilha de custos e formação de preços possuem natureza estimativa e preventiva, para fins de composição do valor referencial da contratação, não constituindo reconhecimento automático de direito ao pagamento. A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade deverão observar a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-15, a NR-16 e o art. 195 da CLT.

A incidência efetiva de adicional de insalubridade ou de periculosidade ficará condicionada à comprovação técnica da exposição, mediante laudo técnico, LTCAT, PGR ou documento técnico equivalente, elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado, sem prejuízo da análise dos demais documentos de segurança e saúde ocupacional apresentados pela contratada.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e o estágio atual do planejamento, a ausência de laudo técnico prévio e específico para todos os postos não impede o prosseguimento da contratação, desde que o Termo de Referência discipline expressamente o procedimento para caracterização, confirmação, revisão, glosa ou supressão das parcelas estimadas a título de insalubridade ou periculosidade.

A Administração deverá adotar as providências necessárias para obtenção ou validação da avaliação técnica das condições ambientais de trabalho, preferencialmente antes do início da execução contratual ou, se inviável, no prazo a ser definido no Termo de Referência. Caso seja formalmente demonstrada a impossibilidade de elaboração direta pela Administração, poderá ser exigida da contratada a apresentação de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado, submetido à análise e aceitação da fiscalização contratual.

Constatada, por meio de laudo ou documento técnico idôneo, a inexistência de exposição apta a gerar adicional de insalubridade ou periculosidade, ou a necessidade de alteração do grau, da base de cálculo ou da incidência da parcela, a planilha contratual e os pagamentos deverão ser ajustados, com glosa, supressão ou revisão dos valores correspondentes, conforme o caso, observadas as regras do contrato e a legislação aplicável.

5.11. Requisitos de habilitação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à gestão de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os critérios de qualificação técnica deverão ser proporcionais à dimensão e à complexidade da contratação, devendo demonstrar a capacidade da empresa para recrutar, contratar, treinar, supervisionar, substituir e administrar empregados alocados à prestação de serviços contínuos, bem como para fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs necessários.

Quando houver postos que exijam habilitação técnica específica, registro profissional, certificação ou capacitação obrigatória, tais exigências deverão ser previstas de forma objetiva no Termo de Referência.

5.12. Requisitos de habilitação econômico-financeira e garantias trabalhistas

Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser previstos requisitos de habilitação econômico-financeira compatíveis com o risco trabalhista, previdenciário e operacional do objeto.

Poderão ser exigidos, conforme a legislação e os modelos normativos aplicáveis, balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez e solvência, capital circulante líquido ou capital de giro, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e demais documentos necessários à demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante.

Deverá ser exigida garantia de execução contratual, com cobertura compatível com os riscos do contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela contratada, observadas as normas vigentes e as disposições do edital e do contrato.

5.13. Mitigação dos riscos trabalhistas, previdenciários e de FGTS

Considerando que a contratação envolve prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, há risco inerente de inadimplemento, pela contratada, de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS relacionadas aos empregados alocados na execução contratual.

Esse risco deverá ser expressamente tratado na Matriz de Riscos da contratação, com identificação das possíveis consequências para a Administração, tais como responsabilização subsidiária, descontinuidade dos serviços, necessidade de substituição de trabalhadores, retenções, glosas, apuração de irregularidades e adoção de medidas administrativas em face da contratada.

Como medida de mitigação, o Termo de Referência, o edital e o contrato deverão prever mecanismo de controle financeiro e fiscalização administrativa compatível com a natureza da contratação, mediante adoção de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, pagamento pelo fato gerador ou outro mecanismo admitido pela legislação e pelos modelos normativos aplicáveis.

A definição do mecanismo a ser adotado deverá considerar a estrutura administrativa disponível, a capacidade de acompanhamento pela fiscalização, a operacionalização junto à instituição financeira, a necessidade de controle das rubricas trabalhistas e a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações da contratada.

Independentemente do mecanismo adotado, a fiscalização administrativa deverá acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, incluindo pagamento de salários, benefícios, auxílios, recolhimento de FGTS, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos decorrentes da execução contratual.

O Termo de Referência deverá detalhar os documentos comprobatórios a serem apresentados pela contratada, as hipóteses de retenção, glosa, liberação de valores, comunicação de irregularidades, aplicação de sanções e demais providências necessárias à mitigação do risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS.

A Matriz de Riscos deverá refletir essa diretriz, prevendo risco específico de inadimplemento trabalhista, previdenciário e fundiário pela contratada, as respectivas medidas preventivas, os controles de fiscalização e as providências corretivas cabíveis.

5.14. Reembolso-creche

A contratação deverá contemplar a previsão do benefício de **reembolso-creche**, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026**, aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O benefício será devido à trabalhadora ou ao trabalhador alocado na execução contratual que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até **5 anos e 11 meses de idade**, observados o valor máximo, os critérios de elegibilidade, a documentação comprobatória, a vedação ao pagamento em duplicidade e as demais regras previstas na referida Instrução Normativa.

Para fins de planejamento, a planilha de custos e formação de preços contempla o provisionamento estimativo do reembolso-creche, conforme percentual de incidência previsto no Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026, no valor de **R$ 105,33 por trabalhador/mês**, correspondente à aplicação do percentual de **20%** sobre o valor máximo do benefício previsto no Anexo I da norma.

A previsão possui natureza estimativa e não constitui pagamento fixo automático à contratada, ficando o pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso realizado em favor dos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar, a documentação exigida e a conferência pela fiscalização administrativa.

A contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização os relatórios e documentos necessários à verificação do benefício, cabendo à Administração conferir a compatibilidade entre os beneficiários, os valores informados, a documentação apresentada e o valor constante da fatura, promovendo glosa ou restituição quando identificada inconsistência, insuficiência documental, duplicidade ou pagamento indevido.

Para fins de composição da planilha de custos e formação de preços, o reembolso-creche foi mantido como rubrica estimativa no Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários, sem integração à base de cálculo do Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente, por se tratar de parcela condicionada à comprovação do efetivo desembolso e que não deve produzir reflexos sobre o custo de reposição.

5.15. Preposto, comunicação e gestão da execução contratual

A contratada deverá indicar preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante o IFRR /Campus Boa Vista, acompanhar a execução do contrato, receber comunicações da fiscalização, providenciar substituições, corrigir falhas e adotar as medidas necessárias à adequada prestação dos serviços.

Não será exigida da contratada a instalação de escritório, sede, filial ou representação física no município de Boa Vista /RR como condição de habilitação ou de execução contratual, por se tratar de exigência potencialmente restritiva à competitividade e não indispensável à adequada prestação dos serviços.

A adequada comunicação, gestão e acompanhamento da execução contratual deverão ser assegurados mediante indicação de preposto formalmente designado, canais de comunicação eficazes, atendimento tempestivo às demandas da fiscalização, presença dos trabalhadores alocados nos locais de execução e cumprimento dos prazos e obrigações definidos no Termo de Referência e no contrato.

Caso necessário, o Termo de Referência poderá exigir que a contratada mantenha preposto acessível à Administração e capacidade operacional para atendimento tempestivo das demandas contratuais, sem impor, como regra, a manutenção de estrutura física local permanente.

Deverão ser definidos mecanismos formais de comunicação entre contratante e contratada, preferencialmente por meio de ordens de serviço, registros de ocorrência, relatórios periódicos, reuniões de acompanhamento e demais instrumentos que permitam o controle da execução e a rastreabilidade das demandas.

5.16. Medição dos serviços e critérios de qualidade

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por instrumento de medição de resultados ou mecanismo equivalente, com definição de indicadores, níveis mínimos de desempenho, prazos de atendimento, critérios de qualidade, procedimentos de glosa e formas de correção de inconformidades.

O pagamento deverá estar vinculado à efetiva prestação dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais e à aferição dos resultados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

5.17. Vedações e condições restritivas necessárias

É vedada a prática de atos que caracterizem subordinação direta dos empregados terceirizados à Administração, pessoalidade, desvio de função, acúmulo indevido de atribuições, intermediação irregular de mão de obra ou substituição indevida de servidores públicos.

Também deverá ser vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que se enquadre nas hipóteses legais de nepotismo ou conflito de interesses, bem como a execução de atividades não previstas no objeto contratual ou incompatíveis com os postos contratados, com a Classificação Brasileira de Ocupações — CBO correspondente ou com os requisitos definidos no Termo de Referência.

Considerando a natureza do objeto, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a necessidade de disponibilização contínua de postos de trabalho, a gestão direta dos empregados pela contratada, a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS e a necessidade de preservar a adequada fiscalização administrativa do contrato, deverá ser vedada a participação de cooperativas.

A vedação à participação de cooperativas justifica-se porque a execução contratual demandará alocação estável de trabalhadores em postos definidos, cumprimento de jornada, controle de frequência, substituição de ausências, fornecimento de uniformes, EPIs, equipamentos e materiais, pagamento regular de salários e benefícios, além de acompanhamento permanente das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Tais características são incompatíveis, no caso concreto, com a lógica de atuação autônoma dos cooperados e podem gerar risco de intermediação irregular de mão de obra, subordinação indevida, fragilidade na responsabilização e prejuízo à fiscalização contratual.

Também deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto, embora integrado, é composto por serviços comuns e usuais no mercado de terceirização de mão de obra e manutenção predial, sem complexidade técnica excepcional ou vulto que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua execução.

A vedação ao consórcio justifica-se pela existência de mercado apto a executar o objeto de forma individual, pela necessidade de preservação da responsabilidade direta e concentrada da contratada pela gestão dos trabalhadores alocados, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, pelo fornecimento de uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos, bem como pela conveniência administrativa de simplificar a fiscalização, a comunicação contratual, a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções.

A admissão de consórcio, no caso concreto, poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, fragmentar responsabilidades operacionais e trabalhistas, dificultar a atuação da fiscalização e reduzir a eficiência do acompanhamento do contrato, sem que se identifique ganho técnico ou ampliação necessária de competitividade que justifique sua autorização.

Deverá ser vedada a subcontratação dos postos de trabalho, da gestão da mão de obra e das obrigações principais vinculadas à execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva, inclusive quanto ao recrutamento, contratação, supervisão, substituição e administração dos trabalhadores alocados.

A aquisição, pela contratada, de materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs necessários à execução contratual não caracteriza, por si só, subcontratação de parcela do objeto, desde que a responsabilidade pelo fornecimento, qualidade, aplicação, comprovação, substituição e regular execução permaneça integralmente atribuída à contratada perante a Administração.

Eventual necessidade de execução de atividade acessória, pontual e não correspondente aos postos de trabalho contratados somente poderá ser admitida se expressamente prevista no Termo de Referência ou previamente autorizada pela Administração, sem transferência da responsabilidade principal da contratada e sem prejuízo da fiscalização contratual, da rastreabilidade da demanda e da aplicação das sanções cabíveis.

As vedações e condições acima deverão ser reproduzidas de forma compatível no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, de modo a assegurar coerência entre os artefatos da contratação, preservar a competitividade do certame naquilo que for compatível com o objeto e mitigar riscos de burla ao regime de execução indireta, inadimplemento trabalhista, fragmentação de responsabilidade e prejuízo à fiscalização contratual.

5.18. Transição contratual

Considerando que os serviços pretendidos possuem natureza rotineira e são usualmente encontrados no mercado, em princípio não se identifica necessidade de transferência de tecnologia ou conhecimento especializado entre contratadas.

Todavia, deverá ser assegurada transição operacional suficiente para evitar descontinuidade dos serviços, especialmente quanto à substituição de equipes, recebimento de uniformes, equipamentos e EPIs, apresentação de documentos admissionais, indicação de preposto, conhecimento das rotinas do Campus e planejamento do início da execução contratual.

5.19. Postos de trabalho e adequação dos perfis profissionais

A composição dos postos deverá observar a natureza das atividades a serem desempenhadas nos setores atendidos, considerando a existência de demandas administrativas, assistenciais, operacionais e de manutenção predial com diferentes níveis de complexidade.

Para as atividades administrativas, a contratação deverá contemplar composição mista entre os postos de Auxiliar Administrativo e Técnico em Secretariado, de modo a atender tanto às demandas operacionais e rotineiras quanto às demandas que exigem apoio técnico qualificado, organização institucional, assessoramento administrativo e suporte às rotinas de gestão, sempre nos limites das atribuições admitidas para execução indireta.

A definição dos requisitos de cada posto deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, a escolaridade mínima, a experiência profissional, as habilidades requeridas, as atribuições previstas no Termo de Referência, as normas profissionais aplicáveis e as necessidades efetivamente demonstradas pelos setores demandantes.

Para os postos abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob nº RR000014/2025, e pelo respectivo Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado sob nº RR000011/2026, foram considerados, quando aplicáveis, os pisos salariais, benefícios, adicionais e demais parâmetros convencionais pertinentes à composição da planilha de custos e formação de preços.

Para os postos de Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Secretariado, considerando a inexistência de parâmetro salarial específico na CCT 2025/2026 e no Termo Aditivo 2026/2026 aplicáveis ao contexto da terceirização, os salários-base foram definidos com fundamento em pesquisa de preços e contratações similares, observadas as normas vigentes e os documentos de pesquisa juntados aos autos.

Em atenção à necessidade de compatibilização da planilha de custos com os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis, não foram considerados, para os postos de Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Secretariado, benefícios de natureza convencional ou sindical previstos para outras categorias por analogia, tais como auxílio-refeição /alimentação e benefício social sindical, diante da inexistência de instrumento coletivo vigente e específico aplicável às respectivas categorias na base territorial de Roraima.

Para esses postos, a planilha de custos manteve apenas as parcelas decorrentes de lei, norma obrigatória ou custo pertinente à execução contratual, tais como vale-transporte, quando devido, encargos legais, reembolso-creche, uniformes, EPIs, equipamentos e demais componentes necessários à adequada formação do preço.

Para fins de padronização institucional, economicidade e racionalização da contratação, os uniformes do posto de Técnico em Secretariado poderão observar os mesmos itens definidos para o posto de Auxiliar Administrativo, desde que compatíveis com a natureza administrativa, interna e similar das atividades desempenhadas.

5.20. Jornada de trabalho

A jornada dos postos deverá observar a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis, as normas federais vigentes sobre contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e as necessidades operacionais do IFRR/Campus Boa Vista.

Na definição das jornadas, a equipe de planejamento observou a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, com as alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148/2026, que disciplina a aplicação da redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra abrangidos pela norma.

Considerando a redação vigente da IN SEGES/MGI nº 190/2024, foram dimensionados com jornada de 40 horas semanais os postos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Copeiro, Técnico em Secretariado, Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, observadas as especificidades de cada função, os parâmetros utilizados na planilha de custos e formação de preços e as necessidades operacionais do Campus Boa Vista.

Para os postos de Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, a jornada semanal de 40 horas poderá ser distribuída ordinariamente de segunda-feira a sábado, conforme escala definida pela Administração no Termo de Referência, em razão da necessidade de suporte regular às demandas de manutenção predial, elétrica e hidrossanitária do Campus.

O comparecimento aos sábados, quando previsto na escala ordinária semanal, não caracterizará, por si só, jornada extraordinária, desde que respeitado o limite de 40 horas semanais, o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, e os intervalos intra e interjornada previstos na legislação trabalhista.

O posto de Jardineiro foi dimensionado com carga horária parcial de 20 horas semanais, por se mostrar suficiente ao atendimento da necessidade do Campus Boa Vista, considerando a demanda de manutenção regular das áreas verdes, acompanhamento das plantas, identificação de pragas, doenças ou deficiências nutricionais, realização de intervenções oportunas e conservação do aspecto visual dos jardins e áreas externas.

Para o posto de Jardineiro, a remuneração foi estimada de forma proporcional à jornada parcial, a partir do piso normativo da função previsto na CCT 2025/2026, com valor atualizado pelo Termo Aditivo 2026/2026, utilizando-se o divisor de 180 horas mensais previsto no instrumento coletivo para jornada de 6 horas diárias/180 horas mensais.

Não se prevê, para esta contratação, a adoção de escala de revezamento 12x36 ou 24x72. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante jornada ordinária compatível com os postos contratados, vedada a utilização habitual de horas extraordinárias para suprir dimensionamento insuficiente de mão de obra.

Eventuais ajustes de horário, escalas, turnos ou distribuição semanal da jornada deverão ser definidos no Termo de Referência e durante a execução contratual pela fiscalização, observados os limites legais, a necessidade do serviço, a inexistência de subordinação direta dos trabalhadores à Administração e a responsabilidade da contratada pela gestão de seus empregados.

5.21. Horas extraordinárias e demandas eventuais

As horas extraordinárias somente poderão ser utilizadas em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, para atendimento de demandas eventuais, urgentes, emergenciais ou realizadas fora da jornada ordinária definida para o posto, especialmente relacionadas à manutenção predial, elétrica ou hidrossanitária.

A previsão de horas extraordinárias restringe-se aos postos de Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, em razão da possibilidade de demandas eventuais de manutenção que, por sua natureza, urgência ou impacto sobre o funcionamento do Campus, possam exigir atuação fora da escala ordinária previamente definida.

A estimativa de horas extraordinárias possui caráter exclusivamente referencial e preventivo, não constituindo parcela fixa mensal, franquia de utilização, autorização automática de execução ou obrigação de consumo integral pela Administração. O pagamento somente ocorrerá quando houver efetiva prestação do serviço, necessidade devidamente justificada, autorização prévia da Administração, registro da execução e ateste da fiscalização contratual.

Para fins de planejamento, a planilha de custos e formação de preços considerou quantitativo anual estimado de 30 horas por rubrica, correspondente à média mensal meramente referencial de 2,5 horas, sem prejuízo de a execução real ser inferior, inexistente ou eventualmente concentrada em determinado período, conforme a necessidade efetiva do Campus.

O comparecimento ordinário aos sábados pelos postos de Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, quando previsto na escala regular e respeitado o limite de 40 horas semanais, não será considerado hora extraordinária. Somente será caracterizada hora extraordinária a prestação de serviço que exceder a jornada ordinária definida para o posto ou que ocorrer fora da escala regular, mediante autorização prévia e formal da Administração.

Sempre que juridicamente cabível e operacionalmente viável, deverá ser priorizada a compensação regular da jornada, observadas a legislação trabalhista, a norma coletiva aplicável, as regras contratuais e a responsabilidade da contratada pela gestão de seus empregados. O pagamento de horas extras ficará restrito às hipóteses em que a compensação não se mostrar viável, suficiente ou adequada ao atendimento da necessidade pública.

As horas extraordinárias dos postos de manutenção predial foram estimadas com base na jornada de 40 horas semanais, utilizando-se o divisor de 200 horas mensais para apuração do valor da hora normal, em conformidade com a jornada adotada no planejamento da contratação.

O Termo de Referência deverá disciplinar o procedimento de solicitação, autorização, execução, registro, comprovação e ateste das horas extraordinárias, bem como as hipóteses de glosa em caso de ausência de autorização prévia, insuficiência de comprovação, execução fora das condições pactuadas ou incompatibilidade com a necessidade justificada pela Administração.

5.22. Materiais, peças e insumos de manutenção predial

A contratação deverá prever o fornecimento, sob demanda, de materiais, peças e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, quando tais itens forem indispensáveis ao atendimento das ordens de serviço regularmente autorizadas pela Administração.

O fornecimento desses materiais não terá natureza de entrega ordinária, automática ou continuada, devendo ocorrer apenas quando houver necessidade concreta identificada durante a execução contratual, mediante solicitação ou validação da fiscalização, emissão de ordem de serviço, comprovação da necessidade do item, fornecimento efetivo, aplicação ou disponibilização para a intervenção autorizada e aceite pela Administração.

A remuneração dos materiais, peças e insumos de manutenção predial adotará como referência a tabela de insumos do SINAPI-RR, mediante aplicação do percentual de desconto contratado, observados os critérios de economicidade, rastreabilidade, controle de saldo, autorização prévia, comprovação documental do fornecimento e efetiva vinculação do item à demanda de manutenção predial.

Não será admitido o fornecimento de materiais, peças ou insumos sem prévia autorização da fiscalização contratual ou em desconformidade com a ordem de serviço correspondente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, nas quais a urgência da intervenção seja formalmente registrada e posteriormente ratificada pela Administração, nos termos definidos no Termo de Referência.

O item referente a materiais, peças e demais insumos de manutenção predial terá limite anual estimado, não representando obrigação de consumo integral pela Administração. O pagamento ocorrerá apenas em relação aos itens efetivamente solicitados, fornecidos, conferidos, aceitos e vinculados à execução dos serviços contratados, observada a disponibilidade de saldo contratual.

A previsão desse item justifica-se pela natureza variável e parcialmente imprevisível das demandas de manutenção predial, que podem envolver peças, componentes e materiais de reposição distintos ao longo da execução contratual, conforme as ocorrências verificadas nas instalações do Campus Boa Vista.

O Termo de Referência deverá detalhar o procedimento de solicitação, autorização, fornecimento, comprovação, conferência, aceite, controle de saldo e pagamento dos materiais, peças e insumos de manutenção predial, bem como prever anexo próprio com relação histórica ou referencial dos materiais identificados a partir da execução contratual anterior e dos registros disponíveis no planejamento.

A relação de materiais constante do Termo de Referência terá natureza estimativa e referencial, destinada a conferir maior transparência, controle e objetividade à contratação, sem restringir o atendimento a outros materiais, peças ou insumos que se revelem necessários durante a execução contratual, desde que compatíveis com o objeto, constantes da tabela SINAPI-RR, previamente autorizados e observados os limites contratuais.

O fornecimento de materiais, peças e insumos não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços de manutenção predial, pela utilização racional dos materiais, pela comunicação tempestiva de ocorrências, pela preservação da segurança das instalações e pela observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço.

5.23. Requisitos mínimos dos postos de trabalho

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atender aos requisitos mínimos de escolaridade, experiência, capacitação e habilitação compatíveis com a natureza das atividades a serem executadas, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

No caso do posto de Auxiliar Administrativo, deverá ser exigido, além do ensino médio completo, experiência profissional mínima em atividades administrativas, tendo em vista que o posto será destinado ao apoio a rotinas operacionais e administrativas do Campus, tais como atendimento ao público interno e externo, organização e controle de documentos, apoio à tramitação de expedientes, registro de informações, apoio a rotinas de arquivo, logística administrativa, uso de ferramentas de escritório e demais atividades auxiliares compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e com os limites legais da terceirização.

A exigência de experiência mínima justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços desde o início da contratação, evitando prejuízos à continuidade das atividades institucionais e reduzindo riscos operacionais decorrentes da alocação de profissionais sem vivência prévia em rotinas administrativas básicas.

A experiência exigida deverá ser proporcional à complexidade do posto, objetiva e passível de comprovação, vedadas exigências excessivas, desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade, tais como experiência exclusiva em órgão público, em instituição federal de ensino ou em sistemas internos específicos do IFRR, salvo justificativa técnica expressa.

6. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual.

Verificou-se que os serviços pretendidos são usualmente contratados pela Administração Pública por meio de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, especialmente quando envolvem atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, executadas de forma contínua nas dependências do órgão contratante.

No mercado, é comum a existência de empresas especializadas em terceirização de serviços continuados, com capacidade para recrutar, contratar, treinar, supervisionar e substituir profissionais em diferentes postos de trabalho, bem como administrar obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução contratual.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) **execução direta dos serviços por servidores do quadro próprio:** alternativa que não se mostra suficiente para atendimento da demanda, considerando a inexistência ou insuficiência de profissionais disponíveis no quadro de pessoal para execução das atividades pretendidas, bem como a extinção ou vedação de provimento de diversos cargos relacionados às atividades de apoio;

b) **contratação de serviços por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra:** alternativa que não atende integralmente à necessidade do Campus Boa Vista, pois os serviços demandam presença contínua de profissionais para execução de rotinas administrativas, apoio assistencial, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de demandas ordinárias e resposta tempestiva a situações emergenciais;

c) **contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra:** alternativa que se mostra mais adequada, pois permite a disponibilização contínua de equipe multiprofissional, com definição de postos, atribuições, requisitos mínimos, jornada, fiscalização, medição de resultados e substituição de profissionais quando necessário;

d) **contratação separada por posto ou por tipo de serviço:** alternativa que pode gerar maior complexidade de gestão, multiplicidade de contratos, aumento dos custos administrativos e risco de descontinuidade na execução integrada das atividades de apoio e manutenção predial.

Diante da natureza dos serviços e da necessidade de continuidade, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes e EPIs, conforme requisitos e quantitativos definidos no planejamento da contratação.

Quanto às atividades administrativas, o levantamento da demanda demonstrou a necessidade de composição mista dos postos, contemplando Auxiliar Administrativo e Técnico em Secretariado, em razão da existência de setores com demandas predominantemente operacionais e rotineiras e de setores que exigem apoio técnico qualificado, assessoramento, organização institucional e suporte à gestão.

No tocante à manutenção predial, verificou-se que o mercado também oferece soluções que incluem, além da disponibilização de profissionais especializados, o fornecimento de materiais, peças e demais insumos necessários à

execução de reparos e intervenções. Considerando a imprevisibilidade de parte das demandas de manutenção e a dificuldade de definição prévia e exaustiva dos materiais a serem utilizados durante a execução contratual, mostra-se adequado prever item específico para fornecimento de materiais, peças e insumos sob demanda, mediante disputa pelo maior percentual de desconto sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR.

A adoção da tabela SINAPI-RR como referência para os materiais e insumos de manutenção predial confere maior objetividade, transparência e controle à execução contratual, permitindo que os itens sejam fornecidos conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante autorização prévia da fiscalização, comprovação da aplicação e controle do saldo contratual.

A pesquisa de preços foi realizada em etapa própria, com observância das normas vigentes, contemplando os custos dos postos de trabalho, salários-base, benefícios, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, **reembolso-creche** e horas extraordinárias eventualmente necessárias, resultando na planilha de custos e formação de preços da contratação.

Para os postos abrangidos por norma coletiva, foram considerados, quando aplicáveis, os parâmetros previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, registrada sob nº **RR000014/2025**, e no respectivo **Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026**, registrado sob nº **RR000011/2026**, especialmente quanto aos pisos salariais, auxílio-refeição/alimentação, benefício social sindical, adicionais e demais parâmetros convencionais utilizados na estimativa.

Quanto ao item referente ao fornecimento de materiais, peças e demais insumos de manutenção predial, a metodologia adotada consiste na utilização da tabela de insumos do SINAPI-RR como referência objetiva de preços, com julgamento pelo maior percentual de desconto a ser ofertado na licitação, sem definição prévia de percentual mínimo pela Administração.

Assim, o levantamento de mercado indica que há solução disponível e usualmente praticada no mercado para atendimento da necessidade do IFRR/Campus Boa Vista, sendo tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços contínuos de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos meios necessários à execução contratual.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, para atendimento das necessidades do IFRR/Campus Boa Vista.

A contratação abrangerá a disponibilização de equipe multiprofissional, composta por postos de apoio administrativo e postos de manutenção predial, de acordo com os quantitativos, jornadas, requisitos mínimos e atribuições definidos no planejamento da contratação e detalhados no Termo de Referência.

A composição dos postos será a seguinte:

Item	Descrição/Especificação	CATMAT /CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Auxiliar Administrativo – 40h semanais – CBO 4110-05	5380	Posto de serviço	3
2	Auxiliar de Saúde Bucal – 40h semanais – CBO 3224-15	25046	Posto de serviço	1
3	Copeiro – 40h semanais – CBO 5134-25	14397	Posto de serviço	1
4	Técnico em Secretariado – 40h semanais – CBO 3515-05	5380	Posto de serviço	3
5	Auxiliar de Manutenção Predial – 40h semanais – CBO 5143-10	1627	Posto de serviço	3
6	Bombeiro Hidráulico – 40h semanais – CBO 7241-10	22152	Posto de serviço	1
7	Eletricista – 40h semanais – CBO 7156-15	14354	Posto de serviço	1

8	Jardineiro – 20h semanais – CBO 6220-10	24325	Posto de serviço	1

No tocante ao apoio administrativo, a solução contempla composição mista entre os postos de Auxiliar Administrativo e Técnico em Secretariado, considerando que as demandas dos setores atendidos possuem diferentes níveis de complexidade. Os postos de Auxiliar Administrativo atenderão atividades predominantemente operacionais, rotineiras e de apoio administrativo comum, enquanto os postos de Técnico em Secretariado atenderão demandas que exigem apoio técnico qualificado, assessoramento, organização institucional e suporte à gestão.

A solução também contempla posto de Auxiliar de Saúde Bucal, necessário ao apoio das atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito do Campus, bem como posto de Copeiro, destinado ao atendimento das demandas de apoio operacional relacionadas à copeiragem.

Quanto à manutenção predial, a solução abrangerá os postos de Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico, Eletricista e Jardineiro, com vistas à execução de atividades preventivas, corretivas, rotineiras e eventuais necessárias à conservação, funcionalidade, segurança e disponibilidade das instalações físicas do Campus.

Para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção predial, a contratação deverá prever, além da disponibilização dos profissionais, o fornecimento de materiais, peças e demais insumos necessários à realização dos reparos e intervenções, sob demanda, mediante autorização prévia da fiscalização contratual.

O fornecimento de materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial será realizado por meio de item específico, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR. Essa metodologia busca conferir objetividade, transparência e economicidade à contratação, tendo em vista a dificuldade de definição prévia e exaustiva de todos os materiais que poderão ser necessários durante a execução contratual.

A solução também deverá prever a possibilidade de utilização excepcional de horas extraordinárias para os postos diretamente relacionados à manutenção predial, quando houver necessidade de atendimento a demandas urgentes, emergenciais ou realizadas fora do horário ordinário de funcionamento do Campus, desde que previamente autorizadas pela Administração e observadas a legislação trabalhista, a norma coletiva aplicável e as condições contratuais.

A execução dos serviços ocorrerá, em regra, nas dependências do IFRR/Campus Boa Vista, conforme as rotinas, horários e necessidades dos setores atendidos. Os profissionais permanecerão vinculados à empresa contratada, inexistindo vínculo empregatício com a Administração, sendo vedada a subordinação direta, a pessoalidade, o desvio de função e a utilização dos empregados terceirizados em atividades incompatíveis com o objeto contratado.

Caberá à contratada recrutar, contratar, treinar, supervisionar, substituir e administrar os profissionais alocados à execução dos serviços, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e saúde no trabalho e demais encargos decorrentes da contratação.

A Administração exercerá a gestão e a fiscalização contratual, acompanhando a execução dos serviços, aferindo os resultados, autorizando demandas específicas, controlando o fornecimento de materiais e insumos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e aplicando, quando cabível, glosas ou sanções previstas no instrumento contratual.

A solução deverá contemplar, ainda, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos, utilização responsável de materiais, fornecimento de EPIs e observância das normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial do IFRR/Campus Boa Vista, garantir a conservação e funcionalidade das instalações, apoiar o desenvolvimento das atividades institucionais e permitir melhor alocação dos servidores públicos em atividades de planejamento, gestão, coordenação, fiscalização e execução das competências finalísticas da Instituição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na necessidade de continuidade dos serviços de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial do IFRR/Campus Boa Vista, considerando a estrutura física e operacional do Campus, o contrato atualmente vigente, as manifestações dos setores demandantes, a reavaliação técnica registrada nos autos e a planilha de custos e formação de preços elaborada para a contratação.

A contratação abrangerá a disponibilização de equipe multiprofissional em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, composta por postos de trabalho fixos, estimados para atendimento contínuo das demandas institucionais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Auxiliar Administrativo — 40h semanais — CBO 4110-05	Posto de serviço	3
2	Auxiliar de Saúde Bucal — 40h semanais — CBO 3224-15	Posto de serviço	1
3	Copeiro — 40h semanais — CBO 5134-25	Posto de serviço	1
4	Técnico em Secretariado — 40h semanais — CBO 3515-05	Posto de serviço	3
5	Auxiliar de Manutenção Predial — 40h semanais — CBO 5143-10	Posto de serviço	3
6	Bombeiro Hidráulico — 40h semanais — CBO 7241-10	Posto de serviço	1
7	Eletricista — 40h semanais — CBO 7156-15	Posto de serviço	1
8	Jardineiro — 20h semanais — CBO 6220-10	Posto de serviço	1

O quantitativo total de postos de trabalho estimado para a contratação é de 14 postos, distribuídos entre atividades de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial.

As jornadas estimadas observaram a IN SEGES/MGI nº 190/2024, com as alterações posteriores, especialmente as promovidas pela IN SEGES/MGI nº 148/2026, com adoção de jornada de 40 horas semanais para os postos integrais e jornada parcial de 20 horas semanais para o posto de Jardineiro.

Para os postos de Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, considerando a necessidade operacional de comparecimento regular aos sábados, a estimativa dos benefícios mensais considerou a quantidade média de 26 dias trabalhados por mês, especialmente para fins de vale-transporte e auxílio-refeição/alimentação, sem prejuízo da observância do limite semanal de 40 horas. O comparecimento aos sábados, quando inserido na escala ordinária semanal, não caracteriza, por si só, jornada extraordinária.

Para as atividades administrativas, a composição dos postos observa a reavaliação técnica da demanda registrada nos autos, contemplando 3 postos de Auxiliar Administrativo e 3 postos de Técnico em Secretariado, de modo a atender tanto às demandas operacionais e rotineiras quanto às demandas que exigem apoio técnico qualificado, organização institucional, assessoramento administrativo e suporte à gestão. A necessidade dessa composição decorre das manifestações dos setores consultados, que evidenciaram demandas distintas quanto ao perfil profissional mais adequado às atividades desempenhadas.

Quanto ao posto de Auxiliar de Saúde Bucal, a previsão de 1 posto decorre da necessidade de apoio às atividades assistenciais de saúde bucal desenvolvidas no Campus, observadas as atribuições compatíveis com a CBO correspondente, os requisitos técnicos a serem detalhados no Termo de Referência e os limites legais da execução indireta, vedada a transferência de atribuições decisórias, finalísticas ou privativas de servidores públicos.

Quanto ao posto de Jardineiro, foi estimado 1 posto com carga horária semanal de 20 horas, considerando a necessidade de manutenção regular das áreas verdes, acompanhamento do desenvolvimento das plantas, identificação de pragas, doenças ou deficiências nutricionais e manutenção do aspecto visual dos jardins e áreas externas. A remuneração do posto foi estimada de forma proporcional à jornada parcial, com base no piso normativo da função e no divisor de 180 horas mensais previsto no instrumento coletivo considerado na planilha de custos.

Além dos postos fixos, foram estimadas horas extraordinárias para os postos diretamente vinculados à manutenção predial, a serem utilizadas apenas em situações excepcionais, previamente justificadas e autorizadas pela

Administração, especialmente para atendimento de demandas urgentes, emergenciais ou executadas fora da jornada ordinária definida para o posto.

As horas extraordinárias foram estimadas como quantitativo anual máximo referencial, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, franquia de uso ou parcela fixa mensal da contratada. O pagamento somente ocorrerá quando houver efetiva prestação do serviço, mediante autorização prévia, comprovação da execução e ateste da fiscalização contratual.

Para fins de planejamento, foram estimadas as seguintes horas extraordinárias:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual estimada
9	Hora extra 50% — Auxiliar de Manutenção Predial	Hora	30
10	Hora extra 100% — Auxiliar de Manutenção Predial	Hora	30
11	Hora extra noturna 50% — Auxiliar de Manutenção Predial	Hora	30
12	Hora extra noturna 100% — Auxiliar de Manutenção Predial	Hora	30
13	Hora extra 50% — Bombeiro Hidráulico	Hora	30
14	Hora extra 100% — Bombeiro Hidráulico	Hora	30
15	Hora extra noturna 50% — Bombeiro Hidráulico	Hora	30
16	Hora extra noturna 100% — Bombeiro Hidráulico	Hora	30
17	Hora extra 50% — Eletricista	Hora	30
18	Hora extra 100% — Eletricista	Hora	30
19	Hora extra noturna 50% — Eletricista	Hora	30
20	Hora extra noturna 100% — Eletricista	Hora	30

O quantitativo de 30 horas por rubrica possui natureza anual, correspondente à média mensal meramente referencial de 2,5 horas, sem prejuízo de a execução real ser inferior, inexistente ou eventualmente concentrada em determinado período, conforme a necessidade efetiva do Campus.

No tocante ao fornecimento de materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial, considerando a natureza variável das demandas, a dificuldade de definição prévia e exaustiva de todos os itens a serem utilizados e o histórico de materiais empregados no contrato vigente, opta-se por estimar o item por meio de limite financeiro anual, e não por quantitativo fechado e exaustivo de cada material.

A adoção de limite anual não afasta a necessidade de detalhamento referencial. Por isso, o Termo de Referência deverá conter anexo próprio com relação histórica ou referencial dos materiais, peças e insumos identificados a partir da execução do Contrato nº 18/2021 e dos registros disponíveis no planejamento, indicando, sempre que possível, descrição, unidade de medida, quantitativos referenciais, fonte de consulta e vinculação com a tabela SINAPI-RR.

A relação histórica ou referencial de materiais terá natureza estimativa, destinada a demonstrar a aderência do limite financeiro à necessidade administrativa, conferir maior objetividade à contratação e permitir o controle da execução. Essa relação não constituirá lista exaustiva de fornecimento, podendo ser admitidos outros materiais, peças ou insumos necessários à manutenção predial, desde que compatíveis com o objeto, constantes da tabela SINAPI-RR, previamente autorizados pela fiscalização e observados o limite contratual e as condições do Termo de Referência.

Para fins de estimativa, foi considerado o histórico de execução do Contrato nº 18/2021, no qual se apurou gasto total de R$ 106.018,86 com materiais no exercício de 2025, bem como a diversidade dos materiais efetivamente demandados nas rotinas de manutenção predial.

Embora tenha havido autorização preliminar para inclusão do item com orçamento anual estimado de R$ 180.000,00, a equipe de planejamento, no momento próprio de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, procedeu à reavaliação técnica da estimativa com base no histórico de execução do Contrato nº 18/2021. Considerando que o valor de R$ 140.000,00 é superior ao histórico executado, contempla margem de segurança para oscilações

ordinárias da demanda e mantém compatibilidade com o montante registrado no PCA 2026 para materiais diversos para construção, define-se esse valor como limite anual estimado para o item de materiais, peças e insumos de manutenção predial. Trata-se de redimensionamento técnico da estimativa, sem prejuízo da autorização de prosseguimento anteriormente concedida pela Direção-Geral.

Dessa forma, a estimativa quantitativa do item relativo a materiais, peças e insumos será tratada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade /Limite
21	Materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial, fornecidos sob demanda, mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR	Percentual de desconto / fornecimento sob demanda	Limite anual estimado de R$ 140.000,00

Ressalta-se que o limite anual estimado para materiais, peças e insumos não representa obrigação de consumo integral pela Administração, mas apenas valor máximo referencial para atendimento das demandas que vierem a ser efetivamente autorizadas durante a execução contratual.

O fornecimento somente ocorrerá mediante prévia autorização da fiscalização contratual, vinculação à respectiva ordem de serviço, comprovação da necessidade do material, comprovação do fornecimento, entrega, aplicação ou disponibilização para a intervenção autorizada, conferência do preço com base na tabela SINAPI-RR, aplicação do percentual de desconto contratado e aceite pela Administração.

As quantidades estimadas neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser detalhadas e ajustadas no Termo de Referência e na planilha de custos e formação de preços, preservada a aderência à necessidade demonstrada, à pesquisa de preços realizada, à disponibilidade orçamentária, ao histórico de consumo, ao controle da execução, aos critérios de eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.208.212,55

A estimativa do valor da contratação foi atualizada após a revisão da planilha de custos e formação de preços, considerando o período estimado de 12 meses de execução contratual, os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, os custos dos postos de trabalho, salários-base, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual — EPIs, reembolso-creche, horas extraordinárias eventualmente necessárias e o item referente ao fornecimento de materiais, peças e demais insumos de manutenção predial.

A planilha também foi retificada para excluir o reembolso-creche da base de cálculo do Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente, mantendo-se a rubrica no Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários, em razão de sua natureza estimativa e condicionada à comprovação do efetivo desembolso pela contratada.

A revisão da planilha considerou as recomendações constantes do Parecer nº 02951/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU, especialmente quanto à composição dos custos dos postos de Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Secretariado, à natureza estimativa das horas extraordinárias, ao tratamento dos benefícios convencionais e à necessidade de compatibilização da estimativa com os parâmetros efetivamente aplicáveis aos postos contratados.

A pesquisa de preços foi realizada em etapa própria, com atuação da Coordenação de Pesquisa de Preços da Pró-Reitoria de Administração — CPP/PROAD, a partir das solicitações encaminhadas pela Diretoria de Administração e Planejamento — DAPLAN. Foram considerados, entre outros elementos, os salários-base dos postos sem parâmetro específico em norma coletiva, os custos de uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à composição da planilha de custos da contratação.

Para os postos abrangidos por norma coletiva, foram observados, quando aplicáveis, os pisos salariais, benefícios e adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob nº RR000014/2025, e no respectivo Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado sob nº RR000011/2026, ambos utilizados como documentos de suporte à composição da planilha de custos e formação de preços.

Para os postos de Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Secretariado, considerando a inexistência de parâmetro salarial específico na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e no Termo Aditivo 2026/2026 aplicáveis ao contexto da terceirização, os salários-base foram estimados com base em pesquisa de preços e contratações similares, observadas as normas vigentes e os documentos de pesquisa juntados aos autos.

Em relação a esses dois postos, não foram considerados, na planilha ajustada, benefícios de natureza convencional ou sindical previstos para outras categorias por analogia, tais como auxílio-refeição/alimentação e benefício social sindical, diante da inexistência de instrumento coletivo vigente e específico aplicável às respectivas categorias na base territorial de Roraima. Mantiveram-se apenas as parcelas decorrentes de lei, norma obrigatória ou custo pertinente à execução contratual, tais como vale-transporte, quando devido, encargos legais, reembolso-creche, uniformes, EPIs, equipamentos, insumos e demais componentes necessários à formação do preço.

O reembolso-creche foi provisionado na planilha de custos e formação de preços nos termos da IN SEGES/MGI nº 147/2026, com natureza estimativa, não constituindo pagamento fixo automático à contratada. O pagamento da rubrica ficará condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso realizado pela contratada em favor dos trabalhadores beneficiários, observados os critérios de elegibilidade, o limite regulamentar, a documentação exigida e a conferência pela fiscalização administrativa. Para fins de cálculo, a rubrica foi mantida no Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários, sem produzir reflexos no Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente.

Para o posto de Jardineiro, com jornada parcial de 20 horas semanais, foi mantido o salário-base proporcional calculado a partir do piso normativo da função previsto na CCT 2025/2026, com valor atualizado pelo Termo Aditivo 2026/2026. Considerou-se o divisor de 180 horas mensais, em razão da previsão convencional de jornada de 6 horas diárias/180 horas mensais com garantia do piso da função, resultando no cálculo proporcional de R$ 1.691,93 ÷ 180h × 100h = R$ 939,96.

A estimativa consolidada da contratação ficou assim distribuída:

Grupo	Valor estimado anual
Postos de apoio administrativo	R$ 580.033,27
Postos de manutenção predial	R$ 481.042,10
Horas extraordinárias estimadas	R$ 7.137,18
Materiais, peças e demais insumos de manutenção predial	R$ 140.000,00
Valor total estimado da contratação	**R$ 1.208.212,55**

Registra-se que eventual diferença de centavos entre a soma dos valores arredondados dos grupos e o valor total estimado decorre dos arredondamentos próprios da planilha de custos e formação de preços, devendo prevalecer o valor total consolidado na planilha referencial.

Os valores referentes aos postos de trabalho decorrem da composição dos custos mensais e anuais dos postos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Copeiro, Técnico em Secretariado, Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico, Eletricista e Jardineiro, observados os quantitativos definidos no planejamento, os salários-base adotados, os benefícios aplicáveis, encargos, insumos, uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas, reembolso-creche e demais componentes pertinentes à planilha de custos.

Para os postos de Auxiliar de Manutenção Predial, Bombeiro Hidráulico e Eletricista, a planilha de custos considerou jornada semanal de 40 horas, com distribuição ordinária que contempla comparecimento aos sábados, razão pela qual os benefícios vinculados ao deslocamento e aos dias efetivamente trabalhados foram estimados com base em 26 dias mensais, sem caracterização de jornada extraordinária pelo simples comparecimento aos sábados dentro da escala regular.

A definição das jornadas observou a IN SEGES/MGI nº 190/2024, atualizada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026, com adoção de jornada de 40 horas semanais para os postos integrais, jornada parcial de 20 horas semanais para o posto de Jardineiro e possibilidade de distribuição ordinária da jornada de segunda-feira a sábado para os postos de manutenção predial, desde que respeitado o limite semanal aplicável.

As horas extraordinárias dos postos de manutenção predial foram estimadas em caráter excepcional, com quantitativo anual de 30 horas por rubrica, correspondente à média mensal meramente referencial de 2,5 horas. A previsão não constitui parcela fixa mensal nem obrigação de utilização integral pela Administração. O pagamento dessas horas somente ocorrerá quando houver efetiva prestação do serviço, mediante necessidade devidamente justificada, autorização prévia da Administração, comprovação da execução e ateste da fiscalização contratual.

As horas extraordinárias dos postos de manutenção predial foram calculadas com base na jornada de 40 horas semanais, utilizando-se o divisor de 200 horas mensais para apuração do valor da hora normal, em conformidade com a jornada adotada no planejamento da contratação.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente previstos na planilha de custos possuem natureza estimativa e preventiva, não constituindo reconhecimento automático de direito ao pagamento. A incidência efetiva dessas parcelas ficará condicionada à caracterização técnica por laudo, PGR, LTCAT ou documento equivalente elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras aplicáveis e as disposições da CCT/Termo Aditivo, quando pertinentes.

Quanto ao item referente ao fornecimento de materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial, foi mantido o valor anual estimado de R$ 140.000,00, a ser executado exclusivamente sob demanda, mediante aplicação do maior percentual de desconto ofertado na licitação sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR.

Registra-se que, em etapa preliminar do planejamento, houve autorização para inclusão do referido item com orçamento anual estimado de R$ 180.000,00. Contudo, no momento próprio de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento procedeu ao redimensionamento técnico da estimativa, considerando os elementos posteriormente reunidos nos autos, especialmente o histórico de execução do Contrato nº 18/2021, no qual se apurou gasto total de R$ 106.018,86 com materiais no exercício de 2025.

Assim, o valor de R$ 140.000,00 mostra-se tecnicamente adequado, por ser superior ao histórico executado, contemplar margem de segurança para oscilações ordinárias da demanda e manter compatibilidade com o valor registrado no PCA 2026 para materiais diversos para construção. A adoção desse montante caracteriza redimensionamento técnico da estimativa pela equipe de planejamento, sem prejuízo da autorização de prosseguimento anteriormente concedida pela Direção-Geral.

Ressalta-se que o valor estimado para materiais, peças e insumos de manutenção predial constitui limite máximo anual referencial, não representando obrigação de consumo integral pela Administração. O pagamento ocorrerá apenas em relação aos materiais efetivamente solicitados, fornecidos, conferidos e aceitos pela fiscalização contratual, observada a disponibilidade de saldo contratual e a aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços da tabela SINAPI-RR.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R$ 1.208.212,55** (**um milhão, duzentos e oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos**), conforme planilha de custos e formação de preços revisada, anexa a este Estudo Técnico Preliminar, devendo o valor final contratado observar o resultado do procedimento licitatório e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do planejamento da contratação, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a natureza dos serviços pretendidos, os quantitativos estimados, a forma de execução, a dinâmica de gestão contratual e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial do IFRR/Campus Boa Vista.

Em regra, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente quando puder ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência, a padronização, a gestão contratual, a responsabilização da contratada e a adequada prestação dos serviços. Contudo, no presente caso, a divisão da solução em contratações autônomas não se mostra recomendável.

A contratação pretendida envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de equipe multiprofissional, fornecimento de uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas, materiais necessários à execução ordinária dos postos, previsão excepcional de horas extraordinárias e fornecimento sob demanda de materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial.

Embora os postos possuam atribuições distintas, todos se inserem em uma mesma solução administrativa e operacional voltada ao apoio ao funcionamento do Campus Boa Vista. A contratação separada por posto, categoria profissional ou tipo de serviço poderia gerar multiplicidade de contratos, aumento dos custos administrativos, maior complexidade de fiscalização, necessidade de acompanhamento simultâneo de diferentes empresas, maior dificuldade de controle de obrigações trabalhistas e previdenciárias e risco de descontinuidade ou descoordenação na execução integrada das atividades.

No caso específico dos serviços de manutenção predial, a integração entre mão de obra, equipamentos, ferramentas e fornecimento sob demanda de materiais, peças e insumos mostra-se necessária para garantir resposta tempestiva às demandas preventivas, corretivas, urgentes ou emergenciais. A separação entre a empresa responsável pela mão de obra de manutenção e eventual fornecedor autônomo de materiais poderia ocasionar atrasos, dificuldades de responsabilização, conflitos operacionais, aumento de trâmites administrativos e prejuízo à continuidade dos serviços.

O fornecimento de materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial será tratado como item específico, executado exclusivamente sob demanda, mediante autorização prévia da fiscalização contratual, aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR, comprovação do fornecimento e aceite pela Administração. Dessa forma, embora esteja integrado à solução contratual, o item manterá controle próprio de saldo, medição e pagamento, não se confundindo com os custos ordinários dos postos de trabalho.

Também não se mostra vantajosa a contratação exclusivamente por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que as atividades administrativas, assistenciais, de copeiragem, jardinagem e manutenção predial exigem presença contínua de profissionais nas dependências do Campus, atendimento rotineiro às unidades, execução de atividades permanentes e resposta tempestiva a situações eventuais ou emergenciais.

Assim, conclui-se que o não parcelamento da solução em contratações distintas é tecnicamente justificado e economicamente adequado, pois favorece a gestão integrada dos serviços, a responsabilização única da contratada, a padronização dos procedimentos, a continuidade da execução contratual, a racionalização da fiscalização e a eficiência administrativa.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de parcelamento da solução em contratos autônomos não impede a individualização dos custos na planilha de formação de preços, a qual discriminará os postos de trabalho, horas extraordinárias estimadas, uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas e o item específico de materiais, peças e insumos de manutenção predial, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Identifica-se como contratação correlata o **Contrato nº 18/2021**, atualmente responsável pela prestação dos serviços de apoio administrativo e manutenção predial no âmbito do IFRR/Campus Boa Vista, cujo objeto guarda correspondência com a solução ora planejada.

O contrato vigente foi utilizado como referência para o planejamento da nova contratação, especialmente quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à composição dos postos, às rotinas de manutenção predial e ao histórico de fornecimento de materiais, peças e demais insumos. Nesse ponto, registra-se que o histórico de execução do Contrato nº 18/2021 demonstrou gasto total de **R$ 106.018,86** com materiais no exercício de 2025.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja celebração ou execução seja condição para a viabilidade da presente contratação. A solução proposta contempla, de forma integrada, a mão de obra, os uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas, materiais necessários à execução ordinária dos serviços e o fornecimento sob demanda de materiais, peças e insumos de manutenção predial.

Dessa forma, embora exista contratação correlata atualmente vigente, não há contratação interdependente que condicione o início ou a execução do objeto pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento institucional do IFRR/Campus Boa Vista, tendo sido previamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda — DFD e registrada no Plano de Contratações Anual — PCA 2026.

No PCA 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP em **03/10/2025**, sob o **Id PCA PNCP nº 10839508000131-0-000003/2026**, a contratação encontra correspondência nos itens vinculados ao identificador da futura contratação **158350-4/2026**, abrangendo as seguintes classes/grupos:

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da futura contratação
7	5680 — Materiais diversos para construção	158350-4/2026
8	911 — Serviços administrativos do governo	158350-4/2026
9	545 — Tipos especiais de serviços de construção	158350-4/2026

Os referidos itens correspondem aos principais componentes da solução planejada, quais sejam: prestação de serviços de apoio administrativo, serviços de manutenção predial e fornecimento de materiais, peças e demais insumos necessários à execução das atividades de manutenção predial. O PCA 2026 registra esses itens sob o identificador da futura contratação **158350-4/2026**, com valores estimados para materiais diversos para construção, serviços administrativos do governo e tipos especiais de serviços de construção .

A demanda também foi formalizada no DFD, cujo objeto consiste na contratação de serviço contínuo de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, para atendimento ao IFRR/Campus Boa Vista .

Quanto ao alinhamento estratégico, a contratação está vinculada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI 2024-2028**, servindo de apoio ao atendimento dos objetivos estratégicos da Dimensão **Gestão Administrativa**, especialmente no que se refere ao objetivo de **gerenciar os recursos orçamentários, financeiros e logísticos para o alcance dos objetivos institucionais pautados nos princípios da sustentabilidade e da efetividade**, no âmbito do **Macroprocesso 1: Manutenção e Funcionamento**.

A solução pretendida contribui diretamente para a manutenção das condições de funcionamento do Campus Boa Vista, ao assegurar apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial preventiva e corretiva, bem como o fornecimento dos meios necessários à execução dos serviços. Dessa forma, a contratação viabiliza a continuidade das atividades institucionais, a conservação das instalações físicas, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e o suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e gestão administrativa.

Registra-se que os valores estimados no PCA possuem natureza preliminar e foram posteriormente refinados no curso da fase preparatória, mediante pesquisa de preços, elaboração da planilha de custos e formação de preços, reavaliação dos quantitativos e consolidação técnica da solução no presente Estudo Técnico Preliminar. Assim, eventual diferença entre os valores inicialmente registrados no PCA e a estimativa final da contratação não descaracteriza o alinhamento ao planejamento, uma vez que decorre do amadurecimento da instrução processual e da apuração mais precisa dos custos necessários à execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional do IFRR/Campus Boa Vista, ao PCA 2026 e ao PDI 2024-2028, sendo compatível com a necessidade de manutenção e funcionamento da unidade e com a adequada gestão dos recursos logísticos, orçamentários e administrativos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida tem como principal benefício assegurar a continuidade dos serviços de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial do IFRR/Campus Boa Vista, evitando a descontinuidade de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias indispensáveis ao funcionamento regular da unidade.

A disponibilização de equipe multiprofissional em regime de dedicação exclusiva de mão de obra permitirá o atendimento contínuo das demandas institucionais, contribuindo para a organização das rotinas administrativas, o apoio aos setores acadêmicos e assistenciais, a conservação dos ambientes, o atendimento ao público interno e externo e o suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e gestão administrativa.

No âmbito da manutenção predial, a contratação possibilitará a execução de atividades preventivas, corretivas, rotineiras, eventuais, urgentes ou emergenciais, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a funcionalidade das instalações físicas, a segurança dos usuários, a salubridade dos ambientes e a redução do risco de paralisação de serviços essenciais em razão de falhas elétricas, hidráulicas, estruturais ou operacionais.

A previsão de fornecimento de materiais, peças e demais insumos de manutenção predial sob demanda, com utilização da tabela de insumos do SINAPI-RR e julgamento pelo maior percentual de desconto, tende a conferir maior objetividade, economicidade, transparência e rastreabilidade à execução contratual, permitindo que os materiais sejam fornecidos conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante autorização prévia, controle de saldo, comprovação de fornecimento e aceite da fiscalização.

A contratação integrada também favorece a racionalização da gestão contratual, ao concentrar em um único instrumento a disponibilização dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, reduzindo a multiplicidade de contratos, a sobreposição de responsabilidades, os custos administrativos e a complexidade da fiscalização.

Espera-se, ainda, maior padronização na prestação dos serviços, melhor controle das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, maior previsibilidade na gestão dos postos de trabalho, possibilidade de aferição dos resultados por meio de instrumentos de fiscalização e maior segurança na substituição de profissionais, correção de falhas e acompanhamento da execução contratual.

A solução contribuirá para que os servidores do IFRR/Campus Boa Vista possam concentrar sua atuação nas atividades de planejamento, gestão, fiscalização, coordenação e execução das competências finalísticas e estratégicas da Instituição, sem prejuízo do suporte operacional necessário ao funcionamento cotidiano da unidade.

Assim, os benefícios esperados com a contratação incluem:

a) continuidade dos serviços de apoio administrativo, assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial;

b) preservação da funcionalidade, segurança, salubridade e conservação das instalações físicas do Campus;

c) atendimento tempestivo de demandas rotineiras, preventivas, corretivas, urgentes e emergenciais;

d) maior eficiência na gestão dos recursos humanos terceirizados, com definição objetiva de postos, atribuições, jornadas, requisitos e responsabilidades;

e) racionalização da gestão contratual, com redução da fragmentação de contratos e maior integração dos serviços;

f) melhoria do controle sobre materiais, peças e insumos empregados na manutenção predial, mediante fornecimento sob demanda, autorização prévia, comprovação de aplicação e controle de saldo;

g) promoção da economicidade, especialmente pela utilização de planilha de custos e formação de preços e pela adoção de critério de maior desconto sobre a tabela SINAPI-RR para materiais de manutenção predial;

h) redução de riscos de descontinuidade dos serviços e de prejuízos às atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais;

i) apoio à preservação do patrimônio público e à adequada manutenção dos ambientes institucionais;

j) fortalecimento da fiscalização contratual, da rastreabilidade das demandas e da responsabilização da contratada pela execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar condições adequadas de funcionamento ao IFRR/Campus Boa Vista, garantindo suporte operacional contínuo às atividades institucionais e contribuindo para a eficiência, segurança, economicidade e efetividade da gestão administrativa.

14. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da solução pretendida, deverão ser concluídos e revisados os demais artefatos da contratação, especialmente a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, o Instrumento de Medição de Resultado — IMR, a minuta contratual, os anexos da contratação e os demais documentos necessários à instrução do processo.

A planilha de custos e formação de preços, anexa a este Estudo Técnico Preliminar, deverá ser utilizada como documento de suporte à estimativa do valor da contratação e, posteriormente, integrar o Termo de Referência e/ou o edital como anexo próprio, para fins de apresentação e análise das propostas, julgamento, repactuação, reajuste, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Deverão ser adequados o Termo de Referência, a minuta contratual, o Instrumento de Medição de Resultado — IMR e demais anexos da contratação à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, contemplando o provisionamento estimativo do reembolso-creche, os critérios de elegibilidade, a documentação exigida para ativação do benefício, a forma de fiscalização mensal, a prevenção ao pagamento em duplicidade, as hipóteses de glosa ou restituição e a não incidência da rubrica na base de cálculo do Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente.

A Matriz de Riscos, o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual deverão refletir o risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS pela contratada, com definição do mecanismo de mitigação aplicável, mediante conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, pagamento pelo fato gerador ou outro mecanismo admitido pela legislação e pelos modelos normativos aplicáveis, bem como com a indicação dos documentos, controles, retenções, glosas, liberações e providências de fiscalização administrativa correspondentes.

Deverá ser providenciada, antes do início da execução contratual ou no prazo definido no Termo de Referência, a avaliação técnica das condições ambientais de trabalho para fins de caracterização, confirmação, revisão ou afastamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente previstos na planilha de custos, mediante laudo técnico, LTCAT, PGR ou documento equivalente elaborado por profissional legalmente habilitado. Caso a avaliação técnica conclua pela inexistência de exposição apta a gerar o adicional, ou pela necessidade de alteração de grau, base de cálculo ou incidência, deverão ser adotadas as providências de ajuste da planilha contratual, glosa, supressão ou revisão dos valores correspondentes, conforme o caso.

O Termo de Referência deverá contemplar regras claras sobre jornada de trabalho, distribuição ordinária de horários, comparecimento aos sábados pelos postos de manutenção predial, uso excepcional de horas extraordinárias, procedimento de autorização prévia, comprovação, registro, ateste e glosa das horas extras eventualmente executadas.

Quanto ao item referente ao fornecimento de materiais, peças e insumos de manutenção predial, deverão ser definidos no Termo de Referência os procedimentos de solicitação, autorização, fornecimento, conferência, comprovação de necessidade, comprovação de aplicação ou disponibilização, controle de saldo e pagamento, mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR.

O Termo de Referência deverá conter anexo próprio com relação histórica ou referencial dos materiais, peças e insumos identificados a partir da execução do Contrato nº 18/2021 e dos registros disponíveis no planejamento, indicando, sempre que possível, descrição, unidade de medida, quantitativos referenciais, fonte de consulta e vinculação com a tabela SINAPI-RR.

Deverão ser compatibilizados o Termo de Referência, a minuta contratual e o edital quanto às vedações à participação de cooperativas, à participação de empresas reunidas em consórcio e à subcontratação dos postos de trabalho, da gestão da mão de obra e das obrigações principais da contratação, conforme justificativas registradas neste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que o contrato atualmente vigente tem término previsto para dezembro de 2026, a Administração deverá assegurar a tramitação tempestiva do processo, de modo a evitar descontinuidade dos serviços de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial do IFRR/Campus Boa Vista.

Antes da deflagração da licitação, deverão ser providenciadas a confirmação da disponibilidade orçamentária, a aprovação motivada do Termo de Referência, a autorização da licitação e o encaminhamento dos autos ao setor responsável pela fase externa.

Antes do início da execução contratual, deverão ser formalmente designados o gestor do contrato, fiscais técnicos, fiscais administrativos e respectivos substitutos, observada a estrutura disponível no Campus Boa Vista e as exigências aplicáveis aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Recomenda-se que os servidores designados sejam orientados quanto às regras de fiscalização do contrato, especialmente quanto ao controle de frequência, conferência de uniformes, EPIs, equipamentos e ferramentas, acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, fiscalização mensal do reembolso-creche, autorização de horas extraordinárias, aplicação do IMR e controle do fornecimento de materiais, peças e insumos de manutenção predial.

Também deverá ser planejada a transição contratual, com definição de prazos para apresentação da documentação da contratada, indicação de preposto, comprovação de vínculo dos empregados, entrega dos meios necessários à execução dos serviços e início regular da prestação contratual, evitando interrupção das atividades institucionais.

Dessa forma, as providências indicadas buscam assegurar a adequada instrução do processo, a regularidade da licitação, a transição entre contratos, a efetiva fiscalização da execução, o correto acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a adequada operacionalização do reembolso-creche, o controle dos adicionais condicionados à comprovação técnica, a gestão das horas extraordinárias, o controle do fornecimento de materiais sob demanda e a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do IFRR/Campus Boa Vista.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida não possui, em sua essência, objeto diretamente relacionado à execução de atividade de elevado potencial poluidor. Contudo, em razão da natureza dos serviços de apoio administrativo, copeiragem, jardinagem e manutenção predial, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, peças de reposição, tintas, lâmpadas, componentes elétricos, materiais hidráulicos, produtos de jardinagem e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Para identificação dos possíveis impactos ambientais e das medidas mitigadoras aplicáveis, a equipe de planejamento considerou as características do objeto, as práticas usualmente adotadas em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e as orientações constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União — AGU**, utilizado como fonte orientativa para a definição de critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação.

Os principais impactos potenciais referem-se à geração de resíduos sólidos, descarte de embalagens, peças substituídas, lâmpadas, componentes elétricos, resíduos de jardinagem, sobras de materiais de manutenção, consumo de água e energia e eventual utilização de produtos químicos, tintas, solventes, impermeabilizantes, óleos, graxas, inseticidas ou formicidas.

Entre os possíveis impactos ambientais associados à execução contratual, destacam-se:

a) geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens, materiais substituídos, peças danificadas, sobras de materiais de manutenção, resíduos de pequenas intervenções prediais e resíduos de jardinagem;

b) descarte inadequado de lâmpadas, componentes elétricos, pilhas, baterias, filtros, embalagens de produtos químicos, tintas, solventes, óleos, graxas e demais materiais que exijam destinação ambientalmente adequada;

c) consumo de água e energia elétrica durante a execução das atividades de manutenção, jardinagem, copeiragem e apoio operacional;

d) possibilidade de desperdício de materiais, peças e insumos de manutenção predial, caso não haja controle adequado das solicitações, autorizações, fornecimentos e aplicações;

e) geração de resíduos têxteis ou similares decorrentes da substituição de uniformes e EPIs ao longo da execução contratual;

f) emissão indireta de poluentes associada ao transporte, entrega de materiais e deslocamentos necessários à execução contratual;

g) riscos associados ao uso inadequado de produtos químicos, impermeabilizantes, tintas, solventes, inseticidas, formicidas ou outros insumos eventualmente utilizados nas atividades de manutenção predial e jardinagem.

Para mitigação desses impactos, deverão ser previstas no Termo de Referência obrigações voltadas à adoção de práticas sustentáveis pela contratada, incluindo o uso racional de água, energia e materiais; a redução de desperdícios; a destinação adequada dos resíduos gerados; a observância das normas ambientais aplicáveis; e a priorização, sempre que possível, de materiais e produtos com menor impacto ambiental, maior durabilidade, eficiência energética, menor toxicidade e possibilidade de reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa.

No caso dos materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial, o fornecimento ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante autorização prévia da fiscalização contratual, controle de saldo, comprovação do fornecimento e aceite pela Administração. Essa sistemática contribui para a redução de desperdícios, evita aquisição desnecessária de materiais e permite maior rastreabilidade quanto à utilização dos insumos.

A contratada deverá responsabilizar-se pela correta orientação de seus empregados quanto à utilização racional dos recursos, ao manuseio adequado de produtos e materiais, à separação e acondicionamento dos resíduos gerados e à comunicação de ocorrências que possam causar desperdício ou dano ambiental, tais como vazamentos, instalações danificadas, equipamentos com funcionamento irregular, uso indevido de água ou energia e descarte inadequado de resíduos.

Deverá ser vedado o descarte de resíduos de manutenção predial, lâmpadas, componentes elétricos, embalagens de produtos químicos, tintas, solventes, óleos, graxas, pilhas, baterias ou materiais potencialmente contaminantes em lixo comum, redes de esgoto, áreas verdes, pátios, ralos, caixas de passagem ou quaisquer locais inadequados. Quando aplicável, deverá ser exigida destinação ambientalmente correta, inclusive por meio de logística reversa, coleta especializada ou encaminhamento a local autorizado.

Quanto às atividades de jardinagem, deverão ser adotadas práticas que reduzam o desperdício de água, evitem o uso desnecessário ou excessivo de produtos químicos e favoreçam o manejo adequado dos resíduos vegetais, como folhas, galhos, aparas e demais resíduos provenientes da manutenção das áreas verdes.

No tocante aos uniformes e EPIs, a contratada deverá observar critérios de durabilidade, adequação ao uso, substituição quando necessário e destinação adequada dos itens inservíveis, evitando descarte irregular e assegurando que os equipamentos de proteção sejam compatíveis com os riscos das atividades desempenhadas.

Embora o IFRR ainda não disponha de Plano Diretor de Logística Sustentável vigente, conforme registrado neste Estudo Técnico Preliminar, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deverão ser observados no planejamento, no Termo de Referência e durante a execução contratual, de modo compatível com a natureza dos serviços e com as possibilidades concretas de fiscalização pela Administração.

Dessa forma, os impactos ambientais potenciais da contratação são considerados controláveis, desde que observadas as medidas de mitigação, controle, fiscalização e destinação adequada dos resíduos, bem como as práticas de sustentabilidade previstas nos instrumentos da contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a presente contratação, considerando que a necessidade administrativa foi devidamente caracterizada neste Estudo Técnico Preliminar, em razão da indispensabilidade dos serviços contínuos de apoio administrativo, apoio assistencial, copeiragem, jardinagem e manutenção predial para o regular funcionamento do IFRR/Campus Boa Vista.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, pois contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilização de equipe multiprofissional, fornecimento de uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução ordinária dos serviços, além de previsão de horas extraordinárias excepcionais e fornecimento sob demanda de materiais, peças e demais insumos de manutenção predial.

A contratação é compatível com o regime de execução indireta, uma vez que os postos previstos possuem natureza auxiliar, instrumental, acessória e de apoio ao funcionamento do Campus, sem transferência de atribuições decisórias, estratégicas, finalísticas ou privativas de servidores públicos. Foram previstas medidas destinadas a evitar pessoalidade, subordinação direta, desvio de função, acúmulo indevido de atribuições e substituição indevida de servidores, cabendo à contratada a gestão direta de seus empregados e à Administração a fiscalização da execução contratual.

O levantamento de mercado demonstrou que a solução é usualmente praticada pela Administração Pública e disponível no mercado, sendo mais adequada do que a execução direta, a contratação exclusivamente por demanda ou a contratação separada por posto ou tipo de serviço, tendo em vista a necessidade de continuidade, integração operacional, racionalização da gestão contratual, redução de riscos de descontinuidade e preservação da responsabilidade concentrada da contratada pela execução do objeto.

A estimativa do valor da contratação foi consolidada em planilha de custos e formação de preços revisada, anexa a este Estudo Técnico Preliminar, com valor total estimado de **R$ 1.208.212,55** (**um milhão, duzentos e oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos**), contemplando postos de trabalho, benefícios aplicáveis, encargos, uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas, reembolso-creche, horas extraordinárias estimadas e o item referente ao fornecimento de materiais, peças e insumos de manutenção predial.

A composição dos custos observou, quando aplicáveis, os parâmetros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob nº RR000014/2025, e no respectivo Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado sob nº RR000011/2026, ambos anexos a este Estudo Técnico Preliminar, além da pesquisa de preços realizada para os postos sem piso salarial específico identificado nos instrumentos coletivos.

Para os postos de Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Secretariado, diante da inexistência de instrumento coletivo vigente e específico aplicável às respectivas categorias na base territorial de Roraima, os salários-base foram estimados com fundamento em pesquisa de preços e contratações similares, não sendo adotados, por analogia, benefícios de natureza convencional ou sindical previstos para outras categorias. Foram mantidas apenas as parcelas decorrentes de lei, norma obrigatória ou custo pertinente à execução contratual.

A estimativa contempla o provisionamento do reembolso-creche, nos termos da IN SEGES/MGI nº 147/2026, como custo estimativo da contratação, observado que o pagamento da rubrica ficará condicionado à comprovação do efetivo desembolso aos trabalhadores beneficiários, à documentação exigida e à conferência pela fiscalização administrativa. Para fins de cálculo da planilha, o reembolso-creche foi considerado como rubrica estimativa no Submódulo 2.3, sem reflexos no Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente.

A definição das jornadas observou a IN SEGES/MGI nº 190/2024, com as alterações posteriores, especialmente as promovidas pela IN SEGES/MGI nº 148/2026, com adoção de jornada de 40 horas semanais para os postos integrais, jornada parcial de 20 horas semanais para o posto de Jardineiro e possibilidade de comparecimento ordinário aos sábados para os postos de manutenção predial, sem extrapolação da carga horária semanal.

As horas extraordinárias foram previstas apenas para situações excepcionais, urgentes ou emergenciais, restritas aos postos de manutenção predial, com quantitativo anual estimado de 30 horas por rubrica, correspondente à média mensal meramente referencial de 2,5 horas, sem constituir parcela fixa mensal, franquia de utilização ou obrigação de consumo integral pela Administração.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente considerados na planilha possuem natureza estimativa e preventiva, não constituindo reconhecimento automático de direito ao pagamento. A incidência efetiva dessas parcelas ficará condicionada à caracterização técnica por laudo, LTCAT, PGR ou documento equivalente elaborado por profissional legalmente habilitado, com possibilidade de revisão, glosa ou supressão dos valores caso não se confirme a exposição apta a justificar o adicional.

Quanto ao item de materiais, peças e demais insumos de manutenção predial, a equipe de planejamento adotou o valor anual estimado de **R$ 140.000,00**, a ser executado exclusivamente sob demanda, mediante autorização prévia, vinculação à ordem de serviço, comprovação da necessidade, fornecimento efetivo, aceite da fiscalização e aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR.

O valor de R$ 140.000,00 foi definido a partir do redimensionamento técnico da estimativa, considerando o histórico de execução do Contrato nº 18/2021, no qual se apurou gasto total de R$ 106.018,86 com materiais no exercício de 2025, bem como a necessidade de margem de segurança para variações ordinárias da demanda e a compatibilidade com o PCA 2026.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional, constando no PCA 2026 do IFRR/Campus Boa Vista sob o identificador da futura contratação 158350-4/2026, abrangendo os itens relacionados a materiais diversos para construção, serviços administrativos do governo e tipos especiais de serviços de construção. Também está alinhada ao PDI 2024-2028, especialmente à Dimensão Gestão Administrativa, no Macroprocesso Manutenção e Funcionamento, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda.

Os riscos e impactos identificados mostram-se passíveis de mitigação por meio da adequada definição das obrigações contratuais, elaboração e atualização da Matriz de Riscos, previsão de Instrumento de Medição de Resultado como anexo do Termo de Referência, designação de gestor e fiscais, controle das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, adoção de mecanismo de mitigação do risco trabalhista, autorização prévia para horas extraordinárias, controle específico do fornecimento de materiais, peças e insumos sob demanda e acompanhamento da execução pela fiscalização contratual.

Dessa forma, considerando a necessidade demonstrada, a compatibilidade da execução indireta, a adequação da solução escolhida, a disponibilidade da solução no mercado, a estimativa de custos revisada, o alinhamento ao planejamento institucional, a possibilidade de controle e fiscalização da execução contratual e as medidas de mitigação dos riscos identificados, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATALIA MAIA COSTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:29:02.

DIANA CRIS FERNANDES ANDRADE

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:32:45.

PAULA FILGUEIRAS FERREIRA SIQUEIRA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:38:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT 2025_2026 — RR000014_2025.pdf (242.47 KB)
- Anexo II - Termo Aditivo a CCT 2026_2026 — RR0000112026.pdf (600.14 KB)
- Anexo III - Planilha de custos e formação de Preços - Campus Boa Vista - ajustada pós parecer da AGU.pdf (4.35 MB)

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000014/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005267/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200526/2025-89
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV.,LIMPEZA URBANA,AREAS VERDES,ASSEIO E CONS.E COLOCACAO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 39.974.352/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ÁREAS VERDES**, com abrangência territorial em **RR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de janeiro de 2025, ficam garantidos os seguintes salários normativos, conforme tabela estabelecida neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como PISO SALARIAL DA CATEGORIA, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Zelador; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

Almoxarife	R$ 1.533,00
Auxiliar de Limpeza/ Agente de Limpeza	R$ 1.533,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.533,00
Dedetizador/Assemelhado	R$ 1.533,00
Bombeiro Hidráulico	R$ 2.193,17

Copeira	R$ 1.533,00
Garçom	R$ 1.533,00
Digitadores	R$ 2.064,10
Eletricista de Baixa e Alta Tensão	R$ 2.064,10
Supervisor de Limpeza	R$ 2.583,13
Encarregado de Limpeza	R$ 2.193,12
Encarregado administrativo	R$ 2.193,12
Encarregado de Manutenção Predial (Artífice)	R$ 2.193,12
Jardineiro	R$ 1.585,39
Ajudante/Servente de jardinagem	R$ 1.533,00
Operador de moto serra	R$ 1.806,08
Capinador de córregos, canais, sistemas de drenagens e afins.	R$ 1.533,00
Operador de Roçadeira	R$ 1.585,39
Tratorista de manutenção de áreas verdes	R$ 1.935,10
Motoboy	R$ 1.806,08
Office Boy	R$ 1.533,00
Porteiro / Controlador de Acesso/ Agente de Portaria	R$ 1.533,00
Recepcionista / Atendente	R$ 1.533,00
Auxiliar de Serviços Operacionais e Manutenção	R$ 1.533,00
Telefonista	R$ 1.533,00
Assistente Administrativo	R$ 3.242,07
Auxiliar administrativo	R$ 1.533,00
Contínuo	R$ 1.533,00
Auxiliar de Biblioteca	R$ 1.736,93
Reprografo	R$ 1.533,00
Auxiliar de Departamento Pessoal	R$ 1.533,00
Assistente de Departamento Pessoal	R$ 1.935,10

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador, exceto o Aprendiz que é regido por legislação própria, poderá perceber salário inferior a R$ 1.533,00 (Hum mil quinhentos e trinta e três reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 31/12/2024 para as funções e cargos não elencados na tabela acima fica garantida a aplicação do percentual 7,20% (sete, vírgula, vinte por cento).

Parágrafo Único: Na composição do índice no caput dessa cláusula estão somados a inflação apurada entre 01/01/2024 e 31/12/2024 na ordem de 4,83%, acrescidos do aumento real de 2,37% (dois, virgula, trinta e sete por cento) que somados totalizam 7,20% (sete, virgula, vinte por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ficam obrigadas as empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que o saldo de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, será pago impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão especificar no comprovante de pagamento de salários, todas as verbas recebidas pelo trabalhador, bem como todos os descontos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes de pagamentos de salários citados no Parágrafo Primeiro desta cláusula serão entregues aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia após a data do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que no pagamento das horas extras realizadas pelos trabalhadores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo permitida qualquer forma de compensação das horas extras realizadas, inclusive a título de Banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Quando as horas extras forem realizadas em dias compensados, dias destinados ao descanso, ou feriados, estas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo quando compensação por banco de horas, ressalvada a jornada 12 x36 prevista na décima sexta.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa convocar seus trabalhadores a participarem de reuniões, cursos, simpósios, palestras ou qualquer outra atividade relacionada ao trabalho em horário fora do expediente contratual, estas devem ser remuneradas como horas extras acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) exceção se faz aos trabalhadores que ocupem cargo de confiança e os que laboram na jornada 12 x36 prevista na décima sexta, se forem convocados dentro de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores convocados para trabalho em regime de horas extras em dia destinado ao seu descanso semanal especificamente, o descanso dominical, fica garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) para o início da próxima jornada contadas a partir da marcação do final da jornada extraordinária, caso este limite não seja respeitado ficam as horas suprimidas deste intervalo pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será garantido a todos os trabalhadores o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte porcento) sobre o salário hora do trabalhador pelos serviços prestados entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido aos trabalhadores o pagamento do adicional de insalubridade conforme levantamentos técnicos contidos no PPRA ou PGR/LTCAT, ficando acertado que havendo mudança de função ou sendo acrescentadas atividades diferentes das já existentes será objeto de novas avaliações dentro do programa PPRA ou PGR/LTCAT para inclusão e definição do grau de insalubridade ou periculosidade e o seu respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da aplicação dos percentuais serão consideradas as condições estipuladas a seguir:

a) Será garantido 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau máximo, de acordo com os levantamentos técnicos do laudo de insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR ou LTCAT.

b) Será garantido 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau médio, de acordo com os levantamentos técnicos do Laudo de Insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR e ou LTCAT.

c) O pagamento a que se refere o caput desta cláusula terá como base o salário mínimo nacional, desde que cumpridos os requisitos apontados nos itens “a” e “b” deste Parágrafo Primeiro,

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores transferidos de setores insalubres para setores considerados salubres nos termos do PPRA ou PGR e LTCAT deixarão de perceber o adicional de insalubridade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, a título de adicional de periculosidade, desde que caracterizado em levantamentos técnicos contidos no PPRA ou PGR/LTCAT.

Parágrafo Primeiro: Havendo na atividade do trabalhador a incidência de adicional de insalubridade, fica garantido o adicional de maior valor, não cumulativo.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores transferidos de setores periculosos para setores considerados não periculosos nos termos do PPRA ou PGR e LTCAT deixarão de perceber o adicional de periculosidade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA PARA VIAGEM

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, Estaduais ou internacionais, ou seja: Fora do perímetro urbano da sede base do setor de trabalho, receberá **antes de cada viagem** a título de auxilio de **Deslocamento com Pernoite** o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para custeio das despesas com alimentação (um almoço e um jantar) e um pernoite, cujos valores estarão isentos de tributação nem formarão a base de cálculo para os encargos relativos ao FGTS e INSS, como não formarão base de cálculo para as demais verbas trabalhistas, exemplificadamente as férias, o décimo terceiro, horas extras e DSR tendo em vista que tais valores que recebem o título de Ajuda para viagens serem um auxilio pontual oferecido com o objetivo de auxiliar o trabalhador na conclusão de uma tarefa extra e no custeio fisiológico deste exercício.

Parágrafo Primeiro: As empresas participantes deste instrumento coletivo opcionalmente poderão antecipar os valores a título de diárias de viagem aos valores estipulados no caput desta cláusula, caso em que se isentam da prestação de contas ou comprovação dos valores recebidos e utilizados

Parágrafo Segundo: Quando as viagens não incluírem a necessidade de pernoite o valor das despesas para cobrir almoço e jantar fica estipulado **Deslocamento sem Pernoite** no valor de R$ 100,00 (cem reais) os quais serão pagos na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que, no presente Instrumento Coletivo constam atividades de com abrangência territorial em Roraima que abrange as empresas que prestam serviços terceirizados para órgãos públicos as quais utilizam este instrumento coletivo em processos licitatórios embasadas na obrigação conforme os termos dos Editais específicos, Fica convencionado que todos os trabalhadores destas empresas, inclusos os que exercem as funções descritas nesta cláusula **fazem parte da categoria preponderante do SIEMACO RORAIMA.**

Parágrafo Quarto: Não é devido à “ajuda para viagem” mencionada no Caput, quando a empresa fornece dormitório e/ou alojamento, com refeições aos trabalhadores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, através de créditos em cartão específico o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os trabalhadores, , no valor correspondente a R$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas injustificadas, exceto faltas por acidentes do trabalho nos termos do Parágrafo Sexto dessa cláusula mediante emissão da CAT correspondente.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais os benefícios acima não se constituem salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como; exemplificadamente: Aviso Prévio, Horas Extras, 13° salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, ou Incorporação ao Salário Base, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Cada trabalhador participará com a importância de R$ 0,25 (vinte e cinco) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de Vale Refeição, independente da autorização individual do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: No período correspondente ao gozo de férias, benefício por licenças maternidade, paternidade, ou benefício previdenciário decorrente de doença, espécie 31 (trinta e um) o trabalhador não fará jus aos benefícios descritos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo demissão do trabalhador cabe à empresa descontar em TRCT os valores diários referentes à refeição que houver sido paga relativa aos dias excedentes à data do seu desligamento, para tanto será considerado o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia excedente à data do efetivo desligamento, quando os valores já estiverem à disposição do trabalhador.

Parágrafo Quinto: As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do tíquete-refeição pelo fornecimento de refeição “ in-natura” que atenda os pressupostos do programa de alimentação do trabalhador. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou vale alimentação) em substituição ao tíquete-refeição; tudo conforme as partes vierem a se conciliar. As empresas que comprovadamente, há pelo menos 6 (seis) meses já vinham fornecendo refeição “in natura”, atendendo os pressupostos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sem que houvesse discordância formal dos empregados ou entidade representante da categoria, poderão manter o fornecimento da mesma forma.

Parágrafo Sexto: Aos trabalhadores afastados por ACIDENTE DE TRABALHO, mediante apresentação da CAT, serão creditados os Valores Referentes VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO proporcional ao número de dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores que comprovem o local de residência superior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação de serviços, fazem jus ao fornecimento de vale transporte em quantidade suficiente para o seu deslocamento residência / empresa / residência e deverão requerer formalmente o benefício, observada esta e demais condições.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os trabalhadores morem num perímetro igual ou inferior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação do serviço – frente de trabalho; ou quando estes usem condução própria; ou fornecida pela empresa para sua locomoção, como por exemplo: rota / frente de trabalho / rota / empresa.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que fizerem comprovadamente uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o Parágrafo 3°do artigo 7°do Decreto Lei n°95.247/87.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9°do Decreto Lei 95.247/87.

Parágrafo Quarto: As empresas ficarão isenta do fornecimento do vale transporte aos trabalhadores que utilizam sistema de ônibus fornecido pela empresa para o deslocamento dos trabalhadores no trajeto rota / frente de trabalho / rota / empresa, ou aos trabalhadores que optem pelo não recebimento do benefício, independente da distância entre sua residência e a empresa.

Parágrafo Quinto: Ficam vedadas, para qualquer fim, o pagamento de hora in intinere, nos termos do art. 58, e seguintes da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho aos trabalhadores que tenham cumpridos um ano ou mais de contrato de trabalho, poderão a critério dos trabalhadores serem realizadas na sede do **SIEMACO RORAIMA** no município de Boa Vista - RR.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou àqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo a discriminação do período de trabalho e a declaração de que "não há nada que desabone a conduta do trabalhador", exceto aos que venham ser demitidos por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado aos trabalhadores e a empresa, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS perante a entidade sindical signatária, sendo adotado o modelo acordado entre o SIEMACO/SP e SELUR/SP.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do trabalhador será, obrigatoriamente, devolvida pelo empregador ao empregado mediante recibo de devolução, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as anotações pertinentes a Contratação, Remuneração e condições especiais, se houver, de acordo com os Artigos 29 e 34 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR

Todo trabalhador atingido por medida disciplinar tomará ciência em documento apropriado contendo as razões e a extensão após a apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro: As empresas comprometem-se não aplicar rigor excessivo nem submeter o trabalhador a condição degradante ou humilhante.

Parágrafo Segundo: As empresas obrigar se-ão a ceder cópia impressa da medida disciplinar onde constem os motivos da aplicação da medida disciplinar ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Não caberá medida disciplinar ao trabalhador que comprovar acompanhamento de parente doente à rede hospitalar pública ou privada, cabendo comprovar mediante documento o vínculo de parentesco restrito ao cônjuge e aos filhos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS AS TRABALHADORAS GESTANTES

As trabalhadoras que se encontram no período de gravidez, a partir do 4º (quarto) mês, comprovado pela Caderneta de Gestante ou atestado emitido por Médico não poderão ter sua jornada de trabalho prorrogada a título de horas extras, ficando ainda assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A todos os trabalhadores demitidos cujo último dia da repercussão do Aviso Prévio, ainda que indenizado, ocorra dentro do período de 02 a 31 de dezembro, portanto, nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, 1º de janeiro de cada ano, é garantida a indenização adicional correspondente a um salário nominal conforme art. 9º. Da Lei 7.238/84.

Parágrafo Primeiro: A todos os trabalhadores demitidos cujos início do aviso, ainda que indenizado, ocorra a partir de 03 de Dezembro de cada ano e que tenha seu prazo final ocorrendo partir da 01 de Janeiro do ano seguinte é garantido o recálculo dos valores rescisórios com base no valor dos salários garantidos em negociação coletiva, não sendo devida nenhuma outra indenização além da diferença a ser apurada tomando por base o valor calculado e o valor a viger após 1º de Janeiro repercutidos sobre as demais parcelas salariais, previdenciárias e fundiárias nos termos da legislação específica.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças a que fizer jus será formalizado em TRCT complementar, cujo pagamento das verbas apuradas será realizado em até dez (10) dias a partir da data em que o trabalhador comparecer à empresa solicitando o recálculo e a correspondente a complementação rescisória.

Parágrafo Terceiro: Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de Serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante. NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina o artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/87.

Parágrafo Quarto: Não é devido à indenização mencionada no Caput, nos casos em que contrato de Prestação de Serviços (entre o órgão público ou órgão privado) tenha seu término previsto em contrato entre 02 a 31 e dezembro com a empresa a qual o trabalhador é registrado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica pactuada, como regra geral, Jornada de trabalho de até 44 horas semanais distribuídas durante a semana, que podem ser de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro: Fica avençada jornada de 12X36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) para os trabalhadores que exercem funções de Controlador de Acesso, Porteiro, Agente de Portaria e Auxiliar de Limpeza, Lider, Supervisor, Encarregado de Limpeza além de outras funções de caráter operacional ou administrativo quando as exigências do tomador assim o exijam, garantida uma hora para refeição e descanso, que deverá ser anotada em registro de jornada de trabalho, independente da jornada de trabalho ocorrer diurna ou noturna ou ainda no formato misto proibindo-se a realização de horas suplementares sequenciais à jornada já conclusa, para os trabalhadores abrangidos neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que para atendimento de setores e demandas específicas as empresas poderão estabelecer jornadas semanais de 36 horas ou 180 (cento e oitenta) horas mensais distribuídas de segunda a sábado, sendo obrigado a concessão de intervalo de 15 minutos durante a jornada não computados como jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de mudança excepcionalmente temporária para atendimento de necessidades de serviços em horário noturno ou misto notadamente para a realização dos serviços de limpeza pós eventos, fica a empresa pactuante autorizada efetivar a modificação dos horários obedecendo aos intervalos legais extra e intra jornada de forma que nenhum trabalhador tenha prejuízo dos seus descansos legais, inclusive quando retornar para o seu horário efetivo de trabalho, neste caso, se necessário for a empresa concederá folga não compensatória para atendimento dos descansos legais entre as jornadas conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados que trabalham 06 horas diárias (180 horas mensais) o mesmo piso salarial de acordo com a função exercida de acordo com as funções descritas na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva do Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes ou abrangidas por este instrumento coletivo, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os trabalhadores possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Fica também avençado que todos os trabalhadores que exerçam funções de natureza externa, ou seja; fora do ambiente interno das instalações da empresa, que não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho. E, considerando que, todos os trabalhadores têm conhecimento dessas condições, e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios trabalhadores para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição. Fica por isso, estabelecido que os próprios trabalhadores têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho, de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independentemente de supervisão hierárquica específica para este fim, dada a sua impossibilidade.

Parágrafo Segundo: Para atendimento das demandas próprias dos serviços ficam as empresas aqui pactuantes autorizadas a flexibilizar os intervalos para refeição e descanso de seus trabalhadores em até (04) quatro horas por cada jornada entre a segunda-feira e sexta-feira, quando necessário se fizer para manter as condições estabelecidas em contrato de prestação de serviços entre contratantes e contratadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar, ao mesmo tempo, registro de pontos eletrônicos, mecânicos e manuais para controle de jornada de trabalho dos seus trabalhadores que atenda suas necessidades e se adéque aos seus diversos locais da prestação de serviços nos termos dos artigos 2°e 3°da portaria 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do trabalhador quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo trabalhador em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terão suas faltas abonadas mediante apresentação de comprovantes documentais específicos para cada caso abaixo discriminado:

I - 03 (três) dias corridos, contados da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que comprovadamente dependa economicamente do trabalhador.

II - 03 (Três) dias úteis em virtude de casamento não cumulativo com outros benefícios inclusive gozo de férias;

III- 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;

IV- 01 (um) dia para fins de alistamento militar;

V- Os dias referentes a convocação do Tribunal Regional Eleitoral para os trabalhos nos pleitos eleitorais mediante documento comprobatório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO ABRANGIDOS PELOS FERIADOS DO ESTADO DE RORAIMA

Nos dias a seguir listados, quando não considerados feriado nos municípios de Roraima onde ocorra a prestação efetiva dos serviços, e havendo interesse da empresa em suprimir as jornadas nos respectivos dias serão concedidas folgas mediantes compensação que corresponderá à mesma quantidade de horas de cada dia.

1 - Terça feira de carnaval;

2 - Manhã da quarta-feira de cinzas;

3 - Corpus Christi.

Parágrafo Primeiro: A compensação para as folgas nos dias acima especificados poderá ser realizada antes ou depois dos dias listados no caput desta cláusula na mesma quantidade de horas de cada jornada.

Parágrafo Segundo: Para os dias considerados feriados através das leis federais, estaduais ou municipais ficam estabelecidos o cumprimento do respectivo descanso no dia; podendo a empresa e o empregado acordarem a compensação de jornada, através da troca de feriado nos termos do artigo 611 – A da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que o trabalhador possa gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro: Cônjuges que exerçam suas atividades na mesma empresa poderão gozar férias no mesmo período, quando solicitados por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das férias, desde que a concessão das férias a ambos não prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregador conceder férias proporcionais ao trabalhador nas seguintes situações: nos términos de contratos, nos recessos (escolares, judicial e outros).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Por ocasião do nascimento de filho do trabalhador a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao nascimento, exceção quando o trabalhador já estiver em gozo de benefícios previdenciários, férias, doenças, ou qualquer outro afastamento legal, neste caso a contagem dos dias correrá normalmente dentro do período da ocorrência do afastamento, não havendo concessão após findo o afastamento.

Parágrafo Único: A comprovação será efetivada mediante a apresentação do documento expedido pela Maternidade, ou da efetiva certidão de nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo, sendo a orientação para uso e conservação do mesmo, responsabilidade das empresas. A utilização do Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido, será obrigatória por parte do trabalhador.

Parágrafo Único: O trabalhador após advertido por escrito sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual, quando reincidente poderá ser demitido por justa causa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão manter seus trabalhadores devidamente uniformizados, ficando obrigada a fornecê-los gratuitamente em número de 02 (dois) a cada ano. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo. As empresas também fornecerão uniforme aos trabalhadores em casos que comprovadamente houver a necessidade de reposição ou de substituição do mesmo, entende-se por uniforme a roupa e o calçado.

Parágrafo Único: A higienização dos uniformes é de responsabilidade dos empregados, nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 456-A da Lei 13.467.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas comprometem-se a receber e abonar os dias constantes em atestados médicos apresentados pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A aceitação dos atestados médicos de que trata o caput desta cláusula obedecerá a seguinte ordem: Atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou do sistema “S”; vindo a seguir os atestados passados por médicos da entidade sindical participante desta Convenção Coletiva; e, por último, serão aceitos os atestados médicos emitidos por médicos da rede particular de saúde.

Parágrafo Segundo: O trabalhador afastado de suas atividades, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula deve proceder a homologação do seu atestado no serviço médico da empresa para fins de acompanhamento das causas de adoecimento, e relatório anual do PCMSO obedecidos obrigatoriamente os prazos estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula

Parágrafo Terceiro: Para atendimento aos prazos estipulados no e-social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas o recebimento dos atestados médicos a que se refere o caput e parágrafo primeiro desta cláusula obedecerá aos seguintes prazos:

a) – Atestado médico de 01 um dia: 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

b) – Atestado médico de 02 dois dias: 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

c) - Atestado médico de 03 três dias ou mais: 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

Parágrafo Quarto: Os prazos acima descritos devem ser cumpridos a partir da data de início do atestado, para que o mesmo possua também valor legal no programa e-Social Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Serão aceitos os atestados médicos passados por odontólogos.

Parágrafo Sexto: Não serão abonados os dias ou horas constantes em comprovantes ou atestados de comparecimento do trabalhador aos serviços de saúde pública, particular, sistemas “S” e entidades sindicais onde não conste no referido atestado a necessidade de afastamento das atividades laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

a) Na hipótese do empregado encaminhado ao INSS para requerer/ingressar com o pedido de benefício previdenciário ter este negado ou cessado, deverá o mesmo se apresentar à empresa no prazo de 48 horas após comunicação do INSS para realizar o exame de médico de retorno ao trabalho, sob pena de dar início à contagem de tempo para caracterização do abandono de emprego e não poder requerer qualquer verba sem a devida contraprestação do serviço.

b) Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, de cessação de seu benefício ou negativa do mesmo sem retornar ao trabalho, mesmo com a anuência do médico do trabalho da empresa no sentido de retorno ao trabalho, deverá o mesmo no prazo previsto no *caput* entregar à empresa o comprovante do recurso, ficando a partir de então o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho, não lhe cabendo no período eventuais salários e benefícios vencidos e vincendos.

c) Para efeitos da presente cláusula, a ausência de atualização por parte do empregado sobre a sua situação previdenciária e respectivos dados cadastrais o sujeitará às cominações legais do art. 482 da CLT.

d) Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas cederão espaço interno visível aos seus trabalhadores, para que a **SIEMACO RORAIMA** possa proceder a filiação dos trabalhadores, afixar editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicações de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de cunho político partidário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

Todo e qualquer diretor, delegado, conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, obrigando-se a entidade sindical efetivas a solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas esclarecendo os motivos e o período de afastamento para a atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado com o art. 513, letra “e” da CLT, não revogados nem modificados por nenhuma legislação posterior, fica possibilitado o desconto na folha de pagamento dos salários dos trabalhadores da categoria, contemplados pelos benefícios da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, das contribuições sindical e negocial e outras a favor da entidade laboral, fixadas em assembleia geral da categoria, ressalvado e em conformidade com o disposto nos artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, o desconto da importância de R$ 30,00 (trinta reais) para os empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, a importância de R$20,00 (vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Quarto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto: Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto.

Parágrafo Sexto: Os descontos previstos nessa cláusula somente ocorrerão após a filiação/associação do trabalhador ao Sindicato signatário da presente convenção conjuntamente com sua autorização, por escrito, encaminhada às empresas pactuantes concordando com os descontos citados na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical, ficam estabelecidas da seguinte forma:

1. Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o **SIEMACO RORAIMA**, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do

prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo.

2. A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante a **SIEMACO RORAIMA**, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRUIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para a oposição será de 30 dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho.

b) A carta de oposição deverá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO RORAIMA ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja mais o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Após os recolhimentos da contribuição sindical (GRCS) e da Contribuição Previdenciária (GPS), a empresa se compromete a enviar a SIEMACO cópia dos respectivos comprovantes com as devidas **relações de trabalhadores ASSOCIADOS/FILIADOS** nos prazos constantes do art. 583, Parágrafo 2º. da CLT e Parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983,Art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999. O Sindicato Laboral quando do recebimento dessa documentação passará a ser o controlador único da informação, devendo assim cumprir o tratamento de dados adequados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive respondendo por vazamento e danos que porventura ocorram decorrente do não tratamento dos dados pessoais recebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar à entidade profissional, quadro ou mural em local visível, para que nele se façam afixação de editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicados de interesse da categoria profissional, sendo vedado à divulgação de matérias de cunho político-partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA CCT

Caberá ao **SIEMACO RORAIMA** a providência de imediatamente encaminhar ao Ministério do Trabalho, este instrumento para o competente registro e arquivo.

}

ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV.,LIMPEZA URBANA,AREAS VERDES,ASSEIO E CONS.E COLOCACAO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Documento Digitalizado Público

Convenção Coletiva Limpeza_CCT 2025

Assunto: Convenção Coletiva Limpeza_CCT 2025
Assinado por: Alef Silva
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alef de Sousa Silva**, **COORDENADOR(A) - FG1 - CLIC**, em 10/03/2025 15:01:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 205505
Código de Autenticação: a5dbd69f0f

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000011/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012958/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200658/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.200526/2025-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV.,LIMPEZA URBANA,AREAS VERDES,ASSEIO E CONS.E COLOCACAO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 39.974.352/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ÁREAS VERDES,**, com abrangência territorial em **RR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam garantidos os seguintes salários normativos, conforme tabela estabelecida neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como PISO SALARIAL DA CATEGORIA, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Zelador; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

Almoxarife	R$ 1.636,02
Auxiliar de Limpeza/ Agente de Limpeza	R$1.636,02
Auxiliar de Serviços Gerais	R$1.636,02
Dedetizador/Assemelhado	R$1.636,02
Bombeiro Hidráulico	R$ 2.340,55
Copeira	R$ 1.636,02
Garçom	R$ 1.636,02
Digitadores	R$ 2.202,81
Eletricista de Baixa e Alta Tensão	R$ 2.202,81
Supervisor de Limpeza	R$ 2.756,72
Encarregado de Limpeza	R$ 2.340,50

Privacidade - Termos

Encarregado administrativo	R$ 2.340,50
Encarregado de Manutenção Predial (Artífice)	R$ 2.340,50
Jardineiro	R$ 1.691,93
Ajudante/Servente de jardinagem	R$ 1.636,02
Operador de moto serra	R$ 1.927,45
Capinador de córregos, canais, sistemas de drenagens e afins.	R$ 1.636,02
Operador de Roçadeira	R$ 1.691,93
Tratorista de manutenção de áreas verdes	R$ 2.065,14
Motoboy	R$ 1.927,45
Office Boy	R$ 1.636,02
Porteiro / Controlador de Acesso/ Agente de Portaria	R$ 1.636,02
Recepcionista / Atendente	R$ 1.636,02
Auxiliar de Serviços Operacionais e Manutenção	R$ 1.636,02
Telefonista	R$ 1.636,02
Assistente Administrativo	R$ 3.459,94
Auxiliar administrativo	R$ 1.636,02
Contínuo	R$ 1.636,02
Auxiliar de Biblioteca	R$ 1.853,65
Reprografo	R$ 1.636,02
Cuidador	R$ 1.740,00
Auxiliar de Departamento Pessoal	R$ 1.636,02
Assistente de Departamento Pessoal	R$ 2.065,14

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador, exceto o Aprendiz que é regido por legislação própria, poderá perceber salário inferior a R$ 1.636,02(Hum mil seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 31/12/2025 para as funções e cargos não elencados na tabela acima fica garantida a aplicação do percentual 6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento).

Parágrafo Único: Na composição do índice no caput dessa cláusula estão somados a inflação apurada entre 01/01/2025 e 31/12/2025, conforme IPCA divulgado no site IBGE, na ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis) por cento, acrescidos do aumento real de 2,46% (dois, virgula, quarenta e seis) por cento que somados, totalizam: 6,72% (seis virgula setenta e dois) por cento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Ficam obrigadas as empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que o saldo de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, será pago impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão especificar no comprovante de pagamento de salários, todas as verbas recebidas pelo trabalhador, bem como todos os descontos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes de pagamentos de salários citados no Parágrafo Primeiro desta cláusula serão entregues aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia após a data do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que no pagamento das horas extras realizadas pelos trabalhadores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo permitida qualquer forma de compensação das horas extras realizadas, inclusive a título de Banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Quando as horas extras forem realizadas em dias compensados, dias destinados ao descanso, ou feriados, estas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo quando compensação por banco de horas, ressalvada a jornada 12 x 36 prevista na cláusula décima sexta.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa convocar seus trabalhadores a participarem de reuniões, cursos, simpósios, palestras ou qualquer outra atividade relacionada ao trabalho em horário fora do expediente contratual, estas devem ser remuneradas como horas extras acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) exceção se faz aos trabalhadores que ocupem cargo de confiança e os que laboram na jornada 12 x36 prevista na décima sexta, se forem convocados dentro de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores convocados para trabalho em regime de horas extras em dia destinado ao seu descanso semanal especificamente, o descanso dominical, fica garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) para o início da próxima jornada contadas a partir da marcação do final da jornada extraordinária, caso este limite não seja respeitado ficam as horas suprimidas deste intervalo pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será garantido a todos os trabalhadores o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte porcento) sobre o salário hora do trabalhador pelos serviços prestados entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido aos trabalhadores o pagamento do adicional de insalubridade conforme levantamentos técnicos contidos em laudos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado, nos termos da NR-15 e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional de insalubridade previsto no caput desta cláusula em relação aos seus percentuais deverá obedecer o estipulado na NR 15 item 2 e seus subitens. Exemplificadamente; Item e subitem 15.2.1:40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; Item e subitem 15.2.2 : 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; Item e subitem 15.2.3 : 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo seguindo os parâmetros levantados e definidos no Laudo Técnico e Programa de Gerenciamento de Riscos em vigência.

Parágrafo Segundo: O valor do adicional de insalubridade será calculado tomando por base o salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores transferidos de setores insalubres para setores considerados salubres nos termos do PGR ou do Laudo Técnico deixarão de perceber o adicional de insalubridade correspondente, a partir da data da efetiva transferência.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores transferidos de setores salubres para setores insalubres nos termos do PGR ou do Laudo Técnico passarão a perceber o adicional de insalubridade correspondente, a partir da data da efetiva transferência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do empregado, desde que caracterizado por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 193, §1º da CLT e normas regulamentadoras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Vedada a cumulação com adicional de insalubridade, sendo devido o de maior valor.

Parágrafo Segundo: A cessação da exposição ao agente perigoso implicará interrupção do pagamento do adicional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA PARA VIAGEM

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, Estaduais ou internacionais, ou seja: Fora do perímetro urbano da sede base do setor de trabalho, receberá **antes de cada viagem** a título de auxílio de **Deslocamento com Pernoite** o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para custeio das despesas com alimentação (um almoço e um jantar) e um pernoite, cujos valores estarão isentos de tributação nem formarão a base de cálculo para os encargos relativos ao FGTS e INSS, como não formarão base de cálculo para as demais verbas trabalhistas, exemplificadamente as férias, o décimo terceiro, horas extras e DSR tendo em vista que tais valores que recebem o título de Ajuda para viagens serem um auxílio pontual oferecido com o objetivo de auxiliar o trabalhador na conclusão de uma tarefa extra e no custeio fisiológico deste exercício.

Parágrafo Primeiro: As empresas participantes deste instrumento coletivo opcionalmente poderão antecipar os valores a título de diárias de viagem aos valores estipulados no caput desta cláusula, caso em que se isentam da prestação de contas ou comprovação dos valores recebidos e utilizados

Parágrafo Segundo: Quando as viagens não incluírem a necessidade de pernoite o valor das despesas para cobrir almoço e jantar fica estipulado **Deslocamento sem Pernoite** no valor de R$ 100,00 (cem reais) os quais serão pagos na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que, no presente Instrumento Coletivo constam atividades de com abrangência territorial em Roraima que abrange as empresas que prestam serviços terceirizados para órgãos públicos as quais utilizam este instrumento coletivo em processos licitatórios embasadas na obrigação conforme os termos dos Editais específicos, Fica convencionado que todos os trabalhadores destas empresas, inclusos os que exercem as funções descritas nesta cláusula **fazem parte da categoria preponderante do SIEMACO RORAIMA.**

Parágrafo Quarto: Não é devido à “ajuda para viagem” mencionada no Caput, quando a empresa fornece dormitório e/ou alojamento, com refeições aos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Os valores possuem natureza indenizatória quando destinados ao ressarcimento de despesas eventuais e não habituais, observados os limites do art. 457, §2º da CLT e legislação previdenciária vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, através de créditos em cartão específico o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os trabalhadores, no valor correspondente a R$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas injustificadas, exceto faltas por acidentes do trabalho nos termos do Parágrafo Sexto desta cláusula mediante emissão da CAT correspondente.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais os benefícios acima não se constituem salário e, portanto, a ele não incorpora e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como; exemplificadamente: Aviso Prévio, Horas Extras, 13° salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, ou Incorporação ao Salário Base, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Cada trabalhador participará com a importância de R$0,25 (vinte e cinco centavos) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de Vale Refeição, independente da autorização individual do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: No período correspondente ao gozo de férias, benefício por licenças maternidade, paternidade, ou benefício previdenciário decorrente de doença, espécie 31 (trinta e um) o trabalhador não fará jus aos benefícios descritos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo demissão do trabalhador cabe à empresa descontar em TRCT os valores diários referentes à refeição que houver sido paga relativa aos dias excedentes à data do seu desligamento, para tanto será considerado o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por dia excedente à data do efetivo desligamento, quando os valores já estiverem à disposição do trabalhador.

Parágrafo Quinto: As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do tíquete-refeição pelo fornecimento de refeição “ in-natura” que atenda os pressupostos do programa de alimentação do trabalhador. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou vale alimentação) em substituição ao tíquete-refeição; tudo

conforme as partes vierem a se conciliar. As empresas que comprovadamente, há pelo menos 6 (seis) meses já vinham fornecendo refeição “in natura”, atendendo os pressupostos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sem que houvesse discordância formal dos trabalhadores ou entidade representante da categoria, poderão manter o fornecimento da mesma forma.

Parágrafo Sexto: Aos trabalhadores afastados por ACIDENTE DE TRABALHO, mediante apresentação da CAT, serão creditados os Valores Referentes VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO proporcional ao número de dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido aos trabalhadores que necessitem de deslocamento residência-trabalho residência, mediante requerimento formal, nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do fornecimento do vale transporte quando estes usem condução própria; ou fornecida pela empresa para sua locomoção, como por exemplo: rota / frente de trabalho / rota / empresa.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que fizerem comprovadamente uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o Parágrafo 3°do artigo 7°do Decreto Lei n°95.247/87.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9°do Decreto Lei 95.247/87.

Parágrafo Quarto: As empresas ficarão isenta do fornecimento do vale transporte aos trabalhadores que utilizam sistema de ônibus fornecido pela empresa para o deslocamento dos trabalhadores no trajeto rota / frente de trabalho / rota / empresa, ou aos trabalhadores que optem pelo não recebimento do benefício, independente da distância entre sua residência e a empresa.

Parágrafo Quinto: Ficam vedadas, para qualquer fim, o pagamento de hora in intinere, nos termos do art. 58, e seguintes da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e nos termos deliberados em assembleia regularmente convocada pelas Entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PACTUANTE; as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês a partir de 01/01/2026, o valor total de R$ 13,00(treze reais) por trabalhador que possua em seu quadro de trabalhadores, sendo pago 50% , que corresponde a R$ 6,50 seis reais e cinquenta centavos pela empresa e 50% correspondendo a R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) pelo trabalhador cujo desconto será direto em folha de pagamento. Os pagamentos estipulados nesta cláusula serão efetivados pelas empresas exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site https://portal.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Segundo: O empregador, por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o seu empregado ou aos seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e reembolsará à gestora do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro: Benefício Natalidade: Fica também instituído à conta da assistência social familiar aqui especificada, o benefício no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em pagamento único quando do nascimento de filho de empregado, o que deverá ser comunicado formalmente pelo trabalhador à gestora em até 120 dias com o envio da certidão de nascimento, sob pena de perder o benefício.

Parágrafo Quarto: Em caso de morte Natural, Acidental ou Incapacitação permanente por acidente do trabalho, os trabalhadores receberão assistência a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada cobertura 24 (vinte e quatro) horas do dia dentro e fora do trabalho, considerando inclusas indenizações por Morte Natural ou Acidental ou ainda em caso de Incapacitação permanente por Acidente do trabalho mediante as condições dispostas nos itens desta cláusula.

Item 1- Morte por qualquer causa- Em caso de morte do empregado titular fica estipulado o pagamento do valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais) pagas em quatro (04) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mediante apresentação e análise dos documentos comprobatórios exigidos em lei.

Item 2- Assistência Funeral Prestação do serviço a ser solicitado através do sistema 0800 (zero oitocentos) da gestora, disponível 24 horas em todos os dias., a gestora cobrirá os custos funerais até o

valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).

Item 3- Invalidez Permanente Em caso de invalidez permanente, independente da causa, o empregado segurado terá direito a indenização de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante a apresentação da abertura do processo junto à Previdência Social, bem como da Declaração Definitiva de Incapacidade ou invalidez permanente expedido pela Previdência Social.

Item 4- Verbas rescisórias Em caso de morte do empregado a empresa será ressarcida pelo Benefício Social Sindical em até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como parte das despesas rescisórias.

Item 5- Representação em caso de beneficiários coletivos Conforme o Manual de procedimentos Operacionais dos benefícios desta cláusula, por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de um beneficiário do empregado assistido deverá ser eleito um deles para assumir as responsabilidades pelas informações e condução do processo, o qual assumirá a responsabilidade civil tanto nas declarações quanto na distribuição dos valores do benefício a que fizerem jus os demais

Item 5.1 – Classificação de beneficiários Para cumprimento do item número 5 (cinco) o Benefício Social Sindical sempre seguirá a seguinte ordem de classificação : O Cônjuge Legal mediante apresentação de certidão de casamento ou de união estável, seguida dos filhos primeiro os mais velhos depois os mais novos. Na ausência destes, virão os pais, e irmãos, sempre priorizando do mais velho para o mais novo, considerando a apresentação, análise e aprovação dos documentos oficiais comprobatórios legais. Inclusive os termos de responsabilidade assinados na empresa.

Item 6- Exigência de Documentos Para a concessão de qualquer Benefício Social Sindical, em qualquer momento do processo concessório poderão ser exigidos do beneficiário outros documentos complementares para esclarecimento das condições de direito e concessão, inclusive para comprovação do vínculo empregatício com a empresa.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do trabalhador perdure por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, Para tanto, o empregador deverá, durante o processo de emissão do boleto, informar a quantidade de trabalhadores nestas condições como “inativos”. ficando garantidos ao trabalhador todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador que esteve afastado, agora na condição de “ativo”.

Parágrafo Sétimo: Em caso de ocorrência / evento que gere atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora do benefício através do seu site, www.beneficiosocialsindical.com.br no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse pelo site: www.beneficiosocialsindical.com.br

Parágrafo Oitavo: O empregador inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou que efetue o recolhimento em valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a quitação dos valores devidos. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, mas as empresas deverão indenizar o trabalhador ou seus familiares, ? título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Nono: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância com a instrução normativa vigente nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: Estará disponível no site da gestora do benefício, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Segundo: O descumprimento desta cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo **Décimo Terceiro**: É responsabilidade da empresa manter a quantidade de trabalhadores e seus dados atualizados, além de enviar a documentação necessária na solicitação do benefício. Como o Benefício Social Sindical depende destas informações para aprovação de qualquer benefício, este, reserva-se ao direito de suspender ou até cancelar solicitações que fiquem até quatro meses sem resposta, contado da data da solicitação do benefício.

Parágrafo **Décimo Quarto :** Quando da rescisão do empregado cabe à empresa atualizar os dados dos trabalhadores no Benefício Social Sindical na classificação de “inativos”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho aos trabalhadores que tenham cumpridos um ano ou mais de contrato de trabalho, poderão, a critério dos trabalhadores, serem realizadas na sede do **SIEMACO RORAIMA** no município de Boa Vista - RR

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou àqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo a discriminação do período de trabalho e a declaração de que "não há nada que desabone a conduta do

trabalhador", exceto aos que venham ser demitidos por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado aos trabalhadores e a empresa, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS perante a entidade sindical signatária, sendo adotado o modelo acordado entre o SIEMACO/SP e SELUR/SP.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do trabalhador será, obrigatoriamente, devolvida pelo empregador ao trabalhador mediante recibo de devolução, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as anotações pertinentes à Contratação, Remuneração e condições especiais, se houver, de acordo com os Artigos 29 e 34 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PODER DISCIPLINAR DO TRABALHADOR

Todo trabalhador atingido por medida disciplinar tomará ciência em documento apropriado contendo as razões e a extensão após a apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro: As empresas comprometem-se não aplicar rigor excessivo nem submeter o trabalhador a condição degradante ou humilhante.

Parágrafo Segundo: As empresas obrigar se-ão a ceder cópia impressa da medida disciplinar onde constem os motivos da aplicação da medida disciplinar ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Não caberá medida disciplinar ao trabalhador que comprovar acompanhamento de parente doente à rede hospitalar pública ou privada, cabendo comprovar mediante documento o vínculo de parentesco que é restrito ao cônjuge e aos filhos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS AS TRABALHADORAS GESTANTES

As trabalhadoras que se encontram no período de gravidez, a partir do 4º (quarto) mês, comprovado pela Caderneta de Gestante ou atestado emitido por Médico não poderão ter sua jornada de trabalho prorrogada a título de horas extras, ficando ainda assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A todos os trabalhadores demitidos cujo último dia da repercussão do Aviso Prévio, ainda que indenizado, ocorra dentro do período de 02 a 31 de dezembro, portanto, nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, 1º de janeiro de cada ano, é garantida a indenização adicional correspondente a um salário nominal conforme art. 9º. Da Lei 7.238/84.

Parágrafo Primeiro: A todos os trabalhadores demitidos cujos início do aviso, ainda que indenizado, ocorra a partir de 03 de Dezembro de cada ano e que tenha seu prazo final ocorrendo partir da 01 deJaneiro do ano seguinte é garantido o recálculo dos valores rescisórios com base no valor dos salários garantidos em negociação coletiva, não sendo devida nenhuma outra indenização além da diferença a ser apurada tomando por base o valor calculado e o valor a vigir após 1º de Janeiro repercutidos sobre as demais parcelas salariais, previdenciárias e fundiárias nos termos da legislação específica.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças a que fizer jus será formalizado em TRCT complementar, cujo pagamento das verbas apuradas será realizado em até dez (10) dias a partir da data em que o trabalhador comparecer à empresa solicitando o recálculo e a correspondente a complementação rescisória.

Parágrafo Terceiro: Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante. NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina o artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/87.

Parágrafo Quarto: Não é devido à indenização mencionada no Caput, nos casos em que contrato de Prestação de Serviços (entre o órgão público ou órgão privado) tenha seu término previsto em contrato entre 02 a 31 de dezembro com a empresa a qual o trabalhador é registrado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica pactuada, como regra geral, jornada de trabalho de até 44 horas semanais distribuídas durante a semana, que podem ser de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro: Fica avençada jornada de 12X36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) para os trabalhadores que exercem funções de Controlador de Acesso, Porteiro, Agente de Portaria e Auxiliar de Limpeza, Lider, Supervisor, Encarregado de Limpeza, além de outras funções de caráter operacional ou administrativo quando as exigências do tomador assim o exijam, garantida uma hora para refeição e descanso, que deverá ser anotada em registro de jornada de trabalho, independente da jornada de trabalho ocorrer diurna ou noturna ou ainda no formato misto proibindo-se a realização de horas suplementares sequenciais à jornada já concluída, para os trabalhadores abrangidos neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que para atendimento de setores e demandas específicas as empresas poderão estabelecer jornadas semanais de 36 horas ou 180 (cento e oitenta) horas mensais distribuídas de segunda a sábado, sendo obrigado a concessão de intervalo de 15 minutos durante a jornada não computados como jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de mudança excepcionalmente temporária para atendimento de necessidades de serviços em horário noturno ou misto notadamente para a realização dos serviços de limpeza pós eventos, fica a empresa pactuante autorizada efetivar a modificação dos horários obedecendo aos intervalos legais extra e intra jornada de forma que nenhum trabalhador tenha prejuízo dos seus descansos legais, inclusive quando retornar para o seu horário efetivo de trabalho, neste caso, se necessário for a empresa concederá folga não compensatória para atendimento dos descansos legais entre as jornadas conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos trabalhadores que trabalham 06 horas diárias (180 horas mensais) o mesmo piso salarial de acordo com a função exercida de acordo com as funções descritas na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva do Trabalho

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes ou abrangidas por este instrumento coletivo, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os trabalhadores possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Fica também avançado que todos os trabalhadores que exerçam funções de natureza externa, ou seja; fora do ambiente interno das instalações da empresa, que não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho. E, considerando que, todos os trabalhadores têm conhecimento dessas condições, e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios trabalhadores para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição. Fica por isso, estabelecido que os próprios trabalhadores têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho, de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independentemente de supervisão hierárquica específica para este fim, dada a sua impossibilidade.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a flexibilização do horário de fruição do intervalo intrajornada, respeitado o período mínimo legal previsto no art. 71 da CLT, vedada a sua supressão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar, ao mesmo tempo, registro de pontos eletrônicos, com captação das jornadas através da leitura de impressões digitais, leitura facial, anotações de jornadas via aplicativo, ou qualquer outros métodos mecânicos ou manuais para controle de jornada de trabalho dos seus trabalhadores que atenda suas necessidades e se adequa aos seus diversos locais da prestação de serviços nos termos dos artigos 2°e 3°da portaria 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do trabalhador quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo trabalhador em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terão suas faltas abonadas mediante apresentação de comprovantes documentais específicos para cada caso abaixo discriminado:

I - 03 (três) dias corridos, contados da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que comprovadamente dependa economicamente do trabalhador.

II - 03 (Três) dias úteis em virtude de casamento não cumulativo com outros benefícios inclusive gozo de férias;

III- 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;

IV- 01 (um) dia para fins de alistamento militar;

V- Os dias referentes à convocação do Tribunal Regional Eleitoral para os trabalhos nos pleitos eleitorais mediante documento comprobatório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO ABRANGIDOS PELOS FERIADOS DO ESTADO DE RORAIMA

Nos dias a seguir listados, quando não considerados feriados nos municípios de Roraima onde ocorra a prestação efetiva dos serviços, e havendo interesse da empresa em suprimir as jornadas nos respectivos dias serão concedidas folgas mediantes compensação que corresponderá à mesma quantidade de horas de cada dia.

1 - Terça feira de carnaval;

2 - Manhã da quarta-feira de cinzas;

3 - Corpus Christi.

Parágrafo Primeiro: A compensação para as folgas nos dias acima especificados poderá ser realizada antes ou depois dos dias listados no caput desta cláusula na mesma quantidade de horas de cada jornada.

Parágrafo Segundo: Para os dias considerados feriados através das leis federais, estaduais ou municipais fica estabelecido o cumprimento do respectivo descanso no dia; podendo a empresa e o trabalhador acordarem a compensação de jornada, através da troca de feriado nos termos do artigo 611 – A da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que o trabalhador possa gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro: Cônjuges que exerçam suas atividades na mesma empresa poderão gozar férias no mesmo período, quando solicitados por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das férias, desde que a concessão das férias a ambos não prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregador conceder férias proporcionais ao trabalhador nas seguintes situações: nos términos de contratos, nos recessos escolares, judicial e outros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Por ocasião do nascimento de filho do trabalhador a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao nascimento, exceção quando o trabalhador já estiver em gozo de benefícios previdenciários, férias, doenças, ou qualquer outro afastamento legal, neste caso a contagem dos dias correrá normalmente dentro do período da ocorrência do afastamento, não havendo concessão após findo o afastamento.

Parágrafo Único: A comprovação será efetivada mediante a apresentação do documento expedido pela Maternidade, ou da efetiva certidão de nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo, sendo a orientação para uso e conservação do mesmo, responsabilidade das empresas. A utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido, será obrigatória por parte do trabalhador.

Parágrafo Único: O trabalhador após advertido por escrito sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual, quando reincidente poderá ser demitido por justa causa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas deverão manter seus trabalhadores devidamente uniformizados, ficando obrigada a fornecê-los gratuitamente em número de 02 (dois) a cada ano. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo. As empresas também fornecerão uniforme aos trabalhadores em casos que comprovadamente houver a necessidade de reposição ou de substituição do mesmo, entende-se por uniforme a roupa e o calçado.

Parágrafo Único: A higienização dos uniformes é de responsabilidade dos trabalhadores, nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 456-A da Lei 13.467.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos atestados médicos emitidos por profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá, em caso de dúvida fundada, encaminhar o trabalhador ao seu serviço médico próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo: Os prazos de entrega deverão observar o cumprimento das obrigações legais perante o eSocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese de cessação ou indeferimento de benefício previdenciário, o trabalhador deverá apresentar-se para exame de retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso haja recurso administrativo ou judicial, a situação contratual seguirá a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Eventual ausência injustificada será analisada à luz do art. 482 da CLT e jurisprudência vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas cederão espaço interno visível aos seus trabalhadores, para que a **SIEMACO RORAIMA** possa proceder a filiação dos trabalhadores, afixar editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicações de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de cunho político partidário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

Todo e qualquer diretor, delegado, conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, obrigando-se a entidade sindical efetivar a solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas esclarecendo os motivos e o período de afastamento para a atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado as disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. ° 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e Tema 935 de 11 de setembro de 2023, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus trabalhadores da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026, desconto da importância de R$ 30,00 (trinta reais) para os trabalhadores associados.

Parágrafo Terceiro: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026, a importância de R$20,00(vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Quarto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10° do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto.

Parágrafo Sexto: As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical, ficam estabelecidas da seguinte forma:

1. Na hipótese de o trabalhador ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o SIEMACO RORAIMA, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo.

2. A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO RORAIMA, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a

obrigue a devolver contribuições descontadas do trabalhador e recolhidas ao sindicato.

Parágrafo Sétimo: O valor da contribuição assistencial/negocial profissional é fixado pela entidade sindical laboral em assembleia regularmente convocada, podendo observar critérios objetivos compatíveis com a realidade da categoria, tais como: remuneração do trabalhador; segmento econômico; abrangência da negociação coletiva.

Parágrafo Oitavo: A instituição e a fixação da contribuição assistencial/negocial profissional deverão ser precedidas de deliberação em assembleia geral da categoria profissional, regularmente convocada, observadas as formalidades estatutárias.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Fica assegurado aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial profissional, a ser exercido de forma individual, no prazo e pelos meios previamente definidos e amplamente divulgados pela entidade sindical laboral, em conformidade com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal.

a) O prazo para a oposição será de 30 dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho.

b) A carta de oposição deverá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO - RORAIMA ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja mais o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTOS DE DOCUMENTOS

As empresas se comprometem a enviar ao SIEMACO-RR cópia dos respectivos comprovantes da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) do mês em que efetuou o desconto nos rendimentos dos trabalhadores, bem como enviar a relação de trabalhadores associados e afiliados e lista geral dos trabalhadores ativos na empresa, informando os desligados e admitidos.

Parágrafo Primeiro: Em substituição a antiga GPS que as empresas se comprometeram em enviar ao SIEMACO-RR nos prazos constantes no art. 583, parágrafo 2o. e Parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983,Art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999. Passa a ser obrigação das empresas que se comprometem a enviar ao SIEMACO-RR cópia dos respectivos comprovantes da Guia do FGTS (GDF), conforme normativas do novo sistema FGTS digital e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários e Outras Entidades- DCTF-WEB, conforme determina a Receita Federal do Brasil

Parágrafo Segundo: Todos os documentos, listagens, guias e declarações contidos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula relacionados como obrigação de envio por parte das empresas abrangidas por este instrumento coletivo deverão ser entregues no SIEMACO-RR acompanhada do respectivo ofício até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos fatos geradores.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral a partir do recebimento dessa documentação passará a ser o responsável único da informação, devendo assim cumprir o tratamento de dados adequados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive respondendo por vazamento e danos que porventura ocorram decorrente do não tratamento dos dados contidos em qualquer dos documentos a que se referem esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar à entidade profissional, quadro ou mural em local visível, para que nele se façam afixação de editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicados de interesse da categoria profissional, sendo vedado à divulgação de matérias de cunho político-partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA CCT

Caberá ao SIEMACO RORAIMA a providência de imediatamente encaminhar ao Ministério do Trabalho, este instrumento para o competente registro e arquivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS

Ficam mantidas e garantidas todas as demais cláusulas constantes na norma coletiva atual, fixando-se a data base da categoria como sendo 1o de janeiro de cada ano.

}

ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV.,LIMPEZA URBANA,AREAS VERDES,ASSEIO E CONS.E COLOCACAO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Ata de encerramento das assembleias dos trabalhadores membros da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes do Estado de Roraima, realizadas de 19 de outubro a 24 de outubro de 2025.

Aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete e trinta, encerraram-se as assembleias gerais extraordinárias dos trabalhadores membros da categoria profissional representada pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes do Estado de Roraima**, convocadas através do edital publicado no jornal Folha BV, na página de Editais Edição 1718/2025 do dia 15/10/2025 e através de site do próprio Sindicato – SIEMACO RORAIMA, informado com antecedência aos trabalhadores em seus postos de trabalhos, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia**: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada para o Sindicato Patronal FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, para celebração do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (RR000014/2025) para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026; 2) Autorização à diretoria da entidade para instauração de dissídio coletivo de trabalho, caso malogrem as negociações; 3) Discussão, deliberação, aprovação e forma de recolhimento da cota de participação no processo de negociação e acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser descontada de todos os empregados não filiados da categoria profissional, bem como, sobre o direito de oposição dos empregados não filiados a entidade sindical; 4) Assuntos Gerais.** Abertos os trabalhos desta ata de encerramento, o presidente da entidade, Alexandre Grossi de Almeida registrou a presença de 43 (quarenta e tres) trabalhadores nesta assembleia de encerramento. Conforme as convocações, as assembleias foram realizadas em 23 locais, contando com esta no sindicato, onde obteve-se o total de 930 (novecentos e trinta) assinaturas de trabalhadores presentes. Para cada assembleia foi elaborada ata com sua respetiva lista de presença, que estarão nos arquivos do SIEMACO-RR à disposição, se necessário, para os interessados. Em seguida, o presidente do sindicato afirma que em todas as assembleias foram feitas as leituras do edital de convocação, assim redigido: **1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada para o Sindicato Patronal FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, para celebração o Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (RR000014/2025) para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026:** O presidente da entidade informa que em todas as assembleias foram apresentadas a pauta de reivindicações para ser discutida, cujo teor é o seguinte: **1. CORREÇÃO SALARIAL:** Correção a partir de 01 de janeiro de 2026, dos valores vigentes em dezembro/2025, sobre todos os salários, pisos salariais normativos e benefícios, com base no INPC acumulado em janeiro de 2025 a dezembro 2025; **2. AUMENTO REAL DE SALÁRIO**: Aumento Real, a partir de 01 de janeiro de 2026, nos valores corrigidos no item 1, de 50% (cinquenta por cento) do INPC acumulado janeiro de 2025 a dezembro 2025, sobre todos os salários, pisos e salários normativos; **3**. **REAJUSTE NO VALOR DOS BENEFÍCIOS**: Os benefícios serão reajustados conforme itens 1 e 2 desta pauta de reivindicação; **4. SALÁRIO SUBSTITUTO**: A todos os empregados substitutos será garantido o mesmo salário percebido pelo substituto, nos termos da Súmula 159 TST; **5. VALE REFEIÇÃO:** Fornecimento de Vale Refeição no valor de R$ 30,00 dia com acréscimo conforme o item 1 E 2 estabelecidos nesta ata; **6**. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA):** Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das atividades em grau médio como: **1** - Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais postos de saúde e casas de saúde no percentual de 40% (quarenta por cento) em atividades em grau máximo em áreas de maior risco, calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em rede de saúde como: **2** - Empregados que desenvolvam limpezas e asseio em zonas de contaminação de hospitais, em áreas de enfermarias onde haja tratamento de doenças infecto contagiosas, em salas de operações, UTI e alas de isolamento psiquiátrico, pronto socorro, necrotério e expurgos; **7. BENEFÍCIO SOCIAL**

SINDICAL: As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais; **1 -** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2025, o valor total de R$ 13,00(treze reais) por trabalhador que possua, sendo pago 50% da empresa e 50% do trabalhador, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site https://portal.beneficiosocialsindical.com.br ; **2 -** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado; **3 -** Em caso de ocorrência / evento que gere atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br; **4** - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados; **5** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT; **6** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado ; **7** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo carácter compulsório e ser eminentemente assistencial; **8** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro; **8. CONTINUIDADE DOS CONTRATOS:** Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ PORACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento)sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. **1**- Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT; **2** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respetivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista); **3** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora

do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior. **9. DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:** Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre. **1** - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia; **2** - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha; **3** - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; **4** - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato. **10. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS (ATUALIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**): As empresas se comprometem a enviar ao SIEMACO/RR cópia dos respetivos comprovantes da Guia Recolhimentos da contribuição Sindical (GRCS) do mês pago, bem como a devida relação de trabalhadores ASSOCIADOS/FILIADOS, inclusive com a listagem geral de todos os trabalhadores ativos na empresa, isto é, com a exclusão dos demitidos e inclusão dos admitidos do mês, até o dia 15 do mês subsequente; **1** - Em substituição a antiga Contribuição Previdenciária (GPS), que as empresas se comprometiam em enviar nos prazos constantes do art. 583, Parágrafo 2º. da CLT e Parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983, art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999. Passa a ser obrigação das empresas que se comprometem a enviar a SIEMACO/RR cópia dos respetivos comprovantes, da Guia do FGTS(GDF), conforme normativas do novo sistema do FGTS digital e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras entidades- DCTFWeb, conforme determina a Receita Federal do Brasil. **11. DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL (ATUALIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA)**: Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado as disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e Tema 935 de 11 de setembro de 2023, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2026; **1** - A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados da seguinte forma ; **2** - Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, o desconto da importância de R$ 30,00 (trinta reais) para os empregados associados; **3** - Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, a importância de R$20,00(vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor; **4** - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido; **5** - Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto; **6** - As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical, ficam estabelecidas da seguinte forma: a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o

objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o SIEMACO RORAIMA, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo; b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO RORAIMA, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato. **12. HOMOLOGAÇÕES:** Todas as homologações de trabalhadores com mais de um ano serão realizadas no Sindicato **13. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES.** Após a apresentação da pauta de reivindicação acima citada, o presidente informa que, em todas as assembleias a mesma foi colocada em votação por aclamação e aprovada por unanimidade pelos trabalhadores presentes, que passaram então para o segundo ponto da ordem do dia, ou seja: **2) Autorização à diretoria da entidade para instauração de dissídio coletivo de trabalho, caso malogrem as negociações:** O presidente da entidade, após expor aos presentes, acerca do processo de negociação e os debates efetuados, o segundo ponto da ordem do dia foi aprovado por unanimidade entre os trabalhadores presentes, ficando a diretoria do **SIEMACO RORAIMA** autorizada a proceder as negociações junto ao **Sindicato Patronal FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação** e, no caso de impasse nas negociações, ingressar com ação de dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho. **Deliberou-se também que, caso se consiga durante as negociações, contraproposta patronal que conceda reajuste salarial e dos benefícios em percentual acima da inflação oficial, fica desde já autorizada à diretoria do SIEMACO RORAIMA a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho.** O presidente informa que em todas as assembleias o segundo ponto da ordem do dia foi aprovado por unanimidade e as assembleia passaram a discutir o terceiro ponto, ou seja: **3) Discussão, deliberação, aprovação e forma de recolhimento da cota de participação no processo de negociação e acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser descontada de todos os empregados não filiados da categoria profissional, bem como, sobre o direito de oposição dos empregados não filiados a entidade sindical:** Alexandre informa que o assunto foi amplamente discutido em todas as assembleias setoriais e foram feitos todos os esclarecimentos acerca da finalidade desses recursos, em especial a sua destinação: a manutenção dos serviços de atendimento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho por parte das empresas, negociações setoriais sobre condições de trabalho durante a vigência da norma coletiva. O presidente da entidade expôs que foi orientado em todas as assembleias setoriais a necessidade da contribuição de cada um dos trabalhadores, caso sejam beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, para a manutenção dos serviços prestados pela entidade, propondo o desconto de valor mensal equivalente a 1% (um por cento) prevalecendo o valor mínimo de R$ 20,00 (vinte) reais do salário reajustado, por trabalhador, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Esclarece ainda que por força da reforma trabalhista, as entidades sindicais estão passando por sérias dificuldades financeiras em razão da queda da receita oriunda da Contribuição Sindical, uma vez que, anterior a referida lei, a mesma era obrigatória e após a sua entrada em vigor, passou a ser voluntária. Após os debates em todas assembleias setoriais, a proposta foi **aprovada** pelos trabalhadores. Alexandre Grossi explica também que, os trabalhadores **não associados** poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. Aberta a palavra e após os debates, colocada a proposta em votação, foi aprovada pelos presentes nas assembleias setoriais e nesta no sindicato. Nada mais a discutir, encerra-se esta ata, que vai devidamente assinada. Boa Vista/RR, 24/10/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA
Data: 10/03/2026 13:15:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Grossi de Almeida

Presidente do SIEMACO

RORAIMA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
OBJETO: Contratação de serviço contínuo de apoio administrativo e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, para atender ao IFRR/Campus Boa Vista.
Servidor responsável pela elaboração da planilha: Natália Maia Costa, SIAPE 2453850

CAMPUS BOA VISTA							
VALOR REFERENCIAL							
Item	Descrição/Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor do posto/ Hora/ Percentual de desconto	Valor mensal/ Valor total do orçamento para materiais **sem** desconto	Valor anual/ Valor total do orçamento para materiais **com** desconto
	Postos de apoio administrativo						
1	Auxiliar Administrativo - 40h semanais - CBO 4110-05	5380	Posto de serviço	3	R$ 5.028,73	R$ 15.086,20	R$ 181.034,45
2	Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - CBO 3224-15	25046	Posto de serviço	1	R$ 5.615,58	R$ 5.615,58	R$ 67.386,96
3	Copeiro - 40h semanais - CBO 5134-25	14397	Posto de serviço	1	R$ 5.368,89	R$ 5.368,89	R$ 64.426,64
4	Técnico em Secretariado - 40h semanais - CBO 3515-05	5380	Posto de serviço	3	R$ 7.421,81	R$ 22.265,44	R$ 267.185,22
	Postos de manutenção predial						
5	Auxiliar de manutenção predial - 40h semanais - CBO 5143-10	1627	Posto de serviço	3	R$ 6.452,16	R$ 19.356,48	R$ 232.277,78
6	Bombeiro hidráulico - 40h semanais - CBO 7241-10	22152	Posto de serviço	1	R$ 7.059,61	R$ 7.059,61	R$ 84.715,30
7	Eletricista - 40h semanais - CBO 7156-15	14354	Posto de serviço	1	R$ 8.901,26	R$ 8.901,26	R$ 106.815,08
8	Jardineiro - 20h semanais - CBO 6220-10	24325	Posto de serviço	1	R$ 4.769,50	R$ 4.769,50	R$ 57.233,95
	Horas-extras						
9	Hora-extra 50% para o posto de **Auxiliar de manutenção predial** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	1627	Hora	30	R$ 12,27		R$ 368,10
10	Hora-extra 100% para o posto de **Auxiliar de manutenção predial** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	1627	Hora	30	R$ 16,36		R$ 490,81
11	Hora-extra noturna 50% para o posto de **Auxiliar de manutenção predial** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	1627	Hora	30	R$ 14,72		R$ 441,73
12	Hora-extra noturna 100% para o posto de **Auxiliar de manutenção predial** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	1627	Hora	30	R$ 19,63		R$ 588,97
13	Hora-extra 50% para o posto de **Bombeiro hidráulico** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	22152	Hora	30	R$ 17,55		R$ 526,62
14	Hora-extra 100% para o posto de **Bombeiro hidráulico** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	22152	Hora	30	R$ 23,41		R$ 702,17
15	Hora-extra noturna 50% para o posto de **Bombeiro hidráulico** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	22152	Hora	30	R$ 21,06		R$ 631,95
16	Hora-extra noturna 100% para o posto de **Bombeiro hidráulico** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	22152	Hora	30	R$ 28,09		R$ 842,60
17	Hora-extra 50% para o posto de **Eletricista** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	14354	Hora	30	R$ 16,52		R$ 495,63

18	Hora-extra 100% para o posto de **Eletricista** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	14354	Hora	30	R$ 22,03		R$ 660,84
19	Hora-extra noturna 50% para o posto de **Eletricista** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	14354	Hora	30	R$ 19,83		R$ 594,76
20	Hora-extra noturna 100% para o posto de **Eletricista** - quantitativo anual estimado de 30 horas, correspondente à média mensal referencial de 2,5 horas	14354	Hora	30	R$ 26,43		R$ 793,01
21	Materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção predial, fornecidos sob demanda, mediante maior percentual de desconto sobre a tabela de insumos do SINAPI-RR.	337220	Percentual de desconto		A ser definido na licitação	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
Valor total da contratação:							**R$ 1.208.212,55**

Valor do item 21 é o estimado máximo anual para materiais, peças e insumos, antes da aplicação do percentual de desconto a ser ofertado na licitação. O valor efetivamente pago dependerá das demandas autorizadas, dos preços da tabela SINAPI-RR aplicável e do desconto contratado.

Boa Vista, outubro de 2026

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT (CCT 2025/2026 — RR000014/2025, alterada pelo Termo Aditivo 2026/2026 — RR000011/2026)	CCT RR000014/2025 + Termo Aditivo RR000011/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Apoio Administrativo	Posto	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.636,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Auxiliar Administrativo**
5	Carga horária semanal	**40h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	**22**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.636,02
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 1.636,02

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$ 136,28
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$ 197,96
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**20,43%**	**R$ 334,24**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%,

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			**R$ 1.970,26**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 394,05
B	Salário Educação	2,50%	R$ 49,26
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 59,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 29,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,70
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,82
G	INCRA	0,20%	R$ 3,94
H	FGTS	8,00%	R$ 157,62
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**R$ 725,05**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cálculo: 5,50 valor do VLT x 2 n. de vales por dia x 22 dias trabalhados por mês - 6% do sal.base)	R$ 5,50	R$ 143,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo: R$ 30,00 por dia x 22 dias - R$ 0,25 mensal)	R$ 30,00	R$ 659,75
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 13ª do Termo Aditivo 2026/2026 à CCT 2025/2026 — R$ 13,00 por trabalhador/mês, sendo R$ 6,50 cota patronal e R$ 6,50 descontados do trabalhador	R$ 6,50	R$ 6,50
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$ 105,33	R$ 105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R$ 915,41

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 334,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 725,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 915,41
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 1.974,69

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			R$ 1.970,26
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	0,42%	R$ 8,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,66
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	0,19%	R$ 3,77
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato.	1,94%	R$ 38,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 14,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados.	3,82%	R$ 75,31
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	R$ 140,34

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			3.645,72
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$ 27,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$ 10,13
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$ 1,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$ 9,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$ 0,91
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$ 60,36
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		4,01%	R$ 110,78

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências LegaisAusências Legais	R$ 110,78
4.2	Substituto Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$ 110,78**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniforme	-	R$ 58,52
B	EPI		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	R$ 58,52

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5	
Total	**R$ 3.920,36**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos		3,00%	R$ 117,61
B	Lucro		6,79%	R$ 274,18
C	Tributos C.1 Tributos Federais PIS	1,65%	14,25%	R$ 716,60
	COFINS	7,60%		
	Outros (especificar)			
	C.2 Tributos Estaduais (Especificar)			
	C.3 Tributos Municipais ISS	5,00%		
	Outros (especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	**R$ 1.108,38**

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.636,02
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.974,69
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 140,34
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 110,78
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 58,52
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 3.920,35
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.108,38
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 5.028,73**

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORME - AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	36,63	146,52
2	Calça jeans ou saia ou calça comprida em tecido viscose ou oxford, leve e fresco, que não amassa, na cor preta.	Unid.	Semestral	2	75,85	303,40
3	Meia adequada para o calçado a ser utilizado, na cor preta ou azul marinho	Unid.	Semestral	2	13,83	55,32
4	Calçado, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm, antiderrapante	Unid.	Semestral	1	90,30	180,60
5	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	3,92
6	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 702,29**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 58,52**

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT	Sem piso salarial específico em CCT para a função. Salário-base estimado por pesquisa de mercado.
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Apoio administrativo	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de saúde bucal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	Sem piso salarial específico em CCT
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Auxiliar de saúde bucal**
5	Carga horária semanal	**40h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	**22**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	-

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Salário Base (Salário-base estimado por pesquisa de preços, considerando a inexistência de instrumento coletivo vigente e específico para a categoria na base territorial de Roraima.)		R$	1.812,03
B	Adicional Periculosidade		R$	-
C	Adicional Insalubridade (Estimado em 20%, calculado sobre o salário mínimo nacional vigente, condicionado à caracterização técnica por laudo/PGR/LTCAT e enquadramento na NR-15, conforme legislação aplicável.	20,00%	R$	324,20
D	Adicional Noturno		R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$	-
F	Outros (especificar)		R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1			R$	2.136,23

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**	
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$	151,00
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$	219,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$**	**370,20**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%,

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			**R$**	**2.506,43**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**	
A	INSS	20,00%	R$	501,29
B	Salário Educação	2,50%	R$	62,66
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$	75,19
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	37,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	25,06
F	SEBRAE	0,60%	R$	15,04
G	INCRA	0,20%	R$	5,01
H	FGTS	8,00%	R$	200,51
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**R$**	**922,36**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cálculo: 5,50 valor do VLT x 2 n. de vales por dia x 22 dias trabalhados por mês - 6% do sal.base)	R$ 5,50	R$ 133,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Não aplicado. Benefício convencional não previsto em instrumento coletivo vigente e específico para a categoria na base territorial de Roraima. Valor zerado conforme atendimento ao Parecer nº 02951/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.)		R$ -
C	Benefício Social Sindical (Não aplicado. Benefício convencional não previsto em instrumento coletivo vigente e específico para a categoria na base territorial de Roraima. Valor zerado conforme atendimento ao Parecer nº 02951/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.)		R$ -
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$ 105,33	R$ 105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**R$ 238,60**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 3: Auxílio-Refeição/Alimentação e Benefício Social Sindical não aplicados a este posto. Inexistente instrumento coletivo vigente e específico, na base territorial de Roraima, que estabeleça o benefício para a categoria de Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Secretariado. Benefício de natureza convencional/sindical não adotado por analogia à CCT RR000014/2025 e ao Termo Aditivo RR000011/2026. Valor zerado conforme atendimento ao Parecer nº 02951/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 370,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 922,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 238,60
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$ 1.531,15**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			**R$ 2.506,43**
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	0,42%	R$ 10,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,84
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	0,19%	R$ 4,79
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do	1,94%	R$ 48,74
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 17,93
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados.	3,82%	R$ 95,80
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,12%**	**R$ 178,54**

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			3.740,59
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$ 30,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$ 10,39
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$ 1,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$ 10,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$ 1,19
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$ 61,93
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		4,01%	R$ 116,20

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

	Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências LegaisAusências Legais	R$ 116,20
4.2	Substituto Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 116,20

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniforme	-	R$ 37,55
B	EPI	-	R$ 378,19
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 415,74

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5	
Total	R$ 4.377,86

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos		3,00%	R$ 131,34
B	Lucro		6,79%	R$ 306,17
C	Tributos		14,25%	R$ 800,22
	C.1 Tributos Federais			
	PIS	1,65%		
	COFINS	7,60%		
	Outros (especificar)			
	C.2 Tributos Estaduais			
	(Especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	ISS	5,00%		
	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 6			24,04%	R$ 1.237,73

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.136,23
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.531,15
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 178,54
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 116,20
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 415,74
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 4.377,85
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.237,73
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 5.615,58

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORME - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	36,63	146,52
2	Saia ou calça comprida em tecido viscose ou oxford, leve e fresco, que não amassa, na cor branca ou preta.	Unid.	Semestral	2	65	260,00
3	Meia adequada para o calçado a ser utilizado, na cor preta ou azul marinho	Unid.	Semestral	1	13,83	27,66
4	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	3,92
5	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 450,63**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 37,55**

EPI'S - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Luvas descartáveis para atendimento clínico (Luvas de procedimento)	caixa c/100	Mensal	6	22,19	1597,68
2	Luvas reutilizáveis para limpeza/esterilização (Luvas de borracha)	par	Mensal	2	3,64	87,36
3	Máscara descartável para proteção respiratória básica (Máscara cirúrgica)	caixa c/50	Mensal	2	9,64	231,36
4	Máscara para proteção contra aerossóis (Máscara PFF2/N95)	unidade	Mensal	10	2,77	332,4
5	Proteção ocular contra respingos (Óculos de proteção)	unidade	Anual	1	6,07	6,07
6	Proteção facial completa (Protetor facial (face shield))	unidade	Anual	1	17,46	17,46
7	Vestimenta de proteção manga longa (Avental/jaleco)	unidade	Semestral	1	51,2	102,4
8	Proteção capilar (Gorro descartável)	pacote	Mensal	20	8,63	2071,2
9	Calçado impermeável e antiderrapante	par	Semestral	1	46,17	92,34
VALOR TOTAL						**R$ 4.538,27**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 378,19**

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT (CCT 2025/2026 — RR000014/2025, alterada pelo Termo Aditivo 2026/2026 — RR000011/2026)	CCT RR000014/2025 + Termo Aditivo RR000011/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Apoio Administrativo	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.636,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Copeiro**
5	Carga horária semanal	**40h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	**22**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.636,02
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 1.636,02

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$ 136,28
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$ 197,96
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**20,43%**	**R$ 334,24**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%,

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			**R$ 1.970,26**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 394,05
B	Salário Educação	2,50%	R$ 49,26
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 59,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 29,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,70
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,82
G	INCRA	0,20%	R$ 3,94
H	FGTS	8,00%	R$ 157,62
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**R$ 725,05**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cálculo: 5,50 valor do VLT x 2 n. de vales por dia x 22 dias trabalhados por mês - 6% do sal.base)	R$ 5,50	R$ 143,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo: R$ 30,00 por dia x 22 dias - R$ 0,25 mensal)	R$ 30,00	R$ 659,75
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 13ª do Termo Aditivo 2026/2026 à CCT 2025/2026 — R$ 13,00 por trabalhador/mês, sendo R$ 6,50 cota patronal e R$ 6,50 descontados do trabalhador	R$ 6,50	R$ 6,50
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$ 105,33	R$ 105,33
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 915,41**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 334,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 725,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 915,41
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 1.974,69**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)		**R$ 1.970,26**
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	0,42%	R$ 8,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,66
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	0,19%	R$ 3,77
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato.	1,94%	R$ 38,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 14,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados.	3,82%	R$ 75,31
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,12%**	**R$ 140,34**

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)		**3.645,72**
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$ 27,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$ 10,13
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$ 1,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$ 9,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$ 0,91
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$ 60,36
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**4,01%**	**R$ 110,78**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências LegaisAusências Legais	R$ 110,78
4.2	Substituto Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 110,78

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniforme	-	R$ 95,14
B	EPI	-	R$ 133,85
C	Material		R$ 94,72
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 323,70

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5	
Total	R$ 4.185,53

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos		3,00%	R$ 125,57
B	Lucro		6,79%	R$ 292,72
C	Tributos C.1 Tributos Federais PIS	1,65%	14,25%	R$ 765,07
	COFINS	7,60%		
	Outros (especificar)			
	C.2 Tributos Estaduais (Especificar)			
	C.3 Tributos Municipais ISS	5,00%		
	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 6			24,04%	R$ 1.183,36

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.636,02
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.974,69
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 140,34
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 110,78
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 323,70
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 4.185,53
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.183,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R$ 5.368,89

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORMES - COPEIRO (A)						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	36,63	146,52
2	Jaleco, na cor azul marinho ou preta, mangas curtas, com bolsos	Unid.	Semestral	1	87,69	175,38
3	Avental, em Oxford ou tergal, branco, com amarras dos lados	Unid.	Semestral	1	23,56	47,12
4	Saia ou calça comprida em tecido viscose ou oxford, leve e fresco, que não amassa, na cor azul marinho ou preta.	Unid.	Semestral	2	75,85	303,40
5	Touca, na cor azul marinho ou preta, em tecido Oxford e tule de alta qualidade, com faixa para conter o suor, tamanho ajustável com elástico na parte de trás	Unid.	Semestral	1	16,17	32,34
6	Meia adequada para o calçado a ser utilizado, na cor preta ou azul marinho	Unid.	Semestral	2	13,83	55,32
7	Calçado, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm, antiderrapante	Unid.	Semestral	2	90,30	361,20
8	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	7,84
9	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 1.141,65**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 95,14**

EPI'S - COPEIRO (A)						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Luva térmica de cozinha 02 (dois) dedos, confeccionada com tecido de fibras inerentes a chama	Unid.	Semestral	1	93,75	187,50
2	Luva de borracha para limpeza	Unid.	Semestral	25	3,23	161,50
VALOR TOTAL						**R$ 1.606,16**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 133,85**

RELAÇÃO DE MATERIAIS - COPEIRO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**Periodicidade**	**QDT.**	**Valor unitário médio**	**Valor total**
1	Detergente líquido (embalagem com 500ml)	Unid	Mensal	2	R$ 2,71	R$ 65,04
2	Esponja Multiuso Padrão de poliuretano (amarela) e manta abrasiva de fibra sintética (verde). (pacote com 4 unidades)	Unid.	Mensal	2	R$ 7,16	R$ 171,84
3	Esponja de lã de aço (pacote com 8 unidades)	Unid.	Mensal	2	R$ 2,82	R$ 67,68
4	Flanela Para Limpeza 38 X 58cm Grande	Unid.	Mensal	2	R$ 6,45	R$ 154,80
5	Papel toalha rolo (pacote com 2 unidades)	Unid.	Mensal	4	R$ 8,68	R$ 416,64
6	Sabão em barra (pacote com 5 barras)	Unid	Mensal	2	R$ 10,86	R$ 260,64
Valor total anual:						R$ 1.136,64
Valor total mensal por posto:						R$ 94,72

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT	Sem piso salarial específico em CCT para a função. Salário-base estimado por pesquisa de
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Técnico em Secretariado	Posto	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	Sem piso salarial específico em CCT
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Técnico em Secretariado**
5	Carga horária semanal	**40h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	**22**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	-

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base (Salário-base estimado por pesquisa de preços, considerando a inexistência de instrumento coletivo vigente e específico para a categoria na base territorial de Roraima.)		R$ 3.109,46
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R$ 3.109,46

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$ 259,02
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$ 376,24
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$ 635,26**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%,

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			**R$ 3.744,72**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 748,94
B	Salário Educação	2,50%	R$ 93,62
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 112,34
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 56,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 37,45
F	SEBRAE	0,60%	R$ 22,47
G	INCRA	0,20%	R$ 7,49
H	FGTS	8,00%	R$ 299,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**R$ 1.378,05**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cálculo: 5,50 valor do VLT x 2 n. de vales por dia x 22 dias trabalhados por mês - 6% do sal.base)	R$ 5,50	R$ 55,43
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Não aplicado. Benefício convencional não previsto em instrumento coletivo vigente e específico para a categoria na base territorial de Roraima. Valor zerado conforme atendimento ao Parecer nº 02951/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.)		R$ -
C	Benefício Social Sindical (Não aplicado. Benefício convencional não previsto em instrumento coletivo vigente e específico para a categoria na base territorial de Roraima. Valor zerado conforme atendimento ao Parecer nº 02951/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.)		R$ -
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$ 105,33	R$ 105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**R$ 160,76**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 3: Auxílio-Refeição/Alimentação e Benefício Social Sindical não aplicados a este posto. Inexistente instrumento coletivo vigente e específico, na base territorial de Roraima, que estabeleça o benefício para a categoria de Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Secretariado. Benefício de natureza convencional/sindical não adotado por analogia à CCT RR000014/2025 e ao Termo Aditivo RR000011/2026. Valor zerado conforme atendimento ao Parecer nº 02951/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 635,26
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.378,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 160,76
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$ 2.174,07**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			**R$ 3.744,72**
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	0,42%	R$ 15,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,25
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	0,19%	R$ 7,16
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato.	1,94%	R$ 72,81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 26,80
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados.	3,82%	R$ 143,13
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,12%**	**R$ 266,74**

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			**5.444,94**
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$ 53,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$ 15,12
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$ 2,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$ 14,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$ 1,73
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$ 90,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**4,01%**	**R$ 177,18**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

	Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências LegaisAusências Legais	R$ 177,18
4.2	Substituto Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$ 177,18**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniforme	-	R$ 58,52
B	Materiais	-	R$ -
C	EPI		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	R$ 58,52

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5	
Total	**R$ 5.785,97**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**		**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos		3,00%	R$ 173,58
B	Lucro		6,79%	R$ 404,65
C	Tributos C.1 Tributos Federais PIS COFINS Outros (especificar) C.2 Tributos Estaduais (Especificar) C.3 Tributos Municipais ISS Outros (especificar)	1,65% 7,60% 5,00% 	14,25%	R$ 1.057,61
	TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	**R$ 1.635,84**

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 3.109,46
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.174,07
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 266,74
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 177,18
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 58,52
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 5.785,97
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.635,84
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 7.421,81**

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORME - TÉCNICO EM SECRETARIADO						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	36,63	146,52
2	Calça jeans ou saia ou calça comprida em tecido viscose ou oxford, leve e fresco, que não amassa, na preta.	Unid.	Semestral	2	75,85	303,40
3	Meia adequada para o calçado a ser utilizado, na cor preta ou azul marinho	Unid.	Semestral	2	13,83	55,32
4	Calçado, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm, antiderrapante	Unid.	Semestral	1	90,30	180,60
5	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	3,92
6	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 702,29**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 58,52**

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT (CCT 2025/2026 — RR000014/2025, alterada pelo Termo Aditivo 2026/2026 — RR000(	CCT RR000014/2025 + Termo Aditivo RR000011/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Manutenção predial	Posto	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Manutenção Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.636,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Auxiliar de manutenção predial**
5	Carga horária semanal	**40h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês (A jornada será de 40h, mas os dias trabalhados incluem o sábado)	**26**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.636,02
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 1.636,02

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$ 136,28
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$ 197,96
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**20,43%**	**R$ 334,24**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%,

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			**R$ 1.970,26**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 394,05
B	Salário Educação	2,50%	R$ 49,26
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 59,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 29,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 19,70
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,82
G	INCRA	0,20%	R$ 3,94
H	FGTS	8,00%	R$ 157,62
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**R$ 725,05**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R$)	
A	Transporte (Cálculo = 5,50 x 2 passagens x 26 dias - salário base x 6%)	R$	5,50	R$	187,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo: 26 dias trabalhados x 30,00 por dia - 0,25)	R$	30,00	R$	779,75
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 13ª CCT - R$ 13,00 por trabalhador/mês, sendo R$ 6,50 pagos pela empresa e R$ 6,50 descontados do trabalhador)	R$	6,50	R$	6,50
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$	105,33	R$	105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R$	1.079,41

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	334,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$	725,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	1.079,41
TOTAL DO MÓDULO 2		R$	2.138,69

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			R$	1.970,26
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 +	0,42%	R$	8,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,66
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor =	0,19%	R$	3,77
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)	1,94%	R$	38,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$	14,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts	3,82%	R$	75,31
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	R$	140,34

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)				3.809,72
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$	27,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$	10,58
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$	1,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$	10,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$	0,91
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$	63,07
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		4,01%	R$	114,47

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	114,47
4.2	Substituto Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		R$	114,47

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**	
A	Uniforme	-	R$	94,83
B	Materiais e equipamentos	-	R$	180,61
C	Materiais e equipamentos (depreciação)		R$	78,36
D	EPI		R$	646,74
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	R$	1.000,52

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5		
Total	**R$**	**5.030,04**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**		**%**	**VALOR (R$)**	
A	Custos Indiretos		3,00%	R$	150,90
B	Lucro		6,79%	R$	351,79
C	Tributos C.1 Tributos Federais PIS	1,65%	14,25%	R$	919,43
	COFINS	7,60%			
	Outros (especificar)				
	C.2 Tributos Estaduais (Especificar)				
	C.3 Tributos Municipais ISS	5,00%			
	Outros (especificar)				
TOTAL DO MÓDULO 6			24,04%	**R$**	**1.422,12**

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	1.636,02
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	2.138,69
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	140,34
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	114,47
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	1.000,52
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	5.030,04
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$	1.422,12
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**6.452,16**

Cálculo da hora-extra			
A	Salário Base	R$	1.636,02
B	Hora normal (Valor do salário base/carga horária mensal (200h = 40h semanais ÷ 6 dias úteis × 30 dias))	R$	8,18
C	Hora-extra 50% (Valor da hora normal × 1,5)	R$	12,27
D	Hora-extra 100% (Valor da hora normal × 2)	R$	16,36
E	Hora-extra noturna 50% ((Valor Hora Diurna + 20% Adicional Noturno) x 1,5 (referente aos 50%)	R$	14,72
F	Hora-extra noturna 100% ((Valor Hora Diurna + 20% Adicional Noturno) x 2 (referente aos 100%)	R$	19,63

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORME - Auxiliar de manutenção predial						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	4	36,63	293,04
2	Camiseta, manga longa, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	39,67	158,68
3	Calça em brim reforçado, com elástico na cintura, bolsos na frente e atrás, em tamanho adequado para cada colaborador, na cor ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	4	60,3	482,4
4	Botina de segurança com elástico lateral coberto com solado emborrachado antiderrapante	Unid.	Semestral	1	66,01	132,02
5	Meia, com mínimo de 65% em algodão, cano médio, na cor preta ou azul marinho, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	Semestral	2	13,83	55,32
6	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	3,92
7	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 1.137,91**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 94,83**

EPI'S - Auxiliar de manutenção predial						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Boné tipo árabe, com proteção de nuca	Unid.	Semestral	3	20,33	121,98
2	Capa de chuva, com capuz	Unid.	Semestral	3	23,59	141,54
3	Capacete de segurança, tipo boné com aba frontal, com carneira e jugular	Unid.	Semestral	2	23,54	94,16
4	Cinturão de segurança com Talabarte tipo Y, com absorvedor de impacto, com duas argorlas com abertura de 55 mm e uma com abertura de 20	Unid.	Semestral	3	249,13	1.494,78
5	Luva em couro bovino tipo raspa 15	Par	Semestral	2	27,04	108,16
6	Luvas de segurança em algodão e poliéster, com revestimento em látex	Par	Semestral	3	6,55	39,30
7	Máscara de segurança para pó, peça semi-facial filtrante	Unid.	Semestral	50	1,82	182,00
8	Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado para uso	Unid.	Semestral	30	59,83	3.589,80
9	Óculos de segurança	Unid.	Semestral	3	5,46	32,76
10	Protetor auditivo de segurança, tipo plug de três flanges	Par	Semestral	3	1,80	10,80
11	Protetor facial (para capacete)	Unid.	Semestral	3	54,67	328,02
12	Protetor lombar	Unid.	Semestral	2	112,17	448,68
13	Luvas com isolamento elétrico	Par	Semestral	2	240,40	961,60
14	Bota de segurança cano longo tipo PVC impermeável	Unid.	Semestral	2	51,83	207,32
VALOR TOTAL						**R$ 7.760,90**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 646,74**

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Auxiliar em manutenção predial						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Periodicidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Alicate de bico, meia cana 6", isolado, para manutenção elétrica em geral. Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	49,4	98,8
2	Alicate de corte diagonal 6", isolado, para manutenção elétrica em geral. Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	41,06	82,12
3	Alicate de pressão 7", mordente triangular. Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	81,45	162,9
4	Alicate Rebitador (com no mínimo quatro pontas).	Unid.	Anual	2	86,27	172,54
5	Alicate universal 8", isolado até 1.000V, para manutenção elétrica em geral. Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	46,33	92,66
6	Arco de serra fixo 12”.	Unid.	Anual	2	19,05	38,1
7	Caixa para ferramentas sanfonada, no mínimo 5 gavetas, com cadeado.	Unid.	Anual	2	144,7	289,4
8	Carrinho de mão, caçamba em ferro/aço 50L, com pneu e câmara.	Unid.	Anual	1	227,84	227,84
9	Cavadeira articulada com cabo, dimensões da cavadeira 300 X 200mm, cabo 1,80 m. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade	Unid.	Anual	1	77,55	77,55
10	Chaves allen/hexagonal em aço cromo vanádio, tamanhos de 1,5 a 10mm (Jogo com 10 unidades, no mínimo). Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	64,95	129,9

11	Chaves combinadas, tamanhos de 7 a 22mm (Jogo com 12 unidades, no mínimo). Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	181,97	363,94
12	Chaves fenda em aço cromo vanádio, tamanhos de 1/8x6" a 3/8x6" (Jogo com 7 unidades, no mínimo). Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	63,91	127,82
13	Chaves philips em aço cromo vanádio, tamanhos de 1/8x6" a 3/8x6" (Jogo com 7 unidades, no mínimo). Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	65,96	131,92
14	Chaves torx em aço cromo vanádio, tamanhos de T6 a T50 (Jogo com 7 unidades, no mínimo). Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	86,29	172,58
15	Cinto para ferramentas.	Unid.	Anual	2	93,99	187,98
16	Colher de pedreiro 8"	Unid.	Anual	2	18,83	37,66
17	Cone de sinalização com 75 cm, branco e laranja, padrão ABNT.	Unid.	Anual	4	83,25	333
18	Desempenadeira em aço inox, dimensões 12x30cm. Ref. Atlas, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	33,48	66,96
19	Desempenadeira madeira, dimensões 12x30cm	Unid.	Anual	1	16,16	16,16
20	Enxada com cabo, olho oval, dimensões 190x205mm. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	47,03	47,03
21	Escova de aço com cabo madeira, dimensões 27x4cm.	Unid.	Anual	2	9,51	19,02
22	Espátula em aço inox, dimensões 10cm. Ref. Atlas, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	18,7	37,4
23	Esquadro de alumínio 12", com graduação em milímetros e polegadas	Unid.	Anual	2	23,52	47,04
24	Facão para mato 20", cabo de madeira. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	31,67	31,67
25	Formões em aço cromo vanádio, tamanhos 3/8" a 1" (Jogo com 5 unidades, no mínimo). Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	105,36	210,72
26	Jogo de Chave canhão 4X 245MM A 7/16X245MM.	Unid.	Anual	2	58,83	117,66
27	Jogo de Chave canhão c/ cabo e haste isolados 1000V DE 4 A 13MM.	Unid.	Anual	2	262,02	524,04
28	Jogo de Chave de Estriada de 6MM A 36MM.	Unid.	Anual	2	349,86	699,72
29	Lanterna para cabeça de led.	Unid.	Anual	2	86,36	172,72
30	Lanterna recarregável, mínimo 12 leds.	Unid.	Anual	2	76,03	152,06
31	Lima chata, bastarda 8", com cabo.	Unid.	Anual	2	26,49	52,98
32	Mangueira cristal, 5/16" x 20m, para nível.	Unid.	Anual	2	57,98	115,96
33	Marreta de borracha de 500 gramas	Unid.	Anual	1	34,99	34,99
34	Marreta em aço com cabo de 2 kg	Unid.	Anual	2	72,02	144,04
35	Martelo de borracha com cabo 225gr.	Unid.	Anual	2	52,27	104,54
36	Martelo tipo unha polido, diâmetro cabeça 25mm, com cabo madeira 30cm. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	27,29	54,58
37	Nível magnético 3 ampolas (0º, 45º e 90º) 18". Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	32,87	65,74
38	Pá redonda com cabo, dimensões 260x220mm. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	30,23	30,23
39	Peneira de arame galvanizado, tipo arroz, malha 10 (abertura 2,18mm), diâmetro 70cm.	Unid.	Anual	1	42,94	42,94
40	Picareta com cabo, ponta e pá larga, dimensões 90 cm. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	91,08	91,08
41	Pistola aplicadora para tubo silicone 9". Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	11,69	23,38
42	Ponteiro metálico redondo manual para concreto 10". Ref. Irwin, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	55,58	111,16
43	Rebitador manual 10". Corpo, fuso e ponteiras em aço especial.	Unid.	Anual	2	47,37	94,74
44	Régua de alumínio para pedreiro 2m.	Unid.	Anual	2	34,3	68,6
45	Serrote universal profissional 24", 7 dentes por polegada. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade	Unid.	Anual	2	66,76	133,52
46	Talhadeira metálica, chata 10", Ref. Irwin, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	14,47	28,94
47	Torquês armador em aço 30cm.	Unid.	Anual	2	59,83	119,66
48	Trena de 50 metros;	Unid.	Anual	1	43,23	43,23
49	Trena em fita aço 10m, com trava. Ref. Starret, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	30,88	61,76
50	Lâminas para Arco de serra fixo 12",	Unid.	Anual	10	21,08	210,8
VALOR TOTAL						**R$ 6.501,78**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 180,61**

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Auxiliar em manutenção predial						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Periodicidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**

1	Furadeira de impacto elétrica 220v, com mandril de 1/2", mínimo 800w, reversível e eletrônica (variação de velocidade). Ref. Bosh, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	429,17	858,34
2	Serra circular elétrica bivolt, com disco de 7.1/4" para madeira, mínimo 1800w. Ref. Bosh, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	613,07	1226,14
VALOR TOTAL						**R$ 14.104,29**
DEPRECIAÇÃO MENSAL (Valor total/60 meses)						**R$ 235,07**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 78,36**

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT (CCT 2025/2026 — RR000014/2025, alterada pelo Termo Aditivo 2026/2026 — RR000011/2026)	CCT RR000014/2025 + Termo Aditivo RR000011/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Manutenção predial	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Bombeiro hidráulico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7241-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.340,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Bombeiro hidráulico**
5	Carga horária semanal	**40h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês (A jornada será de 40h, mas os dias trabalhados incluem o sábado)	**26**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 2.340,55
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R$ 2.340,55

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$ 194,97
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$ 283,21
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$ 478,17**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%,

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			R$ 2.818,72
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 563,74
B	Salário Educação	2,50%	R$ 70,47
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 84,56
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 42,28
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 28,19
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,91
G	INCRA	0,20%	R$ 5,64
H	FGTS	8,00%	R$ 225,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**R$ 1.037,29**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cálculo = 5,50 x 2 passagens x 26 dias - salário base x 6%)	R$ 5,50	R$ 145,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo: 26 dias trabalhados x 30,00 por dia - 0,25)	R$ 30,00	R$ 779,75
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 13ª CCT - R$ 13,00 por trabalhador/mês, sendo R$ 6,50 pagos pela empresa e R$ 6,50 descontados do trabalhador)	R$ 6,50	R$ 6,50
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$ 105,33	R$ 105,33
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 1.037,14**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 478,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.037,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.037,14
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 2.552,60**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)		**R$ 2.818,72**
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	0,42%	R$ 11,74
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,94
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	0,19%	R$ 5,39
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato.	1,94%	R$ 54,81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 20,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados.	3,82%	R$ 107,74
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,12%**	**R$ 200,78**

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)		**4.988,60**
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$ 39,90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$ 13,86
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$ 2,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$ 13,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$ 1,30

F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$	82,59
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**4,01%**	**R$**	**153,38**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	153,38
4.2	Substituto Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$**	**153,38**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**			**VALOR (R$)**
A	Uniforme	-	R$	94,83
B	Materiais e equipamentos	-	R$	103,09
C	EPI		R$	58,38
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	R$	256,29

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5		
Total	**R$**	**5.503,60**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**		**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	165,11
B	Lucro	6,79%	R$	384,91
C	Tributos C.1 Tributos Federais PIS 1,65% COFINS 7,60% Outros (especificar) C.2 Tributos Estaduais (Especificar) C.3 Tributos Municipais ISS 5,00% Outros (especificar)	14,25%	R$	1.005,99
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	**R$**	**1.556,01**

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboradaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	2.340,55
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	2.552,60
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	200,78
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	153,38
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	256,29
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	5.503,60
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$	1.556,01
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**7.059,61**

Cálculo da hora-extra				
A	Salário Base		R$	2.340,55
B	Hora normal (Valor do salário base/carga horária mensal (200h = 40h semanais ÷ 6 dias úteis × 30 dias))		R$	11,70
C	Hora-extra 50% (Valor da hora normal × 1,5)		R$	17,55
D	Hora-extra 100% (Valor da hora normal × 2)		R$	23,41
E	Hora-extra noturna 50% ((Valor Hora Diurna + 20% Adicional Noturno) x 1,5 (referente aos		R$	21,06
F	Hora-extra noturna 100% ((Valor Hora Diurna + 20% Adicional Noturno) x 2 (referente aos		R$	28,09

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORME - Bombeiro hidráulico						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	4	36,63	293,04
2	Camiseta, manga longa, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	39,67	158,68
3	Calça em brim reforçado, com elástico na cintura, bolsos na frente e atrás, em tamanho adequado para cada colaborador, na cor ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	4	60,3	482,4
4	Botina de segurança com elástico lateral coberto com solado emborrachado antiderrapante	Unid.	Semestral	1	66,01	132,02
5	Meia, com mínimo de 65% em algodão, cano médio, na cor preta ou azul marinho, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	Semestral	2	13,83	55,32
6	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	3,92
7	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 1.137,91**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 94,83**

EPI'S - Bombeiro hidráulico						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Boné tipo árabe, com proteção de nuca	Unid.	Semestral	1	20,33	40,66
2	Capacete de segurança, tipo boné com aba frontal, com carneira e aparador de suor	Unid.	Semestral	1	23,54	47,08
3	Cinturão de segurança com Talabarte tipo Y, com absorvedor de impacto, com duas argorlas com abertura de 55 mm e uma com abertura de 20 mm	Unid.	Semestral	1	249,13	498,26
4	Óculos de proteção	Unid.	Semestral	1	5,46	10,92
5	Bota de PVC cano longo, solado antiderrapante, acabamento interno com meia (forro) de poliéster	Par	Semestral	1	51,83	103,66
VALOR TOTAL						**R$ 700,58**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 58,38**

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Bombeiro hidráulico						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Periodicidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Alicate bomba d'água 10", para encanamento hidráulico em geral. Ref. Irwin, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	63,03	63,03
2	Alicate de pressão 7", mordente triangular. Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	34,1	34,1
3	Alicate profissional, tipo universal, isolamento para 1000v, fabricação nacional (Referência de qualidade: Gedore, Tramontina, ou similar).	Unid.	Anual	1	49,7	49,7
4	Arco de serra fixo 12".	Unid.	Anual	1	32,43	32,43
5	Chave cano/grifo 12". Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	42,3	42,3
6	Chave cano/grifo 18". Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	78,62	78,62
7	Chave cano/grifo 24". Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	89,74	89,74
8	Chaves allen/hexagonal em aço cromo vanádio, tamanhos de 1,5 a 10mm (Jogo com 10 unidades, no mínimo). Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	42,3	42,3
9	Cortador de tubos de PVC 42mm com Cabo Emborrachado	Unid.	Anual	1	45,67	45,67
10	Jogo Chave phillips profissional isolada 1000v, 5 peças, sendo: 3x75; 5x100; 6x100; 6x150 e 8x150	Unid.	Anual	1	63,45	63,45
11	Jogo de chave de fenda profissional isolada 1000v, 6 peças, sendo: ponta chata: 3x75, 5x100 e 6x150; ponta cruzada: 3x150, 5x100 e 6x150	Unid.	Anual	1	65,78	65,78

12	Jogo de Chaves combinadas, tamanhos de 7 a 22mm (Jogo com 12 unidades, no mínimo). Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	78,31	78,31
13	Lâminas para Arco de serra fixo 12”	Unid.	Anual	24	20,28	486,72
14	Martelo de borracha com cabo 225gr	Unid.	Anual	1	23,61	23,61
15	Tesoura Aviador 10 Pol P/cortar Chapa em Geral, Alumínio etc.	Unid.	Anual	1	41,33	41,33
VALOR TOTAL						**R$ 1.237,09**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 103,09**

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT (CCT 2025/2026 — RR000014/2025, alterada pelo Termo Aditivo 2026/2026 — RR000011/2026)	CCT RR000014/2025 + Termo Aditivo RR000011/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Manutenção predial	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Eletricista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7156-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.202,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Eletricista**
5	Carga horária Semanal	**40h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês (A jornada será de 40h, mas os dias trabalhados incluem o sábado)	**26**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 2.202,81
B	Adicional Periculosidade (Cláusula 9ª do Termo Aditivo 2026/2026 à CCT 2025/2026 e art. 193, §1º, da CLT, calculado sobre o salário-base, condicionado à caracterização por laudo técnico/PGR/LTCAT.)	30,00%	R$ 660,84
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R$ 2.863,65

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$ 238,54
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$ 346,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$ 585,04**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%,

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			**R$ 3.448,70**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 689,74
B	Salário Educação	2,50%	R$ 86,22
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 103,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 51,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 34,49
F	SEBRAE	0,60%	R$ 20,69
G	INCRA	0,20%	R$ 6,90
H	FGTS	8,00%	R$ 275,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**R$ 1.269,12**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cálculo = 5,50 x 2 passagens x 26 dias - salário base x 6%)	R$ 5,50	R$ 153,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo: 26 dias trabalhados x 30,00 por dia - 0,25)	R$ 30,00	R$ 779,75
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 13ª CCT - R$ 13,00 por trabalhador/mês, sendo R$ 6,50 pagos pela empresa e R$ 6,50 descontados do trabalhador)	R$ 6,50	R$ 6,50
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$ 105,33	R$ 105,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R$ 1.045,41

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 585,04
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.269,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.045,41
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 2.899,57

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)			R$ 3.448,70
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	0,42%	R$ 14,37
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,15
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	0,19%	R$ 6,59
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)	1,94%	R$ 67,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 24,68
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados.	3,82%	R$ 131,82
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	R$ 245,66

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			5.903,55
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$ 37,55
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$ 16,40
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$ 2,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$ 16,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$ 1,59
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$ 97,74
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		4,01%	R$ 171,90

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

	Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 171,90
4.2	Substituto Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**R$ 171,90**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniforme	-	R$ 94,83
B	Materiais e equipamentos	-	R$ 243,74
C	Materiais e equipamentos (depreciação)		R$ 231,14
D	EPI		R$ 188,85
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	R$ 758,55

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5	
Total	**R$ 6.939,34**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos		3,00%	R$ 208,18
B	Lucro		6,79%	R$ 485,32
C	Tributos C.1 Tributos Federais PIS	1,65%	14,25%	R$ 1.268,43
	COFINS	7,60%		
	Outros (especificar)			
	C.2 Tributos Estaduais (Especificar)			
	C.3 Tributos Municipais ISS	5,00%		
	Outros (especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	**R$ 1.961,93**

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.863,65
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.899,57
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 245,66
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 171,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 758,55
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 6.939,33
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 1.961,93
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 8.901,26**

Cálculo da hora-extra			
A	Salário Base		R$ 2.202,81
B	Hora normal (Valor do salário base/carga horária mensal (200h = 40h semanais ÷ 6 dias úteis × 30 dias))		R$ 11,01
C	Hora-extra 50% (Valor da hora normal × 1,5)		R$ 16,52
D	Hora-extra 100% (Valor da hora normal × 2)		R$ 22,03
E	Hora-extra noturna 50% ((Valor Hora Diurna + 20% Adicional Noturno) x 1,5 (referente aos		R$ 19,83
F	Hora-extra noturna 100% ((Valor Hora Diurna + 20% Adicional Noturno) x 2 (referente aos		R$ 26,43

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORME - Eletricista						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	4	36,63	293,04
2	Camiseta, manga longa, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	39,67	158,68
3	Calça em brim reforçado, com elástico na cintura, bolsos na frente e atrás, em tamanho adequado para cada colaborador, na cor ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	4	60,3	482,40
4	Botina de segurança com elástico lateral coberto com solado emborrachado antiderrapante	Unid.	Semestral	1	66,01	132,02
5	Meia, com mínimo de 65% em algodão, cano médio, na cor preta ou azul marinho, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	Semestral	2	13,83	55,32
6	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	3,92
7	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 1.137,91**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 94,83**

EPI'S - Eletricista						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Boné tipo árabe, com proteção de nuca	Unid.	Semestral	1	20,33	40,66
2	Capacete de segurança V-Gard aba Total com suspensão e jugular	Unid.	Semestral	1	80,58	161,16
3	Cinturão de segurança com Talabarte tipo Y, com absorvedor de impacto, com duas argorlas com abertura de 55 mm e uma com abertura de 20 mm	Unid.	Semestral	1	249,13	498,26
4	Luva de vaqueta total, cano curto	Unid.	Semestral	1	23,56	47,12
5	Luva vaqueta cano longo	Par	Semestral	1	23,56	47,12
6	Luvas com isolamento para 1000 V	Par	Semestral	1	240,40	480,80
7	Luva de segurança isolante de borracha, Classe 0, para alta tensão, Tipo II; Confeccionada em borracha na cor preta de acordo com as normas específicas.	Par	Anual	2	228,29	456,58
8	Luva tipo eletricista com isolamento para 500 v	Unid.	Semestral	1	261,77	523,54
9	Óculos de proteção	Unid.	Semestral	1	5,46	10,92
VALOR TOTAL						**R$ 2.266,16**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 188,85**

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Eletricista						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Periodicidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio (profissional)	Unid.	Anual	2	68,2	136,4
2	Alicate de pressão 7", mordente triangular. Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	37,5	75
3	Alicate prensar terminais para fios e cabos com bitolas de 0,25mm² a 6,0mm²	Unid.	Anual	2	140,32	280,64
4	Alicate profissional de bico chato, polido, cabo isolado para 1000v (Referência de qualidade: Gedore, Tramontina, ou similar).	Unid.	Anual	2	22,97	45,94
5	Alicate profissional de corte, isolamento para 1000v, fabricação nacional (Referência de qualidade: Gedore, Tramontina, ou similar).	Unid.	Anual	2	29,98	59,96
6	Alicate profissional, tipo universal, isolamento para 1000v, fabricação nacional (Referência de qualidade: Gedore, Tramontina, ou similar).	Unid.	Anual	2	32,43	64,86
7	Arco de serra fixo 12"	Unid.	Anual	2	180,57	361,14
8	Bolsa cinto para ferramentas eletricista, 15 Bolsos	Unid.	Anual	2	185	370
9	Caixa para ferramentas sanfonada, no mínimo 5 gavetas, com cadeado	Unid.	Anual	2	65,72	131,44
10	Canivete aço inox, cabo madeira, com bainha	Unid.	Anual	2	72,65	145,3

11	Chaves allen/hexagonal em aço cromo vanádio, tamanhos de 1,5 a 10mm (Jogo com 10 unidades, no mínimo). Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	72,65	145,3
12	Cortador de tubos de PVC 42mm com Cabo Emborrachado	Unid.	Anual	2	50,34	100,68
13	Guia passa fio com alma aço 20m, ponta de aço flexível.	Unid.	Anual	2	21,26	42,52
14	Jogo Chave phillips profissional isolada 1000v, 5 peças, sendo: 3x75; 5x100; 6x100; 6x150 e 8x150	Unid.	Anual	2	58,67	117,34
15	Jogo Chaves combinadas, tamanhos de 7 a 22mm (Jogo com 12 unidades, no mínimo). Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	113,63	227,26
16	Jogo Chaves torx em aço cromo vanádio, tamanhos de T6 a T50 (Jogo com 7 unidades, no mínimo). Ref. Gedore ou Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	66,5	133
17	Jogo de chave de fenda profissional isolada 1000v, 6 peças, sendo: ponta chata: 3x75, 5x100 e 6x150; ponta cruzada: 3x150, 5x100 e 6x150	Unid.	Anual	2	58	116
18	Lanterna para cabeça de led	Unid.	Anual	2	69,01	138,02
19	Lanterna recarregável, minimo 12 leds	Unid.	Anual	2	52,47	104,94
20	Martelo tipo unha polido, diâmetro cabeça 25mm, com cabo madeira 30cm. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	33	66
21	Trena em fita aço 10m, com trava. Ref. Starret, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	31,57	63,14
VALOR TOTAL						**R$ 2.924,88**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 243,74**

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Eletricista						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Periodicidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Alicate amperímetro/voltímetro digital 1000a 600v. Ref. Minipa, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	2	751,85	1503,7
2	Detector/medidor de Tensão Portátil tipo caneta (tipo Volt-alert Iac-d), com lanterna com indicação sonora e luminosa da presença de tensão	Unid.	Anual	2	560,42	1120,84
3	Furadeira de impacto elétrica 220v, com mandril de 1/2", mínimo 800w, reversível e eletrônica (variação de velocidade). Ref. Bosh, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	429,17	429,17
VALOR TOTAL						**R$ 13.868,38**
DEPRECIAÇÃO MENSAL (Valor total/60 meses)						**R$ 231,14**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 231,14**

Planilha de Custos — IN nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	BOA VISTA
C	CCT (CCT 2025/2026 — RR000014/2025, alterada pelo Termo Aditivo 2026/2026 — RR000011/2026)	CCT RR000014/2025 + Termo Aditivo RR000011/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Manutenção predial	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardinagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - (40h semanais)	R$ 1.691,93
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Jardineiro**
5	Carga horária semanal	**20h**
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	**22**
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base (proporcional à jornada parcial de 20h semanais, calculado a partir do piso normativo da função de Jardineiro previsto na CCT 2025/2026, com valor atualizado pelo Termo Aditivo 2026/2026 — RR000011/2026. Considerou-se o divisor de 180 horas mensais, em razão da previsão convencional de jornada de 6 horas diárias/180 horas mensais com garantia do piso da função. Cálculo: R$ 1.691,93 ÷ 180h × 100h = R$ 939,96.)		R$ 939,96
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade (Cláusula 8ª do Termo Aditivo 2026/2026 à CCT 2025/2026, NR-15, laudo técnico/PGR/LTCAT e art. 192 da CLT, calculado sobre o salário mínimo nacional.)	20,00%	R$ 324,20
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 1.264,16

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: O adicional de insalubridade para o posto de Jardineiro foi estimado de forma preventiva na planilha de custos, considerando a natureza das atividades e a possibilidade de exposição a agentes insalubres durante a execução dos serviços de jardinagem. A efetiva incidência e manutenção da parcela durante a execução contratual ficará condicionada à caracterização técnica por laudo, PGR/LTCAT e enquadramento na NR-15, conforme Cláusula Oitava da CCT 2026/2026.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12 CONTA VINCULADA	8,33%	R$ 105,30
B	Férias e Adicional de Férias [((1/11)+((1/3)/11)] (CONTA VINCULADA)	12,10%	R$ 152,96
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**20,43%**	**R$ 258,27**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias;
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;
Nota 3: A rubrica de férias e adicional de férias deverá ser reavaliada em eventual prorrogação contratual, com exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando cabível, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022, e observada a Lei nº 14.133/2021.
Nota 4 Na prorrogação, a base de cálculo das férias do 4.1.A será 9,075% (para órgãos que trabalham com conta vinculada a soma das férias (9,075% + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%), sobre a remuneração e no 2.1.B será somente 1/3 de férias = a 3,03%.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			**R$ 1.522,43**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 304,49
B	Salário Educação	2,50%	R$ 38,06
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 45,67
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 22,84
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 15,22
F	SEBRAE	0,60%	R$ 9,13
G	INCRA	0,20%	R$ 3,04
H	FGTS	8,00%	R$ 121,79
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**R$ 560,25**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave;
Nota 3: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições incidem sobre as rubricas remuneratórias pertinentes, conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, observada a estrutura referencial da planilha de custos prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.
Nota 4: Nota técnica 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal recomenda: "...a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto."

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte (Cálculo = 5,50 x 2 passagens x 22 dias - salário base x 6%)	R$ 5,50	R$ 185,60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo: 22 dias trabalhados x 30,00 por dia - 0,25)	R$ 30,00	R$ 659,75
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 13ª CCT - R$ 13,00 por trabalhador/mês, sendo R$ 6,50 pagos pela empresa e R$ 6,50 descontados do trabalhador)	R$ 6,50	R$ 6,50
D	Reembolso-creche (Provisionamento estimativo, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026: R$ 526,64 × 20% = R$ 105,33 por trabalhador/mês. Pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso pela contratada aos trabalhadores beneficiários, observado o limite regulamentar e a documentação exigida.)	R$ 105,33	R$ 105,33
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 957,18**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Os benefícios mensais e diários deverão observar a legislação aplicável e os benefícios previstos em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo pertinente à categoria e à base territorial, vedada a adoção por analogia de benefício convencional não aplicável ao posto, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada no que couber pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 258,27
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 560,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 957,18
	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ 1.775,69**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	(BASE DE CALCULO MODULO I + SUBMÓDULO 2.1)		**R$ 1.522,43**
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	0,42%	R$ 6,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,51
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	0,19%	R$ 2,91
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)	1,94%	R$ 29,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R$ 10,89
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo do valor = [40%(40%fgts x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados.	3,82%	R$ 58,19
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,12%**	**R$ 108,44**

Nota 1 - Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."
Nota 2 - A Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011***" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)		**3.042,96**
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias ((FÉRIAS/11+13º/12+((1/3TERÇO DE FÉRIAS)/11))/12. CONTA VINCULADA	1,70%	R$ 16,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = (1 dia/30 dias) x (1/12 meses)	0,28%	R$ 8,45
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade Cálculo do valor = (5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 50% participação masculina	0,04%	R$ 1,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho Cálculo do valor = (0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses)	0,27%	R$ 8,28

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(BC)/12]x(4/12)}x2%	0,06%	R$	0,70
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença Cálculo do valor = (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)	1,66%	R$	50,38
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**4,01%**	**R$**	**85,16**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Para as Férias e afastamento maternidade a base de calculo será a remuneração.
Nota 3: Nas prorrogações o percentual para o substituto será alterado conforme orientação da Nota 4 do Submódulo 2.1.

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$	85,16
4.2	Substituto Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$**	**85,16**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**			**VALOR (R$)**
A	Uniforme	-	R$	62,52
B	Materiais e equipamentos	-	R$	132,05
C	Materiais e equipamentos (depreciação)		R$	154,75
D	EPI		R$	135,50
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	R$	484,81

Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5		
Total	**R$**	**3.718,26**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**		**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	111,55
B	Lucro	6,79%	R$	260,04
C	Tributos C.1 Tributos Federais PIS 1,65% COFINS 7,60% Outros (especificar) C.2 Tributos Estaduais (Especificar) C.3 Tributos Municipais ISS 5,00% Outros (especificar)	14,25%	R$	679,65
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	**R$**	**1.051,25**

Obs.: De acordo com o documento intitulado "Apresentação da Planilha de Custos - ENAP" disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>, a estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	1.264,16
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	1.775,69
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	108,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	85,16
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	484,81
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	3.718,25
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$	1.051,25
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.769,50**

Nº DO PROCESSO: 23229.001132.2025-46
UNIDADE: CAMPUS BOA VISTA

UNIFORMES - Jardineiro						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitári**	**Valor total**
1	Camiseta, manga curta, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	36,63	146,52
2	Camiseta, manga longa, em malha de algodão, na cor e/ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	39,67	158,68
3	Calça em brim reforçado, com elástico na cintura, bolsos na frente e atrás, em tamanho adequado para cada colaborador, na cor ou com a logo padrão da empresa contratada.	Unid.	Semestral	2	60,30	241,20
4	Botina de segurança com elástico lateral coberto com solado emborrachado antiderrapante	Unid.	Semestral	1	66,01	132,02
5	Meia, com mínimo de 65% em algodão, cano médio, na cor preta ou azul marinho, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	Semestral	2	13,83	55,32
6	Cordão para crachá, com presilha tipo jacaré, metálica.	Unid.	Anual	1	3,92	3,92
7	Crachá em PVC, com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão, com logotipo da empresa contratada, contendo as seguintes informações: foto recente, nome e cargo do colaborador.	Unid.	Anual	1	12,53	12,53
VALOR TOTAL						**R$ 750,19**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 62,52**

EPI'S - Jardineiro						
Item	**Descrição**	**Und**	**Periodicidade**	**Qtd**	**Valor unitári**	**Valor total**
1	Boné tipo árabe, com proteção de nuca	Unid.	Semestral	2	20,33	81,32
2	Chapéu de palha, com abas média	Unid.	Semestral	2	33,10	132,40
3	Capa de chuva, com capuz	Unid.	Semestral	2	22,68	90,72
4	Avental em couro bovino tipo raspa	Unid.	Semestral	2	38,57	154,28
5	Botas (par) em couro, com solado emborrachado antiderrapante	Par	Semestral	2	257,58	1030,32
6	Luva em couro bovino tipo raspa 15 cm	Par	Semestral	2	27,04	108,16
7	Óculos de segurança	Unid.	Semestral	2	5,46	21,84
8	Protetor auditivo de segurança, tipo plug de três flanges	Unid.	Semestral	2	1,73	6,92
VALOR TOTAL						**R$ 1.625,96**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 135,50**

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Jardineiro						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Periodicidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Alicate fazendeiro 10". Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 66,56	R$ 66,56
2	Ancinho com cabo, 14 dentes. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 36,93	R$ 36,93
3	Carrinho de mão, caçamba em plástico 70L, com pneu e câmara.	Unid.	Anual	1	R$ 270,45	R$ 270,45
4	Cavadeira articulada com cabo, dimensões da cavadeira 300 X 200mm, cabo 1,80 m. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 79,23	R$ 79,23
5	Enxada com cabo, olho oval, dimensões 190x205mm. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 60,99	R$ 60,99
6	Facão para mato 20", cabo de madeira. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 36,63	R$ 36,63
7	Foice roçadeira tipo L, com cabo de 1,2m. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 60,83	R$ 60,83
8	Kit para jardinagem contendo pazinha larga, pazinha estreita e ancinho. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 43,68	R$ 43,68
9	Lima chata, bastarda 8", com cabo	Unid.	Anual	1	R$ 24,47	R$ 24,47
10	Mangueira cristal para jardim, diâmetro mínimo 3/4", rolo 50m, com engate.	Unid.	Anual	1	R$ 142,72	R$ 142,72
12	Pá redonda com cabo, dimensões 260x220mm. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 50,91	R$ 50,91

13	Polvilhadeira/bomba de formicida em pó 2Kg	Unid.	Anual	1	R$ 70,15	R$ 70,15
15	Regador plástico, com capacidade para 10 litros.	Unid.	Anual	1	R$ 27,49	R$ 27,49
16	Serrote para poda profissional, lâmina de 12", no mínimo. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 41,83	R$ 41,83
17	Tela de proteção fachadeira em plástico, trama bem fechada, com suporte nos extremos para fixar no solo. Medidas aprox. 6,00x2,00m. Aplicação: bloquear resíduos da atividade de roço.	Unid.	Anual	1	R$ 432,13	R$ 432,13
18	Tesoura para cortar grama com cabo, lâmina 30cm, no mínimo. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 52,51	R$ 52,51
19	Tesoura para podar com cabo. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 45,06	R$ 45,06
20	Vassoura para jardim com cabo e palheta regulável, palheta de aço temperado. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	R$ 42,04	R$ 42,04
VALOR TOTAL						**R$ 1.584,61**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 132,05**

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Jardineiro						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Periodicidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Motoserra a gasolina, com mínimo de: 0,470 ml de capacidade do tanque; 45 cilindrada; 3/8” de corrente; 2,3/3,1 (Kw/cv) de potência	Unid.	Anual	1	2392,24	2392,24
2	Pulverizador costal 20 litros, com filtro e bico com jato regulável. Ref. Jacto, equivalente ou de melhor qualidade.	Unid.	Anual	1	141,67	141,67
VALOR TOTAL						**R$ 9.285,11**
DEPRECIAÇÃO MENSAL (Valor total/60 meses)						**R$ 154,75**
VALOR TOTAL POR POSTO MENSAL						**R$ 154,75**

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA

VALE TRANSPORTE PERIMETRO URBANO		
VALOR UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE	R$ 5,50	*Fornecimento de Vale transporte conforme Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 Regulamenta a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987.

CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	QTD VALE TRANSPORTE MÊS	VALOR TOTAL DO VALE TRANSPORTE	DESCONTO DO TRABALHADOR 6%	VALOR A SER CONSIDERADO
Auxiliar Administrativo - 40h semanais - CBO 4110-05	R$ 1.636,02	44	242,00	98,16	143,84
Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - CBO 3224-15	R$ 1.812,03	44	242,00	108,72	133,28
Copeiro - 40h semanais - CBO 5134-25	R$ 1.636,02	44	242,00	98,16	143,84
Técnico em Secretariado - 40h semanais - CBO 3515-05	R$ 3.109,46	44	242,00	186,57	55,43
Auxiliar de manutenção predial - 40h semanais - CBO 5143-10	R$ 1.636,02	52	286,00	98,16	187,84
Bombeiro hidráulico - 40h semanais - CBO 7241-10	R$ 2.340,55	52	286,00	140,43	145,57
Eletricista - 40h semanais - CBO 7156-15	R$ 2.202,81	52	286,00	132,17	153,83
Jardineiro - 20h semanais - CBO 6220-10	R$ 939,96	44	242,00	56,40	185,60